

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Gabinete do Governador:

Extractos de despachos. 1728

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Despacho n.º 45/SAEF/95, que altera a composição da comissão administrativa do fundo permanente atribuído ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais. 1728

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 3/SASAS/95, que subdelega poderes na coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência para representar o Território no contrato para a execução dos serviços de limpeza nas instalações do Centro Comunitário para Jovens. 1728

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa:

Extracto de despacho. 1728

Serviços de Educação e Juventude:

Extractos de despachos. 1728

Serviços de Saúde:

Extractos de despachos. 1729

Serviços de Estatística e Censos:

Extracto de despacho. 1730

Serviços de Finanças:

Escritura do contrato de concessão, em regime de exclusivo, do serviço público de transporte aéreo de passageiros, bagagem, carga, correio e encomendas postais de e para Macau. 1730

Extractos de despachos. 1741

Declarações. 1743

Serviços de Justiça:

Extractos de despachos. 1747

Serviços de Identificação:

Extracto de despacho. 1747

Serviços de Economia:

Extractos de despachos. 1747

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos. 1748

Serviços Meteorológicos e Geofísicos:

Extractos de despachos. 1748

Serviços de Turismo:

Extractos de alvarás. 1748

(Continua na página seguinte)

Capitania dos Portos:		Dos Serviços de Saúde. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, área de pediatria.	1755
Extractos de despachos.	1749		
Forças de Segurança de Macau:		Dos mesmos Serviços, sobre a rectificação do aviso do concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de clínica geral.	1755
Direcção dos Serviços:			
Extracto de despacho.	1749	Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.	1755
Serviços de Trabalho e Emprego:		Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática principal.	1755
Extracto de despacho.	1749		
Directoria da Polícia Judiciária:		Do Conselho Superior de Justiça, sobre a selecção de magistrados para os cargos de presidente e juizes do Tribunal Superior de Justiça e do Tribunal de Contas, e de procurador-geral adjunto.	1756
Extractos de despachos.	1749		
Câmara Municipal das Ilhas:		Do Tribunal Superior de Justiça. — Tabelas dos processos julgados na sessão de 3 de Maio de 1995.	1757
Extractos de deliberações.	1750		
Rectificação.	1750	Dos Serviços de Identificação, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 1.ª classe.	1758
Instituto de Acção Social:		Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de informática de 1.ª classe.	1758
Extractos de despachos.	1750		
Instituto Cultural:		Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso da empreitada «Estrada Marginal do Hipódromo».	1759
Extractos de despachos.	1751		
Rectificação.	1752		
Leal Senado:		Dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe.	1760
Extractos de deliberações.	1752		
Extractos de despachos.	1753		
Serviços de Correios e Telecomunicações:		Do Gabinete de Comunicação Social, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de intérprete-tradutor de 2.ª classe.	1760
Extracto de despacho.	1754		
Instituto dos Desportos:		Do mesmo Gabinete, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe.	1761
Extracto de despacho.	1754		
Gabinete para os Assuntos Legislativos:		Da Inspeção e Coordenação de Jogos. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	1762
Extracto de despacho.	1754		
Avisos e anúncios oficiais			
Dos Serviços de Administração e Função Pública. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe.	1754	Da mesma Inspeção. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vinte vagas de inspector de 2.ª classe.	1763
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de sete vagas de assistente de relações públicas de 1.ª classe.	1754	Da Capitania dos Portos, sobre a subdelegação de competências no chefe do Departamento de Administração e Gestão.	1763
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe.	1755	Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda. ...	1763
Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe.	1755	Do mesmo Corpo de Polícia, sobre um processo disciplinar instaurado contra um guarda.	1764

Dos Serviços de Trabalho e Emprego. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.	1764	反貪污暨反行政違法性高級專員公署 批示綱要一件	1728
Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe.	1764	教育暨青年司 批示綱要數件	1728
Da mesma Directoria. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de informática de 2.ª classe.	1764	衛生司 批示綱要數件	1729
Da Câmara Municipal das Ilhas, sobre o concurso para a construção do edifício administrativo no Parque de Seac Pai Van, Coloane.	1765	統計暨普查司 批示綱要一件	1730
Do Instituto Cultural, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de chefe de secção.	1766	財政司 關於以專營制度就往來澳門之旅客、行李、貨物、郵件及包裹等之空中運輸公共服務之特許合同公證書事宜	1737
Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal.	1767	批示綱要數件	1741
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico principal.	1767	聲明書數件	1743
Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	1768	司法事務司 批示綱要數件	1747
Da Imprensa Oficial, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 1.ª classe.	1768	身份證明司 批示綱要一件	1747
Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido auxiliar de investigação criminal da Polícia Judiciária.	1769	經濟司 批示綱要數件	1747
Do Gabinete para a Tradução Jurídica, sobre a rectificação da lista provisória do concurso para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal.	1769	土地工務運輸司 批示綱要數件	1748
Anúncios judiciais e outros		地球物理暨氣象台 批示綱要數件	1748
澳門政府		旅遊司 執照綱要數件	1748
總督辦公室 批示綱要數件	1728	港務局 批示綱要數件	1749
經濟暨財政政務司辦公室 第四五/SAEF/九五號批示 更改衛生暨社會事務政務司辦公室之常設基金行政委員會之組成	1728	澳門保安部隊 保安部隊事務司： 批示綱要一件	1749
衛生暨社會事務政務司辦公室 第三/SASAS /九五號批示 轉授權力予預防及治療藥物依賴辦公室主任，以便其代表本地區就執行青年社區中心之設施之清潔服務訂立合同	1728	勞工暨就業司 批示綱要一件	1749
		司法警察司 批示綱要數件	1749

海島市市政廳		司法高等委員會佈告 關於甄選數名司法官以便擔任高等法院之院長及法官、審計法院之院長及法官，以及助理總檢察長之職務事宜	1756
決議綱要數件	1750		
更正書一件	1750		
社會工作司		高等法院佈告 一九九五年五月三日在分庭所審判之案件表	1757
批示綱要數件	1750		
文化司署		身分證明司佈告 關於招考填補一等資訊高級技術員一缺考試事宜	1758
批示綱要數件	1751		
更正書一件	1752	身分證明司佈告 關於招考填補一等資訊督導員一缺考試事宜	1758
澳門市政廳		土地工務運輸司佈告 關於「馬場海邊馬路」承攬工程競投事宜	1760
決議綱要數件	1752		
批示綱要數件	1753		
郵電司		地球物理暨氣象台佈告 招考填補二等技術輔導員三缺准考人臨時名單	1760
批示綱要一件	1754		
體育總署		新聞司佈告 關於招考填補二等翻譯一缺考試事宜	1760
批示綱要一件	1754		
立法事務辦公室		新聞司佈告 關於招考填補二等攝影師及視聽器材操作員兩缺考試事宜	1761
批示綱要一件	1754	博彩監察暨協調司佈告 招考填補首席行政文員一缺准考人臨時名單	1762
		博彩監察暨協調司佈告 招考填補二等督察二十缺准考人臨時名單	1763
政府機關通告及公告		港務局佈告 關於轉授若干權限予行政暨管理廳廳長事宜	1763
行政暨公職司佈告 招考填補一等技術員一缺准考人臨時名單	1754	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	1763
行政暨公職司佈告 招考填補一等公關督導員七缺准考人臨時名單	1754	治安警察廳佈告 關於對一名警員提起紀律程序事宜	1764
行政暨公職司佈告 招考填補一等公關督導員一缺准考人臨時名單	1755	勞工暨就業司佈告 招考填補科長一缺准考人確定名單	1764
行政暨公職司佈告 招考填補一等技術輔導員三缺准考人臨時名單	1755	司法警察司佈告 招考填補二等刑事偵查技術輔導員四缺應考人考試成績表	1764
衛生司佈告 招考填補醫院兒科主治醫生一缺應考人考試成績表	1755	司法警察司佈告 招考填補二等資訊高級技術員一缺准考人臨時名單	1764
衛生司佈告 關於更正招考填補全科主治醫生一缺之考試通告事宜	1755	海島市市政廳佈告 關於在路環石排灣公園建造行政大樓之競投事宜	1765
統計暨普查司佈告 招考填補二等文員一缺准考人臨時名單	1755	文化司署佈告 關於招考填補科長一缺考試事宜	1766
統計暨普查司佈告 招考填補首席資訊高級技術員一缺准考人臨時名單	1755	澳門市政廳佈告 招考填補首席高級技術員兩缺應考人考試成績表	1767

澳門市政廳佈告 關於招考填補首席技術輔導員四缺考試事宜	1767
澳門市政廳佈告 關於招考填補首席行政文員一缺考試事宜	1768
政府印刷署佈告 關於招考填補一等技術輔導技術員一缺考試事宜	1768

退休基金會佈告 關於司法警察司一名已故退休刑事偵查助理員之遺屬申領撫卹金資格事宜	1769
法律翻譯辦公室佈告 關於更正招考填補首席行政文員一缺准考人臨時名單	1769

法院公告及其他公告

GOVERNO DE MACAU

GABINETE DO GOVERNADOR

Extractos de despachos

Por despacho de 6 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Lurdes Maria da Luz, técnica auxiliar especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, dos Serviços de Apoio Técnico-Administrativo aos Gabinetes do Governador e dos Secretários-Adjuntos — alterada a 3.ª cláusula do referido contrato, sendo-lhe atribuído, ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, o índice 330, com referência à mesma categoria no 3.º escalão, a partir de 1 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 6 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Maria Paula Pereira Gouveia da Silva Moreira — contratada, por assalariamento, para exercer funções de técnica-profissional principal, 1.º escalão, no Gabinete de Planeamento e Cooperação, pelo período de um ano, a partir de 9 de Março de 1995, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ECONOMIA E FINANÇAS

Despacho n.º 45/SAEF/95

Considerando que, através do Despacho n.º 5/SAEF/95, publicado no *Boletim Oficial* n.º 7/95, II Série, de 15 de Fevereiro, foi atribuído um fundo permanente ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais e definida a composição da respectiva comissão administrativa;

Considerando que um dos elementos da comissão administrativa daquele fundo permanente deixou de exercer as funções que motivaram a sua designação;

Considerando que importa actualizar a composição da referida comissão administrativa;

Sob proposta do aludido Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A comissão administrativa do fundo permanente atribuído pelo Despacho n.º 5/SAEF/95, ao Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, passa a ter a seguinte composição:

Bernardino Teixeira de Carvalho, chefe do Gabinete;

Clarice Lúcia da Rocha Vai Leung, secretária do Gabinete;

Aurora Mercedes Campos da Silva, secretária do Gabinete.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 22 de Abril de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Rodrigo Brum*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 3/SASAS/95

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 87/91/M, de 20 de Maio, subdelego na coordenadora do Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, licenciada Maria Isabel da Conceição Lopes Pereira Belo, todos os poderes necessários para representar o território de Macau como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a empresa Servimac — Companhia de Serviços de Limpeza, Limitada, cujo objecto é a execução dos serviços de limpeza nas instalações do Centro Comunitário para Jovens, sito na Avenida da Concórdia, n.º 281, 4.º andar, edifício Mayfair Garden.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — A Secretária-Adjunta, *Ana Maria Basto Perez*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Chefe do Gabinete, *Bernardino Teixeira de Carvalho*.

SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Alto-Comissário, de 26 de Abril de 1995:

Michael Moy — renovada a comissão de serviço, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 16.º e 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, conjugados com os artigos 15.º, n.º 1, e 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, como auxiliar qualificado, 4.º escalão, a partir de 22 de Junho próximo, mantendo o lugar que actualmente ocupa.

(Isento de visto, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M).

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Extractos de despachos

Por despachos de 11 de Abril de 1995, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude:

long Tac On e Pun Soi Keng, auxiliares, destes Serviços — renovados os contratos de assalariamento, por mais um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 27 e 30 de Maio de 1995, respectivamente.

Por despacho de 27 de Abril de 1995, do subdirector destes Serviços:

Catarina Carrascalão Severino, agente de ensino, assalariada, destes Serviços — rescindido o referido contrato, a seu pedido, a partir de 18 de Abril de 1995.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Manuel Gonçalves*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995:

Dalila Carmen de Sousa Araújo, enfermeira, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 30 de Abril de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Lau Sio Mui, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, com referência ao 2.º escalão da categoria que detém, a partir de 20 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 13 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Chiang Chong Seng — contratado, por assalariamento, sem prazo, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, a partir de 22 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 17 de Março de 1995:

Isabel Maria Rijo Correia Pinto, enfermeira especialista, 2.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 11 de Maio de 1995.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril do mesmo ano:

Huang Yong Kai, técnico superior de saúde assessor, 1.º escalão, e Iao Sok Soi, técnica superior de 2.ª classe, 2.º escalão, contra-

tados além do quadro, destes Serviços — alteradas as cláusulas 3.ª dos contratos, sendo-lhes atribuídos os índices 625 e 480, respectivamente, com referência ao escalão imediatamente superior ao que detêm da mesma categoria, a partir de 30 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 31 de Março de 1995:

Gonçalo Gabriel Fernandes, enfermeiro, 2.º escalão, contratado além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 21 de Maio de 1995.

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Abril de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 22 do mesmo mês e ano:

Chan Chek Chun — nomeado, definitivamente, nos termos do artigo 22.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, assistente de informática de 2.ª classe, grau 1, 3.º escalão, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

Leong Veng Seng — nomeado, provisoriamente, durante dois anos, nos termos do artigo 22.º, n.º 1, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, conjugado com o artigo 35.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, ambos de 21 de Dezembro, e ao abrigo do artigo 5.º, n.ºs 1 e 3, alínea a), do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, assistente de informática de 2.ª classe, grau 1, 1.º escalão, destes Serviços, indo ocupar a vaga criada pelo Decreto-Lei n.º 29/92/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Abril de 1995:

Fátima Leong, enfermeira, 3.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 18 de Junho de 1995.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Abril de 1995:

Lei Iun Fan, técnica superior de saúde de 2.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais dois anos, a partir de 1 de Julho de 1995.

Por despacho do subdirector dos Serviços, de 19 de Abril de 1995:

Autorizada a mudança da sede da firma de importação, exportação e venda por grosso de produtos farmacêuticos «Popular», para as novas instalações sitas na Rua dos Pescadores, n.ºs 82-86, edifício industrial Nam Fung, fase II, 9.º andar-E, Macau, alvará n.º 72.

Por despachos do subdirector dos Serviços, de 20 de Abril de 1995:

Cancelados os alvarás dos seguintes estabelecimentos de actividades farmacêuticas:

Firma Rosan — Produtos Farmacêuticos, Lda., cuja titularidade pertence à Rosan — Produtos Farmacêuticos, Lda., com sede na Avenida da Amizade, n.º 7, edifício Montepio, n.º 25, 2.º andar, freguesia da Sé, Macau, alvará n.º 55, e a sede do estabelecimento, na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.ºs 35-37, edifício Tat Fung, 17.º andar, C, Macau.

Firma Nam Tai, cuja titularidade pertence a Ho Hon e You Hoi Iu, com residência na Estrada de Sete Tanques, Ocean Pine Court, 12.º andar, B, Taipa, e Avenida da Praia Grande, n.ºs 47, A-B, Macau, alvará n.º 71, e a sede do estabelecimento na Rua da Madre Terezina, n.º 43, 1.º andar, direito, Macau.

Drogaria Nam Tai, cuja titularidade pertence a Ho Hon e Tou Hoi Iu, com residência na Estrada de Sete Tanques, Ocean Pine Court, 12.º andar, B, Taipa, e Avenida da Praia Grande, n.ºs 47, A-B, Macau, alvará n.º 21, e a sede do estabelecimento na Rua da Madre Terezina, n.º 43, 1.º andar, direito, Macau.

Farmácia Chinesa Kuong On, cuja titularidade pertence a Tam Chi, com residência na Rua dos Vendilhões, n.º 12, Macau, alvará n.º 2, e a sede do estabelecimento na Avenida do Conselheiro Borja, n.º 38, Macau.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 22 de Abril de 1995:

Maria da Piedade Ferreira Correia Cruz Matos, técnica auxiliar de diagnóstico e terapêutica de 1.ª classe, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 13 de Julho de 1995.

Serviços de Saúde, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Extracto de despacho

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 7 de Abril de 1995:

Ung Lai In, única candidata classificada no respectivo concurso — promovida a agente de censos e inquéritos especialista, 1.º escalão, de nomeação definitiva, nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes da Portaria n.º 46/90/M, de 19 de Fevereiro, e ocupado pela mesma.

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Li-bânio Martins*, subdirector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

財政司

CERTIFICADO

Um. Que a fotocópia apensa a este certificado está conforme o original.

Dois. Que foi extraída neste Notariado da escritura exarada a folhas 55 a 65v. do livro de notas para escrituras n.º 297.

Três. Que ocupa trinta e três (vinte e duas como anexos) folhas seladas com o selo branco em uso nesta Direcção e estão, todas elas, numeradas e por mim rubricadas.

Macau, aos 28 do mês de Abril de 1995. — Pel'O Notário, (*assinatura ilegível*).

Contrato de concessão/Air Macau

Aos oito dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e cinco, nesta cidade de Macau e nas instalações do Hotel Mandarin Oriental, perante mim, Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David, notária privativa da Direcção dos Serviços de Finanças de Macau, compareceram como outorgantes:

Primeiro: O senhor Engenheiro José Manuel Machado, casado, natural de Coimbra e residente em Macau, Excelentíssimo Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em nome e representação do território de Macau, com os poderes delegados pela Portaria número 68/95/M, de 6 de Março, publicada no *Boletim Oficial*, I Série, número 10, da mesma data.

Segundos: Os senhores Dr. Leonel Miranda, casado, natural do concelho de Oliveira do Hospital, residente em Macau, na Travessa do Colégio, número 1, 2.º andar, «A», edifício Hoover Court, na qualidade de presidente;

Engenheiro Manuel Pereira Bastos, casado, natural do concelho de São Pedro do Sul, residente na ilha da Taipa, edifício Koon Court, 19.º andar, «A», Ocean Gardens, como representante da sociedade denominada «SEAP — Serviços, Administração e Participações, Limitada», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número 38, 1.º andar;

Ho, Chiu King Pansy Catlina, casada, natural de Hong Kong e aí residente em 31 B, One Garden Terrace, 8 Old Peak Road, em representação da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», com sede em Macau, no Hotel Lisboa, 9.º andar;

Deng Jun, casado, natural da China, residente em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número 29, 4.º andar, «A», todos como membros da Comissão Executiva, e ainda;

o senhor Ng Fok, casado, natural de Macau e aí residente, na Avenida da Praia Grande, número 594, como representante da sociedade comercial por quotas denominada «Ng Fok — Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada», com sede em Macau, na Avenida da Praia Grande, edifício BCM, 16.º andar, esta como membro do Conselho de Administração, e todos em representação da sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.», em chinês «Ou Mun Hong Kong Ku Fan Iao Han Kong Si», e em inglês «Air Macau Company Limited», com sede em Macau, na Avenida do Infante D. Henrique, número 29, edifício Va Ieong, 4.º andar, «A», matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau sob o número nove mil quinhentos e setenta e oito, a folhas cento e vinte e duas verso do livro C vinte e quatro, com o capital social de quatrocentos milhões de patacas, qualidades e poderes que verifiquei por uma certidão da referida Conservatória, que arquivo.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante e a do segundo outorgante Dr. Leonel Miranda por serem ambos do meu conhecimento pessoal e a dos restantes pela exibição dos seus do-

cumentos de identificação, respectivamente Bilhete de Identidade número 7288043, emitido em 30 de Agosto de 1994, pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, Bilhete de Identidade número D207803(2), emitido em 22 de Setembro de 1992, em Hong Kong, Passaporte número S.459679, emitido em 16 de Outubro de 1992, pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros da República Popular da China, e Bilhete de Identidade número 2500627, emitido em 15 de Agosto de 1994, pelos Serviços de Identificação de Macau.

Esteve presente o Senhor Doutor Rodrigo António Leal de Carvalho, Digno Procurador-Geral Adjunto, pessoa cuja identidade certifico por meu conhecimento pessoal.

E por todos os outorgantes, nas suas indicadas qualidades, foi dito:

Que, nos termos do despacho exarado por Sua Excelência o Governador de Macau, em seis de Março de mil novecentos e noventa e cinco, sobre a Proposta número 28/AACM/95, de três do mesmo mês, foi autorizada a concessão, à representada dos segundos outorgantes, com dispensa de concurso, por ajuste directo e em regime de exclusivo, da exploração, de forma regular e contínua, do serviço público objecto do presente contrato e constante da sua cláusula terceira, e visada a minuta do presente contrato.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula primeira

(Âmbito da concessão)

O território de Macau, adiante designado por «Concedente», outorga pelo presente contrato, ao abrigo da Lei número 3/90/M, de 14 de Maio, à sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada «Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S.A.R.L.», em chinês «Ou Mun Hong Kong Ku Fan Iao Han Kong Si», e em inglês «Air Macau Company Limited», com sede em Macau, adiante designada por «Concessionária», a concessão, em regime de serviço público, das ligações aéreas de e para Macau, nos termos e condições estabelecidos nas cláusulas seguintes.

Cláusula segunda

(Definições)

Concedente — significa, até dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, o território de Macau, pessoa colectiva de direito público, e, após aquela data, a Região Administrativa Especial de Macau.

Território — significa o Concedente.

Governador — significa, até dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, o Governador de Macau, e, após aquela data, o Chefe do Executivo da Região Administrativa Especial de Macau.

Concessão — significa o direito exclusivo, concedido por este contrato, de explorar o transporte aéreo de e para Macau.

Concessionária — significa a empresa «Air Macau, S.A.R.L.», a quem o Concedente, através do contrato, concede o direito exclusivo de oferecer e explorar as ligações aéreas de passageiros, carga, correio e encomendas postais de e para Macau.

Subconcessão — significa a cedência, total ou parcial, a terceiros, pela Concessionária, dos direitos outorgados por este contrato, ficando os referidos terceiros sujeitos às mesmas obrigações que a Concessionária.

Aeroporto — significa Aeroporto Internacional de Macau.

Contrato — significa o presente Contrato de Concessão, o seu Anexo e respectivas modificações.

Partes — significa o Concedente e a Concessionária.

Convenções internacionais aplicáveis a Macau — significa as convenções internacionais que sejam extendidas a Macau por Portugal, após aprovação pelo Grupo de Ligação Conjunto, até dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, ou, após essa data, pela República Popular da China.

Acordos internacionais — significa os Acordos de Transporte Aéreo que Macau tenha assinado, ou a que tenha aderido, após aprovação pelo Grupo de Ligação Conjunto Luso-Chinês, até dezanove de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, ou Acordos de Transporte Aéreo que a Região Administrativa Especial de Macau venha a assinar, ou a aderir, nos termos da lei, após essa data.

Cláusula terceira

(Objecto da concessão)

Um. A presente concessão destina-se a organizar, manter e explorar, de forma regular e contínua, o serviço público de transporte aéreo de passageiros, bagagem, carga, correio e encomendas postais de e para Macau.

Dois. Os serviços existentes por helicóptero entre Macau e Hong Kong serão objecto de revisão antes ou cerca de trinta de Junho de mil novecentos e noventa e sete.

Cláusula quarta

(Regime da concessão)

Um. A concessão é dada em regime de exclusivo, sem prejuízo das obrigações emergentes de acordos internacionais que o Território tenha celebrado ou a que tenha aderido ou venha a celebrar ou aderir, e de convenções internacionais aplicáveis em Macau e pauta-se, em tudo quanto não estiver especialmente regulado neste contrato, pela Lei número 3/90/M, de 14 de Maio, pelas normas legais e regulamentares aplicáveis e pelos princípios gerais.

Dois. O exclusivo é contrapartida da obrigação de satisfazer em boas condições as necessidades do tráfego normal.

Três. A presente concessão é dada com declaração de utilidade pública administrativa.

*Cláusula quinta***(Prazo da concessão)**

Um. A concessão é dada pelo prazo de vinte e cinco anos a contar da entrada em exploração do Aeroporto Internacional de Macau.

Dois. Este prazo considerar-se-á, tácita e sucessivamente, prorrogado por períodos a serem definidos, se, pelo menos, dois anos antes do termo do primeiro período ou do termo da sua última prorrogação, uma das Partes não notificar a outra de que deseja dar por finda a concessão.

CAPÍTULO II

Da Concessionária*Cláusula sexta***(Sociedade concessionária)**

Um. A sociedade concessionária tem por objecto principal a exploração do transporte aéreo de passageiros, bagagem, carga, correio e encomendas postais, podendo ainda realizar quaisquer outras actividades relacionadas com o transporte aéreo.

Dois. O objecto principal da Sociedade não prejudica a participação em outras sociedades, qualquer que seja a sua forma, natureza ou objecto, desde que dessa participação não resulte prejuízo para o desenvolvimento do seu objecto principal.

*Cláusula sétima***(Obrigações gerais da Concessionária)**

Além das obrigações a que está adstrita por lei e de outras previstas neste contrato, a Concessionária obriga-se:

a) A submeter à aprovação prévia do Concedente a rede e o quantitativo de ligações que se proponha efectuar em cada ano;

b) A estar pronta a iniciar as ligações aéreas objecto desta concessão na data do início da exploração comercial do Aeroporto Internacional de Macau, desde que o Concedente a notifique com, pelo menos, noventa (90) dias de antecedência sobre a data previsível desse início, e confirme, com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, a data certa desse início.

*Cláusula oitava***(Responsabilidade da sociedade concessionária)**

Um. A sociedade concessionária responde perante o Concedente pelos actos e omissões dos seus administradores e agentes, bem como pelos actos e omissões daqueles que agirem por seu mandato no cumprimento deste contrato.

Dois. A Concessionária responde perante o Concedente, utentes e terceiros, pelos danos que causar a pessoas e bens no exercício da sua actividade, nomeadamente por violação da lei, dos regulamentos técnicos e operacionais aplicáveis e das cláusulas do contrato.

Três. A responsabilidade da Concessionária pelos danos causados ao Concedente, a utentes ou a terceiros, será coberta por seguros, nos termos de um contrato ou contratos a serem aprovados pelo Concedente.

*Cláusula nona***(Contabilidade da Concessionária)**

Um. A contabilidade da Concessionária será feita de acordo com as leis em vigor no Território.

Dois. A Concessionária poderá proceder à reavaliação periódica dos valores do activo imobilizado de acordo com a legislação aplicável, ou, na falta desta, em termos que sejam expressamente aprovados pelo Concedente, sob proposta daquela, devidamente fundamentada, e considerando sempre as reintegrações e amortizações devidas.

*Cláusula décima***(Caução)**

Um. O pagamento das penalidades ou indemnizações eventualmente devidas pela Concessionária será caucionado por garantia bancária idónea emitida a favor do Concedente por banco de primeira ordem aceite pelo Concedente, em forma de «first demand guarantee» aceite pelo Concedente, e de montante correspondente a dois e meio por cento do capital da Concessionária que, no fim do ano correspondente, deva estar subscrito e realizado nos termos do presente contrato.

Dois. A caução será prestada pela Concessionária no prazo de sessenta dias a contar da data da entrada em vigor do presente contrato.

Três. O valor inicial da caução deverá ser reforçado sempre que o seu valor deixe de corresponder ao capital que no ano em curso deva ser subscrito e realizado, no prazo de sessenta dias a partir do momento em que tal situação se verifique, independentemente de interpelação do Concedente.

Quatro. A caução será reconstituída no prazo de trinta dias após aviso do Concedente nesse sentido, sempre que seja utilizada.

Cinco. A caução será levantada a pedido da Concessionária seis meses após o termo da concessão, na medida em que não haja sido utilizada.

*Cláusula décima primeira***(Regime dos bens e direitos afectos à concessão)**

A Concessionária só pode ceder os direitos de tráfego afectos ao objecto da concessão desde que para tanto obtenha a autorização do Concedente.

*Cláusula décima segunda***(Responsabilidade financeira)**

A Concessionária suportará integralmente pelos seus próprios meios todos os custos e despesas inerentes à execução do objecto da concessão.

*Cláusula décima terceira***(Regime fiscal)**

Um. A Concessionária beneficiará:

- a) Durante os cinco primeiros anos, da isenção do Imposto do Selo e dos emolumentos notariais e de registo;
- b) Durante os cinco primeiros anos, contados a partir do início das suas operações comerciais, da isenção do Imposto Complementar de Rendimentos e da Contribuição Industrial;
- c) Durante o prazo da concessão, da isenção do Imposto de Consumo relativo à importação temporária ou definitiva para o Território dos equipamentos necessários à exploração da concessão, aeronaves e respectivos sobresselentes e rotáveis, bem como combustíveis, lubrificantes e provisões de bordo, nos mesmos termos que os concedidos a empresas de transporte aéreo não sediadas em Macau, ao abrigo de acordos de transporte aéreo celebrados pelo Território.

Dois. As isenções atrás concedidas não aproveitam às subconcessionárias.

*Cláusula décima quarta***(Deliberações da Concessionária sujeitas a aprovação do Concedente)**

Um. A Concessionária obriga-se a submeter à prévia aprovação do Concedente as deliberações que tenham por fim ou efeito:

- a) Alterações dos estatutos da Concessionária que impliquem alterações ao seu objecto social, a redução do seu capital social ou a transformação, fusão, cisão ou dissolução da Sociedade;
- b) A cedência, por qualquer tipo ou prazo, total ou parcial, da concessão a terceiros;
- c) A subconcessão, total ou parcial, dos direitos concedidos pelo presente contrato;
- d) A alienação ou oneração, por qualquer forma, de direitos emergentes da concessão.

Dois. As deliberações referidas no número anterior não produzirão quaisquer efeitos sem a aprovação do Concedente.

CAPÍTULO III

Da exploração do serviço*Cláusula décima quinta***(Obrigações da Concessionária)**

Um. A Concessionária obriga-se a observar no exercício da sua actividade, a legislação, os acordos e os regulamentos que estejam em vigor no território de Macau, designadamente as normas legais e regulamentares relativas à aviação civil e às ajudas à navegação aérea, bem como as convenções internacionais que sejam aplicáveis ao Território.

Dois. A Concessionária obriga-se ainda ao registo das suas aeronaves em Macau.

*Cláusula décima sexta***(Obrigações de serviço público)**

São obrigações de serviço público da sociedade concessionária:

- a) Fazer funcionar, regular e continuamente, nos termos da lei e do contrato, o serviço objecto da concessão;
- b) Prestar a todos os utentes os serviços que integram o objecto da concessão, sem qualquer discriminação nas condições de acesso e de realização;
- c) Assegurar que os serviços prestados no âmbito da concessão sejam realizados com a maior segurança, eficiência, economia e qualidade, segundo técnicas actualizadas e a custos concorrenciais e de acordo com os padrões técnicos, de zelo e de diligência de uma empresa de transporte aéreo experiente e comparável;
- d) Assegurar os serviços mínimos previstos no Anexo a este contrato, que dele faz parte integrante.

*Cláusula décima sétima***(Pessoal da Concessionária)**

Um. O Concedente é alheio ao vínculo jurídico-laboral que a Concessionária estabelecer com o pessoal necessário ao exercício da actividade a que se obriga nos termos do presente contrato.

Dois. Em caso de cessação da Concessão, exceptuado o resgate, as Partes acordarão as medidas que eventualmente possam ser adoptadas com vista à transferência do pessoal da Concessionária para a entidade que venha a assegurar a prestação do serviço público.

Três. O estipulado no número anterior não constitui obrigação para qualquer das Partes, mas deve entender-se sem prejuízo da obrigação que venha a resultar de norma legal que à data da cessação o imponha.

Quatro. No recrutamento dos seus trabalhadores a Concessionária deverá dar preferência, em condições equivalentes de qualificação e experiência, aos residentes de Macau, bem como aos cidadãos portugueses e chineses.

*Cláusula décima oitava***(Elementos a fornecer pela Concessionária)**

Um. A Concessionária fica vinculada à apresentação, até seis meses antes do início da sua operação comercial, para aprovação pelo Concedente, do plano estratégico, contendo, designadamente:

- a) O plano de investimentos;
- b) O plano de seguros;
- c) O plano de equipamentos em aeronaves, com discriminação dos regimes de aquisição e/ou «leasing»;
- d) O plano de formação de pessoal;
- e) Efectivos de pessoal, suas qualificações e principais funções.

Dois. A Concessionária obriga-se ainda a manter actualizado um sistema de indicadores de gestão da concessão, que permita verificar as condições económico-financeiras em que se processa a actividade.

CAPÍTULO IV

Das relações com o Concedente

Cláusula décima nona

(Obrigações do Concedente)

O Concedente compromete-se a negociar, na medida do possível, os direitos de tráfego aéreo, que a Concessionária considere necessários à prossecução dos seus objectivos.

Cláusula vigésima

(Relações financeiras)

Um. Como retribuição pela concessão, a Concessionária pagará ao Concedente, até ao dia trinta de Junho de cada ano, dois por cento dos lucros líquidos apurados no ano anterior.

Dois. Não será devida a retribuição prevista no número um antes de decorrido um ano sobre o início da operação comercial da Concessionária.

Cláusula vigésima primeira

(Representação do Concedente)

As competências, direitos e obrigações atribuídos ou reconhecidos ao Concedente nos termos do presente contrato, serão exercidos pelo Governador, ou, por sua delegação, pelo delegado do Governo ou pelos órgãos e organismos previstos na lei, designados em despacho do Governador ou mencionados no presente contrato.

Cláusula vigésima segunda

(Delegado do Governo)

Um. Toda a actividade da Sociedade, quer como Concessionária, quer como sociedade comercial, será superiormente acompanhada por um delegado do Governo designado pelo Concedente, e que terá os poderes, deveres e atribuições definidos na lei, nomeadamente no Decreto-Lei número 13/92/M, de 2 de Março, que aqui se dá por reproduzido, e ainda aqueles que lhe sejam cometidos por despacho do Governador.

Dois. A remuneração do delegado do Governo será fixada por despacho do Governador e constituirá encargo da Concessionária, a satisfazer mediante entrega nos cofres da Fazenda Pública nos termos legais.

Cláusula vigésima terceira

(Fiscalização)

Um. A concessão será objecto de fiscalização pelo Concedente, de modo a verificar o cumprimento das obrigações legais regula-

mentares e contratuais da Concessionária, nomeadamente nas suas relações com o Concedente e com os utentes e com outras concessionárias.

Dois. A fiscalização do Concedente é assegurada através do delegado do Governo.

Três. O Concedente poderá recorrer a quaisquer outras entidades, públicas ou privadas, no sentido de assegurar a fiscalização, total ou parcial, da concessão, sendo o respectivo encargo suportado pelo Concedente.

Quatro. A Concessionária obriga-se a prestar à entidade fiscalizadora todos os esclarecimentos e informações, bem como a conceder-lhe todas as facilidades necessárias ao exercício das suas funções.

Cinco. O delegado do Governo, quando no exercício das suas funções, viajará gratuitamente nas aeronaves da Concessionária.

Cláusula vigésima quarta

(Penalidades)

Um. No caso do não cumprimento pela Concessionária, por sua exclusiva responsabilidade, de qualquer das obrigações emergentes do Contrato de Concessão ou das determinações legítimas do Concedente, poderá o Concedente, se outra sanção mais grave não se encontrar prevista no contrato, aplicar-lhe multas cujo montante variará entre um mínimo de dez mil patacas e um máximo de um milhão de patacas conforme a gravidade da falta.

Dois. Pelo pagamento das multas referidas no número anterior responderá a caução prestada.

Três. O Concedente, no acto de aplicação da multa, fixará à Concessionária um prazo para cumprir a obrigação que determinou a aplicação da multa.

Quatro. Se a Concessionária, dentro desse prazo, continuar sem cumprir, o Concedente poderá:

a) Aplicar nova multa;

b) Impor o cumprimento das obrigações pecuniárias designadamente através da utilização da caução ou encarregar terceiros de realizar a tarefa necessária ao cumprimento do contrato a expensas da Concessionária;

c) Rescindir o contrato.

Cinco. A aplicação de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula não exonera a Concessionária da sua eventual responsabilidade para com terceiros nem impede a aplicação, pela entidade correspondente, de outras penalidades previstas nas leis do Território ou neste Contrato.

Seis. As competências previstas nesta cláusula serão exercidas pelo Governador ou pela entidade fiscalizadora em quem aquele houver delegado os poderes correspondentes.

Cláusula vigésima quinta

(Suspensão por iniciativa do Concedente)

Um. O Concedente poderá suspender a concessão por motivo de força maior, nomeadamente calamidade da Natureza ou guer-

ra, retomando a Concessionária a concessão sem direito a qualquer indemnização, quando findar a suspensão.

Dois. O período de tempo durante o qual a concessão estiver suspensa não será contado no prazo da concessão.

Três. Durante o período da suspensão fica a Concessionária desobrigada do pagamento da retribuição e de quaisquer outras obrigações emergentes do Contrato de Concessão e ficarão suspensas, no mesmo regime, as subconcessões e licenças atribuídas pela Concessionária, se as houver, salvo determinação expressa em contrário do Concedente.

Quatro. Cessados os motivos que levaram à suspensão da concessão, se a Concessionária não a retomar no prazo a fixar pelo Concedente, este poderá rescindir o contrato.

CAPÍTULO V

Da modificação e extinção da concessão

Cláusula vigésima sexta

(Modificação do contrato)

Um. A modificação dos direitos e obrigações resultantes deste contrato deverá resultar de acordo escrito entre as Partes, mas obedecerá em qualquer dos casos às disposições legais relativas ao regime das concessões de serviços públicos.

Dois. A modificação do contrato por acto unilateral do Concedente sujeita este à obrigação de aceitar a revisão das obrigações da Concessionária, nomeadamente das contrapartidas financeiras do contrato.

Três. Se, em resultado de uma avaliação intermédia a efectuar no décimo ano a contar da entrada em vigor deste contrato, houver lugar à alteração das condições contratuais, essas modificações obedecerão às regras previstas nos números um e dois desta cláusula.

Cláusula vigésima sétima

(Subconcessão)

Um. A Concessionária pode subconceder, total ou parcialmente, a concessão e celebrar qualquer negócio jurídico de efeito equivalente, desde que para tal obtenha a prévia autorização escrita do Concedente.

Dois. Em caso de subconcessão, a Concessionária mantém os direitos e continua sujeita às obrigações emergentes do Contrato de Concessão.

Três. Os direitos e obrigações atribuídos pelos contratos de subconcessão devem conformar-se integralmente com o regime fixado pelo Contrato de Concessão para os correspondentes direitos e obrigações da Concessionária, e o seu prazo, se porventura exceder o prazo de concessão, considera-se reduzido a este último.

Quatro. As subconcessões caducam automaticamente no momento em que cessar a concessão, qualquer que seja o prazo e as condições ajustadas.

Cláusula vigésima oitava

(Termo da concessão)

A concessão termina pelo decurso do prazo, pela rescisão, pelo resgate ou por acordo.

Cláusula vigésima nona

(Resgate)

Um. O Concedente poderá resgatar a concessão, desde que os efeitos do resgate só se produzam uma vez decorridos três anos a partir do prazo da concessão e desde que avise a Concessionária com a antecedência mínima de seis meses.

Dois. O Concedente assumirá, decorrido o período de três meses sobre o aviso de resgate, todos os direitos e deveres contraiídos pela Concessionária anteriormente à data desse aviso, com vista à exploração do serviço, e ainda os assumidos pela Concessionária durante o período do aviso, desde que com eles o Concedente tenha acordado.

Três. Em caso de resgate a Concessionária tem direito:

a) Ao valor contabilístico, líquido das amortizações — contratualmente estabelecidas ainda que não realizadas —, dos bens da Concessionária afectos à concessão;

b) A uma indemnização correspondente ao produto do número de anos que faltarem para o termo da concessão pelo resultado líquido do melhor ano de exercício anterior à notificação do resgate.

Quatro. O Concedente pode desistir do resgate de que haja avisado a Concessionária até à data da produção de efeitos de resgate, mas deverá indemnizar a Concessionária dos eventuais prejuízos emergentes da sua actuação.

Cláusula trigésima

(Rescisão)

Um. O Concedente poderá rescindir o Contrato de Concessão quando se verifique ter ocorrido qualquer dos seguintes factos, que sejam imputáveis à Concessionária:

a) Alteração da finalidade da concessão;

b) Recusa de cumprimento da obrigação de executar o serviço objecto da concessão;

c) Manifesta insuficiência ou inadequação do material aéreo para satisfazer as necessidades normais do serviço;

d) Oposição repetida ao exercício da fiscalização ou desobediência às legítimas determinações emitidas pelo Concedente em matéria da sua competência;

e) Violação da legislação aplicável à actividade objecto da concessão;

f) Suspensão do serviço objecto da Concessão, excepto no caso de força maior;

g) Não pagamento pontual da retribuição quando devida;

h) Não cumprimento da obrigação de prestação de garantia ou de a reforçar nos termos e datas estabelecidos neste contrato;

i) Subconcessão, total ou parcial, definitiva ou temporária, da concessão, seja qual for a sua forma ou natureza, sem prévia autorização do Concedente;

j) Apresentação da Concessionária à falência ou decretamento da falência pelo juiz a pedido de credores, ou estabelecimento de acordo de credores, concordata ou qualquer outra medida através da qual a gestão da Sociedade passa a ficar submetida ou controlada pelos credores;

k) Em geral, qualquer outro incumprimento grave da lei aplicável às actividades objecto da concessão ou às obrigações resultantes do contrato.

Dois. Tratando-se de faltas meramente culposas e susceptíveis de correcção, a rescisão não será declarada sem que tenha sido avisada, por escrito, a Concessionária para, em prazo que lhe seja determinado, cumprir integralmente as suas obrigações, sob pena de, não o fazendo, o Concedente exercer de imediato o seu direito de rescindir o contrato. O aviso emitido poderá ser acompanhado de aplicação de uma multa nos termos da cláusula vigésima quarta.

Três. A rescisão da concessão resultará, em todos os casos, de decisão do Concedente comunicada por escrito à Concessionária e produzirá imediatamente os seus efeitos, independentemente de qualquer formalidade, sem prejuízo do recurso contencioso de anulação a interpor pela Concessionária.

Quatro. A rescisão da concessão decretada pelo Concedente produz de imediato os seguintes efeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil em que incorrer a Concessionária e das demais sanções previstas na lei e no contrato:

a) Perda imediata da caução a favor do Concedente;

b) Reversão gratuita e tomada de posse administrativa do estabelecimento afecto à concessão.

Cláusula trigésima primeira

(Cessação por acordo)

O Concedente e a Concessionária poderão, em qualquer momento, fazer cessar por acordo o contrato, no todo ou em parte, e definir os seus efeitos dessa cessação.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Cláusula trigésima segunda

(Tribunal arbitral)

Um. Todas as questões que se suscitarem entre o Concedente e a Concessionária sobre a interpretação, validade e execução deste contrato, salvo aquelas que legalmente sejam da competência obrigatória dos tribunais oficiais, serão submetidas a julgamento de um tribunal arbitral, que funcionará em Macau e será constituído por três árbitros, sendo um nomeado pelo Concedente,

outro pela Concessionária, e o terceiro, que presidirá, por acordo entre as Partes.

Dois. Se uma das Partes não nomear o seu árbitro dentro de um mês a partir da data em que for convidado a fazê-lo, ou se as Partes, dentro de um mês depois de nomeado o último árbitro, não tiverem chegado a acordo sobre a pessoa do terceiro árbitro, a escolha dos árbitros em falta será feita pelo Juiz de Direito do Tribunal de Macau.

Três. O tribunal arbitral julgará segundo a equidade e das suas decisões não cabe recurso.

Cláusula trigésima terceira

(Produção de efeitos)

Um. O presente contrato produz os seus efeitos uma vez que esteja prestada a caução prevista na cláusula décima.

Dois. Desde que preenchida a condição mencionada no número um, o contrato produz os seus efeitos a partir da data da sua celebração, contando-se a partir desta data todos os prazos contratualmente previstos.

Três. O não preenchimento da condição definida no número um no prazo de cento e vinte dias faz caducar o presente contrato, salvo acordo das Partes em contrário.

Cláusula trigésima quarta

(Validade dos textos)

O contrato é feito em dois exemplares, em português e chinês, ambos fazendo igualmente fé.

Assim o outorgaram.

Como os segundos outorgantes, Ho, Chiu King Pansy Catlina, Deng Jun e Ng Fok não compreendem a língua portuguesa, mas sim a chinesa, interveio neste acto a intérprete oficial Ó Tin Lin, solteira, maior, natural de Macau e aí residente, na Travessa da Sé, número treze, segundo andar, BC, que, sob compromisso de honra, fez a tradução desta escritura e a explicação do seu conteúdo e, a mim, a declaração da vontade dos referidos outorgantes.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e feita a explicação do seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea de todos.

José Manuel Machado — Leonel Miranda — Manuel Pereira Bastos — Ho, Chiu King Pansy Catlina — Deng Jun — Ng Fok. — Fui presente, Rodrigo António Leal de Carvalho — Ó Tin Lin. A Notária, Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David.

ANEXO

Serviços mínimos a serem assegurados nos termos da alínea d) da cláusula 16.^a

1. Frota mínima

1.1. A frota mínima, no começo da exploração, consistirá em quatro aeronaves, todas de capacidade superior a 100 lugares.

澳門航空公司專營合約草案

1.2. No final de cada ano de exploração a dimensão da frota será reforçada em função da rentabilidade da Concessionária.

1.3. No começo do ano 2000, a frota mínima consistirá em doze aeronaves.

1.4. A impossibilidade de levar à prática os procedimentos acima referidos necessita de ser reconhecida pelo Concedente.

2. *Serviços regulares*

2.1. Sempre que a capacidade de transporte aproveitada, numa rota específica e numa base anual, atinja os 75%, por uma das empresas que a explore, ou os 70% por todas as empresas que a explorem, a Concessionária fica obrigada a, à sua escolha:

- a) Aditar uma frequência semanal nessa rota; ou
- b) Lançar uma nova rota para outro ponto do mesmo país.

2.2. A impossibilidade de levar à prática os procedimentos acima referidos necessita de ser reconhecida pelo Concedente.

2.3. No caso de o Concedente considerar que existem condições para que esses procedimentos sejam levados à prática e que a Concessionária não os exerça, a Concessionária pode ser obrigada a ceder, por subconcessão, a terceiros, os direitos de tráfego em causa.

3. *Serviços não-regulares*

Se e quando o Concedente considerar que a Concessionária não corresponde, por defeito, à procura de tráfego no que diz respeito aos serviços não-regulares, a Concessionária pode ser obrigada a ceder, por subconcessão, a terceiros, os direitos de tráfego em causa.

4. *Serviços intercontinentais*

Até que a Concessionária considere que se encontra em condições de explorar serviços intercontinentais, pode ser obrigada a ceder, por subconcessão, a terceiros, os direitos de tráfego em causa.

5. *Serviços «Commuter»*

Se e quando o Concedente considerar que a Concessionária não corresponde, por defeito, à procura de tráfego no que diz respeito a serviços «commuter» ou que não deseja explorar esses serviços, a Concessionária pode ser obrigada a ceder, por subconcessão, a terceiros, os direitos de tráfego em causa.

6. *Serviços de carga «expresso»*

Se e quando o Concedente considerar que existe procura para serviços de carga «expresso» e que a Concessionária não corresponde, por defeito, a essa procura ou não deseja explorar esses serviços, a Concessionária pode ser obrigada a ceder, por subconcessão, a terceiros, os direitos de tráfego em causa.

José Manuel Machado — Leonel Miranda — Manuel Pereira Bastos — Ho, Chiu King Pansy Catlina — Deng Jun — Ng Fok. — Fui presente, Rodrigo António Leal de Carvalho — Ó Tin Lin. — A Notária, Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David.

第一章 總則

第一條 (專營範圍)

澳門地區, 以下簡稱“批給人”, 按照五月十四日第3/90/M號法律的規定, 通過本合約授予總部設在澳門的股份有限公司(中文名為澳門航空股份有限公司, 葡文名為 Companhia de Transportes Aéreos Air Macau, S. A. R. L., 英文名為 Air Macau Company Limited, 以下簡稱為“專營公司”)以公共服務專營權, 並按照下列條款所列規定和條件, 經營前往和來自澳門的航班。

第二條 (定義)

批給人——一九九九年十二月十九日之前指作為公權法人的澳門地區, 上述日期之後, 指澳門特別行政區。

地區——指批給人。

總督——一九九九年十二月十九日之前指澳門總督, 上述日期之後, 指澳門特別行政區行政長官。

專營權——指通過本合約授予的經營前往和來自澳門的航班的專有權。

專營公司——指澳門航空股份有限公司。批給人通過本合約授予該公司提供或經營前往和來自澳門的運輸旅客、貨物、郵件和郵包的航班的專有權。

分管專營權——指專營公司將本合約授予的權利全部或部分地轉包給第三方, 上述第三方應承擔與專營公司相同的義務。

機場——指澳門國際機場。

合約——指本專營合約, 其附件和有關的修訂。

簽約雙方——指批給人和專營公司。

適用於澳門的國際公約——指一九九九年十二月十九日前, 經中葡聯合聯絡小組批准, 由葡萄牙延伸適用於澳門的國際公約, 或此日期後由中華人民共和國延伸適用於澳門的國際公約。

國際協議——指一九九九年十二月十九日前, 經中葡聯合聯絡小組批准, 澳門簽訂或加入的航空協議, 或此日期後由澳門特別行政區依法簽訂或加入的航空協議。

第三條 (專營目的)

一、本專營權旨在以正規和連續的方式設立、保持和經營前往和來自澳門的旅客、行李、貨物、郵包和郵件的空運服務。

二、澳門和香港之間現存的直升機航班的安排將在一九九七年六月三十日前後做出修訂。

第四條 (專營制度)

一、在不影響澳門地區已經或將會簽訂或加入的國際協議及適用於澳門的國際公約所產生的義務的前提下, 本專營權以專營制度為基礎授予, 凡本合約未作特別規範的一切事項, 均按五月十四日第3/90/M號法律和適用之法律規章, 條例及一般原則處理。

二、授予此項專營權是以有義務履行在良好條件下滿足正常空運需要為條件的。

三、本專營權被宣佈為公共行政事業。

第五條 （專營期限）

一、本專營權為期二十五年，自澳門國際機場投入營運之日算起。

二、倘若簽約任何一方在專營期或最後一次續期結束之前二年未通知對方有意終止專營權，本專營期將被視為按照將被確定的期限自動延續。

第二章 專營公司

第六條 （專營公司）

一、專營公司的主要宗旨是經營前往和來自澳門的旅客、行李、貨物、郵件及郵包的航空運輸，以及任何其它與此航空運輸有關的活動。

二、專營公司的主要宗旨不妨礙其在任何形式、性質或目的的其他公司投資，只要這一參與不損害其主要業務的發展。

第七條 （專營公司的一般義務）

除法律及本合約確定的其它義務外，專營公司有義務：

一、專先將每年有意經營的航班網絡以及航班班次提交批給人審批。

二、只要批給人至少在90天前通知了專營公司澳門國際機場商業運營的預計日期，並至少在30天前確認了這一日期，專營公司就應在此日期到來之時按專營合約的規定開始經營航班服務。

第八條 （專營公司的責任）

一、專營公司之領導及員工以及他們的委托人在履行本合約方面之行為及疏忽，概由專營公司向批給人負責。

二、專營公司在營運業務上，尤其因違反法律、適用的技術及經營規範和本合約條款而對人身及財產造成損害，概由專營公司向批給人、使用人及第三方負責。

三、專營公司對批給人、使用人及第三方造成損害的責任，將依照批給人批准的一項或多項合約的規定，以保險的方法予以賠償。

第九條 （專營公司的會計）

一、專營公司的會計將按照澳門地區現行法律編制。

二、專營公司得按照適用法律的規定，倘無適用法律時，則按照由專營公司提議而經批給人明確批准的規定，對固定資產價值作定期重估，並應時刻考慮到必然有的新的注資和攤折。

第十條 （擔保）

一、倘有專營公司應支付的罰款或賠償，將由批給人接受的所接受的一級銀行向批給人發出“First Demand Guarantee”的有資格銀行保證予以擔保，擔保金額相當於專營公司按本合約規定應在相關年度年末完成認購及繳足的股份資本額的百分之二點五。

二、專營公司將在本合約簽字產生法律效力之日起計六十天內提供此項擔保。

三、擔保之原本金額若與應在相關年度進行認購及繳足的資本不符時，無論批給人催促與否，應在發生此情況之日起計六十天內予以補足。

四、一旦擔保金被動用，應於批給人發出有關通知後三十天期內予以補足。

五、本專營合約終止後六個月，將應專營公司的要求提取擔保中未被動用的部份。

第十一條 （屬於批給範圍的財產及權利的制度）

專營公司在取得批給人的許可後方可轉讓屬於批給範圍的運輸權利。

第十二條 （財務責任）

專營公司將通過其本身的資金完全承擔為實施本專營目的的一切成本和開支。

第十三條 （稅務制度）

一、專營公司享有以下優惠：

1. 第一個五年期間，豁免印花稅、公証及注冊登記費；
2. 自開始商業運營之日起計第一個五年期間，豁免所得補充稅、營業稅；
3. 在專營期內，依照由澳門地區簽署的航空運輸協定而給予那些總部未設在澳門的空運企業相同的條件，豁免繳納因履行專營而必需的設備、飛行器和其零備件、循環備件以及燃料油、潤滑油和機上供應品臨時或永久進口到澳門地區的消費稅。

二、上述豁免不適用於分營專營公司。

第十四條 （須經批給人審批的專營公司決議）

一、專營公司必須把有以下目的或後果的決議事先提交批給人審批：

1. 對專營公司章程的修訂，即涉及對公司宗旨、減少其股份資本額、或公司的變更、兼並、分裂或解散的修訂；
2. 把專營權以任何形式或期限全部或部分轉讓給第三者；
3. 把本合約授予的專營權全部或部分地進行分營專營；
4. 將本專營所產生的權利以任何形式轉讓或附加責任。

二、前款所指決議未經批給人批准不產生任何效力。

第三章 經營服務

第十五條 （專營公司的義務）

一、專營公司在經營業務時必須遵守澳門地區有效的法律、協定和規章，特別是關於民用航空和導航方面的法規、條例，以及適用於澳門的國際公約。

二、專營公司的航空器必須在澳門註冊登記。

第十六條 （公共服務的義務）

專營公司的公共服務義務為：

1. 根據法律和本合約的規定，使專營目的的服務得以正常和持續地經營；

2. 在使用和服務條件方面一視同仁的情況下，對所有使用者提供本專營目的中包括的服務；

3. 按照最新的技術和有競爭能力的成本，並依照一個有經驗和類似空運企業一絲不苟，勤奮敬業的專業標準，確保專營範圍內所提供的服務在安全、高效率、經濟和優質的條件下進行；

4. 確保作為本專營合約組成部分的附件中所規定的最低服務標準。

第十七條 （專營公司的員工）

一、專營公司為履行本合約規定的經營業務而與需用員工建立的法律及勞務關係概與批給人無關。

二、倘若本專營權非因贖回而終止，雙方將協商可能採取的措施以使專營公司的員工轉入將來確保實施該項公共服務的單位。

三、上款的規定不構成任何一方的義務，但應在不妨礙本合約終止之日時履行有關法律規定所產生的義務的情況下予以理解。

四、招聘員工時，在同等資格和經驗的條件下，專營公司應優先錄用澳門居民，以及中國籍和葡萄牙籍公民。

第十八條 （專營公司提供的資料）

一、專營公司須在開展商業經營六個月前將戰略性計劃提交批給人審批，包括：

1. 投資計劃；
2. 保險計劃；
3. 航空器設備計劃，列明購買和／或租賃的方式；
4. 員工培訓計劃；
5. 員工名單，其資格及主要職責。

二、專營公司還須不斷更新專營管理的指標系統，以便使批給人對開展專營業務活動的經濟和財務狀況進行審查。

第四章 與批給人的關係

第十九條 （批給人的義務）

批給人承諾，在實際可行的範圍內，就專營公司認為確保其經營所必需的航空權利進行談判。

第二十條 （財務關係）

一、專營公司須在每年六月三十日前將上年度所得純利的百分之二支付給批給人，作為批給專營權的回報。

二、在專營公司投入商業運營的第一年無須支付上款所述的回報。

第二十一條 （批給人的代表）

批給人根據本合約規定賦予及承認的權限、權利和義務將由總督或由總督委托的政府代表執行，或由總督批示指定或本合約所述的法定機關和機構予以執行。

第二十二條 （政府代表）

一、無論專營公司還是商業公司所進行的一切業務活動，概由批給人任命的一位政府代表予以監督，他將擁有法律，特別是在此再次強調的三月二日第13/92/M號法令賦予的權力、義務和職責，以及由總督以批示賦予他的權力、義務和職責。

二、政府代表的薪酬由總督以批示確定，並由專營公司按法律規定向政府庫房付款承擔。

第二十三條 （監督）

一、批給人有權監督本專營權，以審查專營公司對規章及本合約所訂法定義務的履行情況，尤其是專營公司與批給人、使用者及其它專營公司的關係。

二、批給人的監督將由政府代表予以確保。

三、批給人得借助任何其它公共或私人單位，以確保對專營業務進行全部或部分的監督，有關負擔由批給人負責。

四、專營公司必須向監督當局提供一切解釋和資料，以及向其提供履行職責所需的一切方便。

五、政府代表在履行其職責時，得免費搭乘專營公司的航空器。

第二十四條 （處罰）

一、在專營公司因其本身的責任不遵守專營合約所產生的義務或批給人的合法決定的情況下，如果本合約沒有規定其它更重的處罰，批給人可以根據過失的嚴重性，對專營公司處以金額最少一萬最多一百萬澳門元的罰款。

二、上款所指罰款由所提交的擔保金承擔。

三、批給人在實施罰款時，將確定專營公司履行導致對其實施罰款的義務的期限。

四、倘若專營公司在該期限內依然不予履行，批給人得：

1. 再次施行罰款；

2. 強迫履行金錢上的義務，例如通過動用擔保金或將履行合約所需的有關工作交托第三者執行而由專營公司承擔費用；

3. 廢除合約。

五、本條所確定的任何罰款的實施，不豁免專營公司對第三者可能承擔的責任，亦不影響有關當局實施由澳門地區法律或本合約規定的其它處罰。

六、本條所確定的權限由總督或受托相應權力的監督單位行使。

第二十五條 （批給人主動中止專營）

一、批給人得因不可抗力，例如天災或戰爭，而中止專營，中止結束後，專營公司恢復獲得專營權，但無權要求任何賠償。

二、專營中止期不計入專營期內。

三、中止期內，專營公司將不必支付專營合約規定的回報和履行任何其它義務，專營公司轉讓分配的分營專營合約和許可，亦按同一方式中止，除非批給人另有相反的明確決定。

四、導致專營中止的原因消失之後，如果專營公司沒有在批給人所定期限內恢復專營，批給人得廢除本合約。

第五章 專營的變更和終止

第二十六條 （合約的變更）

一、變更本合約所產生的權利及義務，需經雙方書面協議進行，但在任何情況下都應遵守有關公共服務批給制度的法律規定。

二、由批給人單方面行為導致的合約變更，批給人須同意對專營公司的義務，特別是對本合約所定的相應的財務回報作出修訂。

三、如因在合約生效後的第十年所進行的中期檢討而造成合約條件的變更，有關變更將按照本條第一、二款所述的規則進行。

第二十七條 （分營專營權）

一、只要事先取得批給人的書面許可，專營公司可以將專營業務全部或部分分營專營，並可訂立任何具有相同效力的法律合約。

二、如進行分營專營，專營公司保留各項權利，並繼續履行專營合約所規定的義務。

三、分營專營合約賦予的權利和義務應完全依據專營合約為賦予專營公司有關權利和義務而訂立的制度，而其專營期，倘若分營專營期超逾專營期的期限，應視為縮減至專營期的期限。

四、不論所協定的期限和條件如何，倘若專營終止，分營專營隨之自動失效。

第二十八條 （專營的終止）

專營因期限屆滿、廢除、贖回或協商而終止。

第二十九條 （贖回）

一、批給人得贖回專營權，只要專營期滿三年並至少於六個月前通知了專營公司，贖回即生效。

二、發出贖回通知三個月之後，批給人將負起在發出此通知前由專營公司為經營該項服務所負起的所有權利和義務，及在通知期內負起經批給人同意的權利和義務。

三、倘若專營權被贖回，專營公司有權：

1. 取得屬於專營範圍的專營公司財產經扣除攤折的賬面價值，攤折是由合約確定的，即使尚未完成；

2. 取得相當於直至專營期屆滿所餘年數與接到贖回通知前業務最佳一年純利二者相乘所得的補償。

四、授權人在贖回生效日之前可以放棄已通知專營公司的贖回，但應賠償專營公司因該行為導致的可能損失。

第三十條 （廢除）

一、遇發生下列任何責任歸咎於專營公司的事實，批給人得廢除本合約：

1. 專營目的的變更；

2. 拒絕履行實施專營目的服務的義務；

3. 航空設備明顯不足或不能滿足正常服務的需求；

4. 屢次阻礙監督工作的執行或違抗批給人在本身權限範圍內發出的合約指令；

5. 違反適用於專營活動的法例規章；

6. 中止專營目的的服務，遇有不可抗力的情況除外；

7. 不按期支付應支付的回報；

8. 不履行提供擔保或按本合約的規定和日期以補足的義務；

9. 未經批給人事先的許可，將專營權全部或部分進行永久或臨時轉讓分營專營，不論此種安排的形式或性質如何；

10. 專營公司宣告破產或由債權人要求而由法官宣告破產，或以債權人協議、協定或任何其它措施使公司的管理改由債權人處理或控制。

11. 概括而言，任何其它不履行適用於專營目的活動的法律或本合約所產生的義務的嚴重情況。

二、倘若屬純過失性的疏忽並且尚可以補救，在未以書面通知專營公司於指定期限內完全履行其義務前，暫不宣佈廢除專營合約，否則，批給人立即行使其廢除合約權。簽發通知書得連同施予第二十四條所指的罰款一並進行。

三、在任何情況下，廢除合約將用書面通知專營公司，且不需任何程序便即時生效，但不影響專營公司為宣告廢除合約無效而提起司法訴訟的權利。

四、在不影響專營公司倘有的民事責任和其它由法律和本合約規定的處罰的情況下，批給人宣佈廢除專營合約隨即產生以下後果：

1. 擔保金隨即撥歸批給人所有；

2. 屬於專營範圍的場所無償歸屬批給人及由批給人行政接管。

第三十一條 （協商終止）

批給人與專營公司得在任何時候經協商全部或部分終止本專營合約，並確定該項終止的後果。

第六章 最後條款

第三十二條 (仲裁庭)

一、批給人與專營公司之間關於本合約之理解、效力及實施等方面產生的一切爭議，除法定歸法院專責處理者外，均由仲裁庭審議，該仲裁庭將在澳門運作，由三名仲裁員組成，其中一名由批給人指派，另一名由專營公司指派，第三人由雙方協商產生並擔任主席。

二、倘若任何一方在接獲指派仲裁人通知一個月內不予指派其仲裁人或雙方在指派最後一名仲裁員後一個月內仍無法對第三名仲裁員取得共識，則由澳門法院法官指派尚缺的一名或多名仲裁員。

三、仲裁庭將根據公平原則作出裁決，對其決定不得上訴。

第三十三條 (生效)

一、一旦第十條所指的擔保金提交後本合約即生效。

二、滿足第一款所指條件後，本合約即由簽訂之日生效，合約訂定的一切期限均由該日起計算。

三、倘若一百二十天期內未滿足一款所指條件，本合約將告無效，但雙方另有協議時除外。

第三十四條 (文本效力)

本合約共兩份，每份都用中文和葡文寫成，兩種文本同等作準。

附件

根據第十六條四款規定的 最低服務標準

一、最小機隊

1. 1. 運營開始之時，最小機隊將由四架飛機組成，每架飛機擁有100以上座位。
1. 2. 機隊規模將於每一經營年份年底視專營公司利潤水平予以增加。
1. 3. 在2000年年初，機隊至少將由十二架飛機組成。
1. 4. 如無法按上述程序付諸實施，則需由批給人予以認可。

二、定期航班

2. 1. 每當某一空運企業經營某一航線而一年中該航線載運比例達到75%時，或經營該航線的所有空運企業達到70%的載運比例時，專營公司有義務選擇：

- 1) 在該航線上每周增加一個班次；或
- 2) 在同一國家另一地點開辟一條新的航線。

2. 2. 如無法實現上述程序，需由批給人予以認可。

2. 3. 如批給人認為這些程序可以實現而專營公司未能完成，專營公司可能被迫通過分營辦法將涉及的運輸權利讓給第三方。

三、非定期航班

如果和當批給人認為在非定期航班方面專營公司不能應付運輸要求，專營公司可能被迫通過分營辦法將涉及的運輸權利讓給第三方。

四、洲際航班

在專營公司認為自己有能力經營洲際航班之前，專營公司可能被迫將可能涉及的運輸權利通過分營辦法讓給第三方。

五、經營往返航班

如果和當批給人認為專營公司不能應付經常性往返航班的運輸需要，或不願意經營這些服務時，專營公司可能被迫通過分營辦法將涉及的權利讓給第三方。

六、貨運快件航班

如果和當批給人認為對貨運快件航班有業務需要，而專營公司不能應付或不願意經營這些服務，專營公司可能通過分營辦法將涉及的運輸權利讓給第三方。

José Manuel Machado — Leonel Miranda — Manuel Pereira Bastos — Ho, Chiu King Pansy Catlina — Deng Jun — Ng Fok. — Fui presente, Rodrigo António Leal de Carvalho — Ó Tin Lin. A Notária, Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha Cruz David.

(Custo desta publicação \$ 21 542,60)

Extractos de despachos

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Setembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1995:

Paulo Jorge Bento Santos Silva — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, índice 350, a partir de 21 de Outubro de 1994, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, com a redacção dada pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 31 de Outubro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1995:

Carlos Manuel Rodrigues Peixoto — contratado, por assalariamento, pelo período de um ano, a partir de 4 de Novembro de 1994, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a auxiliar qualificado, 1.º escalão, índice 130, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 1 de Novembro de 1994, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril de 1995:

Maria Leonor Ramos Dias Afonso Alves de Antunes — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, na categoria de oficial administrativo principal, 3.º escalão, índice

330, a partir de 13 de Dezembro de 1994, nos termos do artigo 69.º, n.º 1, do EOM, com a redacção dada pelo artigo 41.º da Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 28 de Janeiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Ana Maria da Silva Gonçalves Fernandes, técnica superior principal, 1.º escalão, em comissão de serviço, destes Serviços — nomeada, definitivamente, na referida categoria, nos termos do artigo 22.º, n.ºs 5 e 8, alínea b), do ETAPM, conjugado com o artigo 23.º, n.º 12, do mesmo estatuto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 8 de Setembro de 1994.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 21 de Fevereiro de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril do mesmo ano:

César João Santos Reynaud — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 1 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, nas redacções dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para desempenhar funções nestes Serviços, com a remuneração equivalente a técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 195, sem cláusulas especiais.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Do director dos Serviços, substituto, de 21 de Abril de 1995:

Nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 17/78/M, de 3 de Junho, conjugados com o artigo 8.º do Despacho n.º 27/GM/93, de 29 de

Abril, foram autorizadas as seguintes inscrições, por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de:

Data	Audidores
07.02.95	Maria José C. P. Nunes Santos
13.02.95	Chan Che Sum Story 陳智深
14.03.95	Jorge Manuel de Carvalho Pereira
14.03.95	Ian Sin Man 甄倩敏
Data	Contabilistas
07.02.95	Vong Io Kuong 黃耀光
07.02.95	Ip Up Cheong, aliás Diep Yan Chhong 葉遠昌
07.02.95	João Eduardo L. Kruss Gomes
13.02.95	Vong Kin Va 王健華
13.02.95	Iu Pak Kuong 余栢光
14.02.95	Vong Sin Man 黃善文
14.02.95	Yuen Vai Chi 原慧姿
14.02.95	Lou Wan Chao 勞雲洲
14.02.95	Ulisses Júlio Freire Marques
21.03.95	Tang Kuok Kong
21.03.95	Lei Kok Hon 李國漢
21.03.95	Au Wai Hong 區惠虹
21.03.95	Kang Seng Lao
21.03.95	Kou Mei 高 薇
21.03.95	Lei Chin Wa 李展華
21.03.95	Chao I, aliás Chau Nghi 周 義

Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Referências	Referência	
Orgânica	Funcional				ou
Capítulo	Divisão	Código	Alín.	Inscrição	autorização
12	00				Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 22 de Abril de 1995.
				\$ 1 269 811,00	
				\$ 1 269 811,00	
				\$ 1 269 811,00	

— De acordo com o disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 67/94/M, de 30 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52 (5.º suplemento), se publicam as seguintes alterações na distribuição da verba global do capítulo 01-08 com as classificações funcional 1-01-1 e económica 04-01-05-00-02, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências Correntes — Sector Público — Outras — Gabinete de Apoio ao Ensino Superior — autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação económica	Designação	Reforço / inscrição	Anulação	Referência à autorização
	DESpesas CORRENTES			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 28 de Abril de 1995».
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 43.000,00		
02-01-07-00	Equipamento de secretaria		\$ 43.000,00	
	TOTAL	\$ 43.000,00	\$ 43.000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização
	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código Alín.		Inscrição		
39	00		Gabinete para a Prevenção e Tratamento da Toxicodpendência			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 3 de Maio de 1995».
		4-03-0	Vencimentos ou honorários	\$ 562 520,00		
		4-03-0	Remunerações		\$ 562 520,00	
		4-03-0	Trabalho extraordinário	\$ 50 000,00		
		4-03-0	Trabalho por turnos		\$ 170 000,00	
		4-03-0	Ajudas de custo diárias	\$ 120 000,00		
				\$ 732 520,00	\$ 732 520,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Orgânica	Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização
	Funcional	Económica		ou	Anulações	
Capítulo/Divisão		Código Alín.		Inscrição		
34	03		Direcção dos Serviços de Justiça -- Tribunal de Instrução Criminal			«Despacho do subdirector dos Serviços, de 3 de Maio de 1995».
		1-02-1	Vencimentos ou honorários	\$ 30 000,00		
		1-02-1	Duplicação de vencimentos		\$ 30 000,00	
				\$ 30 000,00	\$ 30 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a subdelegação constante do n.º 1.2 do Despacho n.º 11/DIR/94, de 10 de Maio:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alín.		
01	02				«Despacho do subdirector dos Serviços, de 3 de Maio de 1995».
		Encargos Gerais -- Gabinete do Governador			
		Material de aquartelamento e alojamento	\$ 250 000,00		
		Equipamento de secretaria	\$ 200 000,00		
		Combustíveis e lubrificantes	\$ 200 000,00		
		Consumos de secretaria	\$ 300 000,00		
		Conservação e aproveitamento de bens	\$ 100 000,00		
		Energia eléctrica	\$ 200 000,00		
		Locação de bens	\$ 100 000,00		
		Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 100 000,00		
		Encargos não especificados	\$ 50 000,00		
			\$ 750 000,00	\$ 750 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços ou Inscrição	Anulações	Referência à autorização
Orgânica	Funcional				
Capítulo/Divisão	Económica	Código	Alín.		
23	00				«Despacho do Ex.º Sr. SAEF, de 3 de Maio de 1995».
		Serviços de Turismo			
		Energia eléctrica	\$ 58 000,00	\$ 58 000,00	
		Locação de bens (nova rubrica)	\$ 58 000,00	\$ 58 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização	
Orgânica	Funcional		ou	Anulações		
Capítulo	Divisão	Económica	Código	Alín.		
32	00				«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAEF, de 3 de Maio de 1995».	
			Directoria da Policia Judiciária			
		1-02-1	01-01-01-01	\$ 135 000,00		\$ 135 000,00
		1-02-1	01-05-02-00			
		1-02-1	02-03-09-00	\$ 10 000,00		\$ 10 000,00
		1-02-1	05-02-04-00			
				\$ 145 000,00	\$ 145 000,00	

— De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/95), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

Classificação		Rubricas	Reforços		Referência à autorização	
Orgânica	Funcional		ou	Anulações		
Capítulo	Divisão	Económica	Código	Alín.		
34	01				«Despacho do Ex. ^{mo} Sr. SAEF, de 3 de Maio de 1995».	
			Direcção dos Serviços de Justiça -- Serviços de Justiça			
		1-01-1	02-02-05-00	\$ 11 000,00		\$ 11 000,00
			Alimentação			
			Direcção dos Serviços de Justiça -- Conselho Judiciário de Macau			
34	18					
		1-01-1	02-03-04-00	\$ 11 000,00	\$ 11 000,00	
			Locação de bens (Nova rubrica)			
				\$ 11 000,00	\$ 11 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, João Luís Martins Roberto.

SERVIÇOS DE JUSTIÇA**Extractos de despachos**

Por despacho de 14 de Março de 1995, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Maria Teresa Pacheco Pereira Magalhães, segunda-ajudante do 1.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, exercendo funções de segunda-ajudante, 3.º escalão, em regime de contrato além do quadro, no Segundo Cartório Notarial de Macau — renovado o referido contrato, pelo período de dois anos, a partir de 18 de Junho de 1995, ao abrigo dos artigos 69.º, n.º 1, do EOM, 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos de 14 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Etelvina de Fátima Joaquim e Natércia Cipriano Coelho da Silva — contratadas, por assalariamento, para exercerem funções de técnicas auxiliares de 1.ª classe, 2.º escalão, índice 240, na CRCO e CRP, respectivamente, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea b), e 28.º, n.º 1, alínea b), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 23 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 15 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Ung Son I — renovado o contrato de assalariamento, pelo período de um ano, com a categoria de auxiliar, 1.º escalão, índice 100, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, a partir de 25 de Março de 1995.

Por despacho de 3 de Abril de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Kuok Cheng Man, auxiliar, assalariado, destes Serviços — alterado o índice para o 3.º escalão da mesma categoria, a partir de 2 de Abril de 1995.

Por despachos de 4 de Abril de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Chang Im Fan, contadora-verificadora de 2.ª classe, 3.º escalão, do Tribunal de Contas — nomeada, definitivamente, (promoção), contadora-verificadora de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo Tribunal, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 4/93/M, de 18 de Janeiro, e ainda não provido.

Kou Peng Wai, operário semiqualficado, assalariado, destes Serviços — alterado o índice para o 2.º escalão da mesma categoria, a partir de 10 de Março de 1995.

Por despacho de 11 de Abril de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Jorge Salvador dos Santos Ferreira, escrivão-adjunto de 2.ª classe, 3.º escalão, do Tribunal de Instrução Criminal — nomeado, definitivamente (promoção), escrivão-adjunto de 1.ª classe, 1.º escalão, do mesmo Tribunal, ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 66/85/M, de 13 de Julho, com a redacção dada pela Lei n.º 1/92/M, de 27 de Janeiro, conjugado com o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, e os artigos 20.º, n.º 1, alínea a), e 22.º, n.º 8, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, com a redacção dada pela citada Lei n.º 1/92/M, e ainda não provido.

Direcção dos Serviços de Justiça, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — A Directora dos Serviços, substituta, *Carla Lamego*, subdirectora.

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 28 de Abril de 1995:

Laurinda Augusta de Assis, Cristina da Conceição Casimiro Lopes, Florinda Fátima de Almeida Gomes, Maria João da Silva Gaspar, Isabel Maria de Assis, Fong Soi Chu, Rosa Maria Garcia Fernandes, Ana Maria da Luz Cordeiro, Ana Fátima da Conceição do Rosário, Lam Veng Kin, aliás António Xavier Lam, Maria Alice Lopes Ferreira Pinto, Filomena do Santo Dias Souza e Domingos Augusto de Souza, candidatos classificados do 1.º ao 13.º lugar no respectivo concurso a que se refere a lista de classificação, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3/95, II Série, de 18 de Janeiro — promovidos, definitivamente, oficiais administrativos principais, 1.º escalão, do quadro de pessoal destes Serviços, nos termos dos artigos 5.º, n.º 2 e 3, alínea a), e 4.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, e 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho, e ocupadas pelos mesmos.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Por ter saído incorrecto, por lapso destes Serviços, novamente se publica:

Extracto de despacho

Licenciado Alberto Expedito Marçal — dada por finda a comissão de serviço como chefe do Sector de Estruturas e Circuitos Comerciais, destes Serviços, a partir da data de início de funções no Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau.

Extractos de despachos

Por despachos de 17 de Janeiro de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — renovados os seus contratos além do quadro, pelo período de dois anos, para exercerem funções nestes Serviços, a partir das datas a seguir indicadas:

Chan Sok I Boyol, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 18 de Março de 1995;

Leong Kóng Lóc e Kók Sok Meng, para terceiros-oficiais, 2.º escalão, a partir de 22 e 26 de Março de 1995, respectivamente.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despacho de 24 de Janeiro de 1995, de S. Ex.ª o Governador:

António dos Reis Silva — renovada a comissão de serviço, pelo período de um ano, como chefe do Sector de Fiscalização destes Serviços, nos termos do artigo 10.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, a partir de 8 de Abril de 1995.

Por despacho de 4 de Abril de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças:

Licenciado António Leça da Veiga Paz — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço como subdirector destes Serviços, a partir de 1 de Abril de 1995, data de início de funções no World Trade Center de Macau.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *José Manuel de Sousa Franklin da Costa Mouzinho*, subdirector.

**SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS
E TRANSPORTES**
Extractos de despachos

Por despacho de 21 de Abril de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

Maria Vanda Fonseca Pinto de Sousa — cessa, a seu pedido, o contrato além do quadro como técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, destes Serviços, a partir de 15 de Maio de 1995.

Por despacho de 24 de Abril de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas:

João Maria da Silva Tavares Carreiro — cessa, a seu pedido, a partir de 5 de Julho de 1995, as funções de oficial administrativo principal, 1.º escalão, destes Serviços.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS**Extractos de despachos**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 7 de Abril de 1995:

José António Lopes Diniz — renovado o contrato além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, por mais um ano, a partir de 27 de Junho de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Maria da Conceição Cardoso Nunes de Almeida, adjunto-técnico especialista, 1.º escalão, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 1 de Julho de 1995.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extractos de alvarás**

Por despacho de 30 de Setembro de 1994, foi Fok Kuai In autorizada a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida da Concórdia, n.ºs 59 e 61, edifício Weng Hoi, Fai Chi Kei, torre B, r/c, loja B, denominado «Phok Un Sio Mei Mei Sek» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 10 de Dezembro de 1994, foi a sociedade «JFS — Sociedade de Hotelaria, Limitada» autorizada a explorar um restaurante com bar, sito na Rua do Gamboa, n.º 10-AA, e Beco do Gamboa, n.º 1-A, denominado «Nau do Trato (The Black Ship)» e classificado, provisoriamente, de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 236,40)

Por despacho de 28 de Fevereiro de 1995, foi Ng Wang Pui autorizado a explorar um estabelecimento de comidas, sito na Avenida do Hipódromo, n.ºs 8 e 14, r/c, edifício Pak Lai, denominado «Beleza» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Por despacho de 15 de Março de 1995, foi Vong Kiu autorizado a explorar um estabelecimento de bebidas, sito na Travessa da Pipa, n.º 7, r/c, Coloane, denominado «Café Kiu Kei» e classificado, provisoriamente, de 3.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, substituto, *Rodolfo M. B. Faustino*.

CAPITANIA DOS PORTOS**Extractos de despachos**

Por despachos de 27 de Fevereiro de 1995:

Licenciada Iao Iok Lan, aliás Ma Nyunt Lan, aliás Ma Nyunt Hlaing, técnica de 2.ª classe, 1.º escalão, e Lam Su Hong, hidrógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, contratados além do quadro, desta Capitania — cessam, automaticamente, o exercício das referidas funções, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data da tomada de posse do cargo de técnico de 2.ª classe e de hidrógrafo de 2.ª classe, respectivamente, do quadro da mesma Capitania.

Lo Veng Vai, técnico auxiliar de 2.ª classe, 3.º escalão, assalariado, desta Capitania — cessa, automaticamente, o exercício das referidas funções, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data da tomada de posse do cargo de desenhador de 2.ª classe do quadro da mesma Capitania.

Por despachos de 28 de Fevereiro de 1995:

Yolanda Lau Chan, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, e José Noronha, controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, 2.º escalão, contratados além do quadro, desta Capitania — cessam, automaticamente, o exercício das referidas funções, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data da tomada de posse do cargo de adjunto-técnico de 2.ª classe e de controlador de tráfego marítimo de 2.ª classe, respectivamente, do quadro da mesma Capitania.

Vicente Wai Cambeta, técnico auxiliar de informática principal, 1.º escalão, assalariado, desta Capitania — cessa, automaticamente, o exercício das referidas funções, nos termos do artigo 45.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir da data da tomada de posse do cargo de técnico auxiliar de informática de 2.ª classe do quadro da mesma Capitania.

Por despachos de 15 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril do mesmo ano:

Chan Pan e Chio Sio Chi, técnicos auxiliares de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Capitania — alterados os seus contratos, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passando a ter referência ao 3.º escalão da categoria que detém, índice 220, a partir de 25 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Por despachos de 28 de Abril de 1995:

Carlos Alberto Au, patrão de embarcação, e Chao Wai Tong, aliás Chew Hwee Tong, marinheiro auxiliar, ambos assalariados, desta Capitania — exonerados dos referidos cargos, a

partir da data da tomada de posse do cargo de contramestre de manobra e marinheiro, respectivamente, da mesma Capitania.

Capitania dos Portos, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Capitão dos Portos-Adjunto, *José Manuel de Sousa Henriques*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extracto de despacho**

Por despachos de 23 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, visados pelo Tribunal de Contas em 20 de Abril do mesmo ano:

Alfredo Jorge Kok, Amândio Monsalvarga e Augusto César Branco — contratados, por assalariamento, por um ano, eventualmente renovável, a partir de 24 de Março de 1995, para continuarem a exercer as funções que vêm desempenhando do antecedente, tendo-lhes sido atribuída uma remuneração mensal equivalente a 50% do índice 260, para o primeiro, e do índice 330, para os restantes, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada)

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *Renato Gastão Schulze da Costa Ferreira*, coronel de artilharia.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Chan Sok Ieng, aliás Ângela Chan Estorninho — renovado o contrato de assalariamento para exercer funções de técnica auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão, nestes Serviços, a partir de 2 de Abril de 1995, pelo período de um ano, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 6 de Março de 1995:

See Kwong Ho, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 2.º escalão, da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública —

requisitado, pelo período de um ano, para prestar serviço nesta Directoria, na categoria de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, nos termos dos artigos 33.º, n.º 5, e 34.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 18 de Abril de 1995.

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 13 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril do mesmo ano:

Kuok Chong Io, aliás Khaw Kyone Yu, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado e alterado o respectivo contrato, por mais um ano, para exercer as mesmas funções no 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 1 de Julho de 1995.

Por despacho do director, de 7 de Abril de 1995:

Francisco Xavier Albino, investigador de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal de investigação criminal desta Directoria — nomeado, definitivamente, no referido lugar, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 1, alínea *b*), e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, conjugados com o artigo 22.º, n.ºs 3 e 5, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1, alínea *d*), do Despacho n.º 2/SAJ/91, de 7 de Junho, publicado no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 23/91, de 11 de Junho, a partir de 8 de Março de 1995, indo preencher a vaga já por ele ocupada.

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 10 de Abril de 1995:

Teresa Maria da Silva dos Santos Vieira de Mesquita Borges e Sónia Maria Carneiro de Lima, ambas adjuntos-técnicos de 1.ª classe, 2.º escalão, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal técnico-profissional desta Directoria, 1.ª e 2.ª classificadas no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 9/95, II Série, de 1 de Março — nomeadas, definitivamente, adjuntos-técnicos principais, 1.º escalão, do mesmo grupo de pessoal da mesma Directoria, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 19.º, 20.º, n.º 1, alínea *a*), 22.º, n.º 8, alínea *a*), e 69.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro, com referência aos artigos 27.º e 28.º do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, indo ocupar os lugares já preenchidos pelas mesmas.

Lei Kuan, terceiro-oficial, 1.º escalão, contratado além do quadro, desta Directoria — renovado o respectivo contrato, por mais um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, a partir de 2 de Julho de 1995.

Por despacho do director desta Polícia, de 3 de Maio de 1995:

Armando da Silva, técnico-adjunto de radiocomunicações de 1.ª classe, 1.º escalão, assalariado, desta Directoria — rescindido, a seu pedido, o respectivo contrato, a partir de 3 de Maio de 1995.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Extractos de deliberações

Por deliberações desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Março de 1995, visadas pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Chiu Chi Seng e Ho Man Tak — contratados além do quadro para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 260, nesta Câmara, pelo período de dois anos, a partir de 24 de Março de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 31 de Março de 1995:

Tam Pui Man, intérprete-tradutora de 3.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública — prorrogada a sua requisição com a mesma categoria nesta Câmara, por mais um ano, a partir de 20 de Maio de 1995.

Rectificação

Por ter saído inexacto, por lapso desta Câmara, o extracto de deliberação, referente ao contrato além do quadro do técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, desta Autarquia, publicado no *Boletim Oficial* n.º 17/95, II Série, de 26 de Abril, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Luís Manuel Gracindo Pereira»

deve ler-se: «Luís Emanuel Gracindo Pereira».

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 10 de Maio de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Março de 1995, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Maria de Lurdes Botelho Machado — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 14 de Março de 1995, para desempenhar funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, neste Instituto, ao abrigo dos artigos 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro para exercerem funções neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

Ana Cristina Batista Paulo, para educadora de infância, 1.ª fase, pelo período de um ano, a partir de 16 de Março de 1995;

Fong Mei Mei e Chiu Man Vai, para técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, e adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, pelo período de dois anos, a partir de 3 e 10 de Abril de 1995, respectivamente.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Março de 1995, visados pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Chan Man Wui, José Chan, Che Ka Kei, Lam Ka Fong, Pao Sio Iu, Tang Lai I e Mok Pui In — contratados além do quadro, pelo período de dois anos, a partir de 26 de Março de 1995, para exercerem funções de técnicos superiores de 2.ª classe, 1.º escalão, neste Instituto, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 e 17 de Abril de 1995, respectivamente:

Wong Kin Lap Resende, auxiliar, 4.º escalão, deste Instituto — renovado, por mais um ano, o contrato de assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a partir de 5 de Maio de 1995.

Isabel Maria Ho, técnica superior principal, 2.º escalão, contratada além do quadro, deste Instituto — renovado o referido contrato, pelo período de dois anos, a partir de 25 de Maio de 1995, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, vigente, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 10 de Maio de 1995.
— O Presidente do Instituto, substituto, *Ip Peng Kin*.

INSTITUTO CULTURAL

Extractos de despachos

Por despacho de 30 de Agosto de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril de 1995:

Licenciada Chiu Veng Chong — contratada além do quadro, pelo prazo de dois anos, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 1 de Setembro de 1994, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 3 de Dezembro de 1994, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Lao Un Tat — alterada a cláusula 3.ª do contrato de assalariamento, ao abrigo do artigo 27.º, n.º 3, alínea a), e 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, passando a vencer por referência à categoria de auxiliar, 6.º escalão, a partir de 5 de Dezembro de 1994.

Por despacho de 5 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Isabel Cruz Maia Mozart Silveira — renovado o contrato além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Junho de 1995, com referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 2.º escalão, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 6 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Kong Hin Keng Vieira — contratada, por assalariamento, pelo prazo de um ano, com referência à categoria de auxiliar, 1.º escalão, a partir de 15 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 3, alínea a), e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por despacho de 17 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Maria Lúcia Rodrigues Lemos de Sales Marques — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, passando a vencer por referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, a partir de 20 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 17 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Sin Hang Kin — alterada a cláusula 3.ª do contrato além do quadro, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, passando a vencer por referência à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, a partir de 20 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por despacho de 20 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Chau Peng Chau — contratado além do quadro, pelo prazo de dois anos, a partir de 1 de Abril de 1995, ao abrigo dos artigos

25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, com referência à categoria de técnico auxiliar de 1.ª classe, 2.º escalão.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 20 de Março de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, visado pelo Tribunal de Contas em 22 de Abril do mesmo ano:

Ana Isabel do Rosário Correia de Lemos Cardoso Borges — contratada além do quadro, pelo prazo de um ano, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 22 de Março de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por despacho de 7 de Abril de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura:

Pedro de Azevedo Coutinho de Aragão Barros — renovado o contrato além do quadro, pelo período de um ano, com referência à categoria de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 8 de Julho de 1995, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho.

Rectificação

Por terem sido inexactos, por lapso deste Instituto, os extractos de despachos, publicados no *Boletim Oficial* n.º 17/95, II Série, de 26 de Abril, respeitantes à contratação além do quadro de Lok Wai Keong e renovação do contrato de assalariamento de Vai Lai Iong, se rectifica, respectivamente:

Onde se lê: «pelo prazo de um ano (...)

deve ler-se: «pelo prazo de dois anos (...); e

onde se lê: «contratado, por assalariamento (...)

deve ler-se: «renovado o contrato de assalariamento (...)

Instituto Cultural, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

LEAL SENADO

Extractos de deliberações

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 20 de Janeiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Au Ieong Pui Fan — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica de informática de 2.ª

classe, 1.º escalão, índice 350, no CI, pelo período de dois anos, a partir de 19 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Fevereiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Maria Beatriz Batalha da Conceição, adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, contratada além do quadro, dos SV — alterada a situação funcional para adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, a partir de 24 de Fevereiro de 1995, ao abrigo do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 26.º, n.º 3, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Fevereiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Alexandra Maria Nogueira de Oliveira — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos SAF, pelo período de seis meses, renovável, a partir de 14 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 24 de Fevereiro de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

Helena Teresa Pereira — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea c), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 275, nos SJZV, pelo período de seis meses, a partir de 27 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 10 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 6 de Abril do mesmo ano:

Leong Koc Kei — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos STM, pelo período de um ano, renovável, a partir de 17 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 10 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

Lio Chong Va — contratado além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, índice 305, nos STM, pelo período de um ano, renovável, a partir de 17 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 10 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 18 de Abril do mesmo ano:

Elsa Maria Ruas Brito Correia — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º, n.ºs 1, 2, 3, alínea c), e 5, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, índice 430, nos SJZV, pelo período de seis meses, a partir de 3 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 40,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril do mesmo ano:

Chang Ka Kei, operário, 3.º escalão, assalariado, dos SJZV — alterada a situação funcional para operário qualificado, 1.º escalão, índice 150, a partir de 19 de Abril de 1995, ao abrigo dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 17 de Abril do mesmo ano:

Pang Sau Kuen — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro, para exercer funções de técnica de 2.ª classe, 2.º escalão, índice 370, nos SJZV, pelo período de um ano, a partir de 19 de Abril de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 24,00)

Por deliberação desta Câmara, em sessão realizada em 17 de Março de 1995, visada pelo Tribunal de Contas em 24 de Abril do mesmo ano:

Wong Iat Mei — contratada, por assalariamento, nos termos dos artigos 27.º e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, ambos de 21 de Dezembro, para exercer funções de operária, 2.º escalão, índice 120, nos SAF, pelo período de um ano, a partir de 25 de Março de 1995.

(É devido o emolumento de \$ 16,00)

Extractos de despachos

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 28 de Fevereiro de 1995, e presentes na sessão camarária de 3 de Março do mesmo ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos de assalariamento, pelo prazo de um ano, e alterada a situação funcional indicada, ao abrigo dos artigos 27.º, n.º 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, alterado pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, e 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, todos de 21 de Dezembro, conjugado com o artigo 2.º do citado Decreto-Lei n.º 80/92/M:

Che Soi Sun, aliás Xie Rui Xuan, Lo Peng Fai e Wan Kiang Wan, para operários semiqualeificados, 3.º escalão, índice 150, dos STM, a partir de 5 de Março de 1995;

Fong Cheok Iong, para auxiliar, 4.º escalão, índice 130, dos STM, a partir de 26 de Março de 1995.

Por despachos do presidente, em exercício, de 29 de Março de 1995, e presentes na sessão camarária de 31 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados, assalariados — alteradas as situações funcionais, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3, alínea b), e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com o artigo 27.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro:

Chao Kam Ngok, para auxiliar qualificado, 3.º escalão, índice 150, do Forum, a partir de 9 de Abril de 1995;

Wu Man Fai, Chan Fu Kuok, Ho Kam Chun, Ho Se Fat, Iam Chi Seng, Lei Sao Seong, Lok Chio Lon, Siu Hok Kei e Wan Cheong Kuan, para auxiliares, 4.º escalão, índice 130, o primeiro dos SMIS e os restantes dos SAF, a partir de 2 de Abril de 1995.

Por despachos do vice-presidente, de 13 de Abril de 1995, e presentes na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano:

Os trabalhadores, abaixo mencionados — renovados os contratos além do quadro, com referência às mesmas categorias e índices remuneratórios, dos SV, pelo período de um ano, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs 37/91/M, de 8 de Junho, e 70/92/M, de 21 de Setembro:

Chang Fung I, adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, a partir de 8 de Junho de 1995;

U Man Ian e Wong Siu Kei, aliás Filipe Wong, terceiros-oficiais, 1.º escalão, a partir de 4 e 9 de Junho de 1995, respectivamente.

Por despachos do vereador, a tempo inteiro, de 18 de Abril de 1995, e presentes na sessão camarária de 21 do mesmo mês e ano:

Lai Man Fai, Chong Mok Tai e Ao Jeong Pak Keong — renovados os contratos de assalariamento e alteradas as 3.ªs cláusulas, nos termos do artigo 11.º, n.ºs 1, 3 e 4, conjugado com o artigo 20.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, conjugado com os artigos 27.º, n.º 7, e 28.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/

/89/M, com as alterações do Decreto-Lei n.º 80/92/M, todos de 21 de Dezembro, para operários, 4.º escalão, índice 140, dos SJZV, a partir de 19, 26 e 28 de Abril de 1995, respectivamente.

Tin Kuong San, operário qualificado, 3.º escalão, dos SOT — rescindido o contrato de assalariamento, a partir de 6 de Abril de 1995.

Leal Senado, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director da Administração-Geral, *José Avelino Pereira da Rosa*.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de despacho

Por despacho de 21 de Abril de 1995:

Wen Cheng Man, adjunto-técnico de 2.ª classe, contratada além do quadro, destes Serviços — rescindido o contrato, a seu pedido, a partir de 12 de Maio de 1995.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *Carlos Alberto Roldão Lopes*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS

Extracto de despacho

Por despacho do signatário, de 8 de Março de 1995:

João Paulo Batalha da Conceição, assistente de relações públicas principal, 1.º escalão, contratado além do quadro, deste Instituto — rescindido o contrato, a seu pedido, do referido cargo, a partir de 29 de Abril de 1995, nos termos do artigo 26.º, n.º 7, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Presidente do Instituto, *João Queiroga*.

GABINETE PARA OS ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Extracto de despacho

Por despacho de 24 de Março de 1995, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo:

Licenciada Maria Eduarda Soares Lopes — renovado, a partir de 28 de Maio de 1995, pelo período de seis meses, o contrato além do quadro para o desempenho de funções de técnica superior de 1.ª classe, 3.º escalão, mantendo-se as demais condições contratuais.

Gabinete para os Assuntos Legislativos, em Macau, aos 10 de Maio de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995:

Candidato admitido:

Iao Man Leng.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*. — Os Vogais, *Brenda Dulce da Cunha e Pires* — *António João Siqueira Madeira de Carvalho*.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de sete vagas de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995:

Candidatos admitidos:

Chan Leng Leng;

Hui Kam Hon;

Kit I Mak, aliás Rosa Christa Mak;

Lau Mio Leng;

Lee Sio Kun;

Sam Chi Tong;

Yeung Hang Choi, aliás Evangeline Yeung.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 19 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*. — As Vogais, *Brenda Dulce da Cunha e Pires* — *Iao Man Leng*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

Provisória do único candidato admitido ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1995:

Candidato admitido:

Lam Sao, aliás Lam Sieu.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 27 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*. — As Vogais, *Brenda Dulce da Cunha e Pires — Iao Man Leng*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1995:

Candidatos admitidos:

Lio Sio Meng;
Pun Vai In;
Wong Sok Sin.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva.

Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública, em Macau, aos 2 de Maio de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Lídia da Glória Filomena da Luz*. — Os Vogais, *António João Siqueira Madeira de Carvalho — Brígida Bento de Oliveira Machado*.

(Custo desta publicação \$ 402,70)

SERVIÇOS DE SAÚDE

Lista

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum para o preenchimento de uma vaga de assistente hospitalar, grau 1, 1.º escalão, carreira médica hospitalar, área de pediatria, do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 6, II Série, de 8 de Fevereiro de 1995:

- 1.º Kin Mui Ieong 8,20 valores
- 2.º Lui Kin Man 8,07 »

(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Abril de 1995).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 21 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Jorge Humberto Gomes Nobre de Moraes*. — Os Vogais, *Maria Cristina Moraes — Óscar Augusto Barbosa Vicente Ortet*.

(Custo desta publicação \$ 359,00)

Aviso

Por ter havido lapso destes Serviços no aviso de abertura do concurso comum, de ingresso, geral e documental, para o preenchimento de uma vaga de assistente de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, da carreira médica de clínica geral do quadro dos Serviços de Saúde de Macau, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, II Série, de 19 de Abril de 1995, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«*Vogais efectivos*: Dra. Irma de Jesus Almeida, assistente de clínica geral; e

Dr. Tito Augusto Lopes Júnior, assistente de clínica geral.»

deve ler-se:

«*Vogais efectivos*: Dra. Irma de Jesus Oliveira Tavares de Almeida, assistente de clínica geral; e

Dr. Tito Augusto Airoso Lopes Júnior, assistente de clínica geral.»

Serviços de Saúde, em Macau, aos 27 de Abril de 1995. — O Director dos Serviços, *João Maria Larguito Claro*.

(Custo desta publicação \$ 446,50)

SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de segundo-oficial, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1995:

Candidato admitido:

Fernando José da Luz.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 28 de Abril de 1995. — O Júri. — A Presidente, *Lok Kit Sim*, chefe de divisão. — As Vogais Efectivas, *Amélia Chila Dillon de Jesus Gomes da Silva*, chefe de secção — *Beatriz Isabel do Rosário*, oficial administrativo principal.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

Provisória do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um

lugar de técnico superior de informática principal da carreira de regime geral do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1995:

Candidato admitido:

José Henrique Rodrigues Felício.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva, em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 2 de Maio de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Libânio Martins*, subdirector. — Os Vogais, *Maria Goretti Faria da Costa*, técnica superior assessora — *José Carlos Lucena Sampaio Sanches*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 411,50)

CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA

Aviso

1. O Conselho Superior de Justiça de Macau deu início ao processo de selecção de magistrados para os cargos de presidente e juízes do Tribunal Superior de Justiça, de procurador-geral adjunto e de presidente e juízes do Tribunal de Contas, para o triénio que começará em Março de 1996, sendo requisitos de nomeação os previstos nos artigos 18.º e 20.º da Lei n.º 112/91, de 29 de Agosto.

2. Os interessados deverão dirigir as suas pretensões ao presidente do Conselho Superior de Justiça de Macau com indicação dos seguintes elementos:

- a) Cargos exercidos;
- b) Anteriores classificações de serviço;
- c) Graduação obtida em concursos de habilitação ou cursos de ingresso em cargos judiciais;
- d) Currículo universitário e pós-universitário;
- e) Trabalhos científicos realizados;
- f) Actividade desenvolvida no âmbito forense ou no ensino superior;
- g) Experiência no exercício de funções na Administração Pública, em cargos de direcção ou gestão em empresas públicas ou privadas, ou como membros de conselhos fiscais ou de comissões de fiscalização;
- h) Para os candidatos que não tenham vínculo à função pública, os elementos comprovativos de que satisfazem os requisitos para o provimento em cargo público no Território;
- i) Outros factores que abonem a idoneidade dos interessados para o cargo a prover.

O Conselho Superior de Justiça de Macau pode solicitar os elementos complementares que julgue necessários.

3. Os interessados deverão comprovar os requisitos de nomeação e os demais elementos constantes do número anterior, e juntar os trabalhos ou publicações que entenderem convenientes.

4. Os magistrados que presentemente exercem funções em Macau ficam dispensados de apresentar os elementos referidos no número anterior.

5. As pretensões serão apresentadas até ao dia 30 de Setembro de 1995 e dirigidas ao presidente do Conselho Superior de Justiça de Macau, Palácio do Governo, Macau.

6. O Conselho Superior de Justiça de Macau pode ainda, ao abrigo do disposto no artigo 32.º da referida Lei n.º 112/91, solicitar ao Conselho Superior de Magistratura e à Procuradoria-Geral da República indicação de magistrados que pretendam exercer em Macau os cargos mencionados no n.º 1, bem como os respectivos elementos curriculares.

7. Os interessados poderão pedir ao Secretariado do Conselho Superior de Justiça de Macau ou, em Lisboa, ao Gabinete de Macau, os esclarecimentos complementares de que necessitem.

Conselho Superior de Justiça, em Macau, aos 7 de Abril de 1995.
— O Presidente do Conselho, *Joaquim de Carvalho*.

司法高等委員會

通告

一、澳門司法高等委員會現展開甄選司法官擔任高等法院院長及法官、助理總檢察長以及審計法院院長及法官職務之程序，任期自一九九六年三月開始為期三年，有關任命要件載於八月二十九日第112/91號法律第十八條及第二十條之規定。

二、投考人應將載有下列資料之申請書致澳門司法高等委員會主席：

- a) 曾擔任之職務；
- b) 過往之工作評核；
- c) 在資格考試或司法職務入職課程所獲得之評分；
- d) 大學及大學後之履歷；
- e) 從事之學術著作；
- f) 曾從事訴訟業務或高等教育方面之工作；
- g) 在公共行政當局擔任職務，在公營或私營企業擔任領導或管理職務，或作為監事會或監察委員會成員等方面之經驗；
- h) 與公職無聯繫之投考人，須具本地區公共職務任用要件之證明資料；
- i) 證明投考人適合擔任該等職務之其他因素。

澳門司法高等委員會得要求提交所需之一切補充資料。

三、投考人應證明具備任命要件及上款所載之其他資料以及附上有關著作或發表文章。

四、目前在澳門擔任職務之司法官可獲免除呈交上款所指之資料。

五、申請書應致送澳門總督府澳門司法高等委員會主席並最遲在一九九五年九月三十日前呈交。

六、澳門司法高等委員會根據第112/91 號法律第三十二條之規定，尙得要求司法官團高等委員會及共和國總檢察長公署，指出擬在澳門擔任第一款所指職務之司法官，並說明其履歷資料。

七、投考人得向澳門司法高等委員會秘書處或里斯本澳門辦事處查詢所需資料。

一九九五年四月七日於澳門

澳門司法高等委員會主席 賈華路

(Custo desta publicação \$ 2 136,20)

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA

PLENÁRIO

Tabela de processos julgados na sessão de 3 de Maio de 1995

8.ª ESPÉCIE

Recurso para o Tribunal Pleno n.º 295

Recorrente: Ho Ying (ou Ho Ieng)

Recorrido: Ministério Público

Juiz relator: Dr. Simões Redinha

Juízes adjuntos: Dr. Sebastião Póvoas

Dr. Amâncio Ferreira

Dr. Rodrigues da Silva

Decisão: Reconhecida a oposição de acórdãos

Recurso de Revista para o Plenário n.º 290

Recorrente: Che Vai Man

Recorrido: Swire Engineering Services, Ltd.

Juiz relator: Dr. Sebastião Póvoas

Juízes adjuntos: Dr. Amâncio Ferreira

Dr. Rodrigues da Silva

Dr. Simões Redinha

Decisão: *Adiado*

INCIDENTE (8.ª Espécie) (sem vistos)

Processo n.º 278

Recorrente: Ministério Público

Recorrido: Nuno Francisco Fernandes Delerue Alvim de Matos

Juiz relator: Dr. Amâncio Ferreira

Juízes adjuntos: Dr. Rodrigues da Silva

Dr. Simões Redinha

Dr. Proença Fouto

Decisão: *Indeferido o pedido de arguição*

Tribunal Superior de Justiça, em Macau, aos 3 de Maio de 1995.
— O Secretário Judicial, *João Pereira Simões Magalhães.*

(Custo desta publicação \$ 875,50)

1.ª SECÇÃO

Tabela de processos julgados na sessão de 3 de Maio de 1995

3.ª ESPÉCIE

Recurso n.º 304

Recorrente: Chan Kun Ian

Recorrido: Ministério Público

Juiz relator: Dr. Sebastião Póvoas

Juízes adjuntos: Dr. Amâncio Ferreira

Dr. Rodrigues da Silva

Decisão: *Negado provimento aos recursos*

7.ª ESPÉCIE

Recurso n.º 244 — Revisão de sentença estrangeira

Recorrente: Mariam Bibi

Recorrido: Ildefonso Cordero

Juiz relator: Dr. Simões Redinha

Juízes adjuntos: Dr. Sebastião Póvoas

Dr. Amâncio Ferreira

Decisão: *Revista, foi a sentença confirmada*

INCIDENTE (sem vistos)

Recurso n.º 316*Recorrente:* Ministério Público*Recorridos:* Wong Yuen Wai e Hon Sai Man*Juiz relator:* Dr. Sebastião Póvoas*Juízes adjuntos:* Dr. Amâncio Ferreira

Dr. Rodrigues da Silva

Decisão: *Indeferida a reclamação*Tribunal Superior de Justiça, em Macau, aos 3 de Maio de 1995.
— O Secretário Judicial, *João Pereira Simões Magalhães*.

(Custo desta publicação \$ 823,00)

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO**Avisos**

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Abril de 1995, proferido ao abrigo da delegação de competências, concedida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar na categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

O presente concurso rege-se pelo disposto no referido estatuto publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, 2.º suplemento, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários dos SIM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso é documental, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2. Condições de candidatura

A este concurso pode candidatar-se o pessoal do quadro que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, tenha prestado serviço, nos termos do artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a qual deverá ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Identificação de Macau, Calçada do Tronco

Velho, n.º 10-A, edifício Ka Seng, acompanhada da seguinte documentação:

3.1. Nota curricular;

3.2. Registo biográfico, emitido pelos referidos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. Conteúdo funcional

Ao técnico superior de informática de 1.ª classe cabem funções consultivas, de investigação, estudo, concepção e adaptação de métodos e processos científico-técnicos, de âmbito geral ou especializado, executadas com autonomia e responsabilidade, tendo em vista informar a decisão superior, requerendo uma especialização e formação básica de nível de licenciatura. As referidas funções serão exercidas, em particular, no âmbito do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

5. Vencimento, direitos e regalias

À categoria de técnico superior de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde, para efeito de vencimentos, o índice 485 da tabela indiciária em vigor, sendo acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. Método de selecção

A selecção será feita através de concurso documental, nos termos dos artigos 60.º, n.º 1, e 61.º, n.º 1, alínea a), com a observância, designadamente, do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1 e 2, e 3 na parte aplicável, e ainda no artigo 66.º, n.º 1, todos do ETAPM.

7. Constituição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Lai Ieng Kit, chefe de departamento.*Vogais efectivos:* Licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa, chefe de departamento; e

José Pereira Leonardo, chefe de departamento.

Vogais suplentes: Licenciado Lai Kam Chun, aliás Ívan Luís Lai, chefe de divisão; e

Licenciado Chan Hoi Fan, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 27 de Abril de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

Faz-se público que, por despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 24 de Abril de 1995, proferido ao abrigo da delegação de competências, concedida pelo artigo 1.º da Portaria n.º 86/91/M, de 20 de Maio, e de acordo com o disposto no artigo 48.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e alínea c) do n.º 1 do artigo 1.º e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, se acha

aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar na categoria de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro dos Serviços de Identificação de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

O presente concurso rege-se pelo disposto no referido estatuto publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, 2.º suplemento, de 21 de Dezembro de 1989.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários dos SIM, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

O concurso é documental, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2. Condições de candidatura

A este concurso pode candidatar-se o pessoal do quadro que, até ao termo do prazo para a apresentação de candidaturas, tenha prestado serviço, nos termos do artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

3. Forma de admissão e local

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, do modelo n.º 7, referido no artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a qual deverá ser entregue, dentro do prazo estabelecido e durante as horas de expediente, na Divisão Administrativa e Financeira dos Serviços de Identificação de Macau, Calçada do Tronco Velho, n.º 10-A, edifício Ka Seng, acompanhada da seguinte documentação:

3.1. Nota curricular;

3.2. Registo biográfico, emitido pelos referidos Serviços, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso.

4. Conteúdo funcional

Ao assistente de informática de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional. As referidas funções serão exercidas, em particular, no âmbito do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 31/94/M, de 20 de Junho.

5. Vencimento, direitos e regalias

À categoria de assistente de informática de 1.ª classe, 1.º escalão, corresponde, para efeito de vencimentos, o índice 305 da tabela indicária em vigor, sendo acrescido dos restantes direitos e regalias gerais do funcionalismo público.

6. Método de selecção

A selecção será feita através de concurso documental, nos termos dos artigos 60.º, n.º 1, e 61.º, n.º 1, alínea a), com a observância,

designadamente, do disposto no artigo 65.º, n.ºs 1 e 2, e 3 na parte aplicável, e ainda no artigo 66.º, n.º 1, todos do ETAPM.

7. Constituição do júri

O júri do presente concurso terá a seguinte constituição:

Presidente: Licenciado Lai Ieng Kit, chefe de departamento.

Vogais efectivos: Licenciado José Joaquim Cardoso Salavisa, chefe de departamento; e

Vong Veng Fu, chefe de divisão.

Vogais suplentes: Licenciado Lai Kam Chun, aliás Ívan Luís Lai, chefe de divisão; e

Licenciado Chan Hoi Fan, chefe de divisão.

Direcção dos Serviços de Identificação, em Macau, aos 27 de Abril de 1995. — A Directora dos Serviços, *Maria Salomé C. S. Cavaleiro Madeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 523,40)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Concurso da empreitada da «Estrada Marginal do Hipódromo»

Preço base: Não há.

Caução provisória: MOP 200 000,00

Condições de admissão: inscrição na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: secretaria da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, r/c, Macau; e

Dia e hora limite: dia 9 de Junho de 1995, até às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 4.º andar, Macau; e

Dia e hora: dia 12 de Junho de 1995, às 10,00 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: sede da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 2.º andar, Macau; e

Dia e hora: horário de expediente e após 10 de Maio de 1995.

Fornecimento de cópias do processo e condições:

Local: Departamento de Infra-Estruturas, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.ºs 32-36, 2.º andar, Macau; e

Condições: horário de expediente.

Junção de esclarecimentos:

Os concorrentes deverão comparecer no Departamento de Infra-Estruturas da DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, n.º 32-36, 2.º andar, Macau, a partir de 30 de Maio de 1995 (inclusive) e até à data limite para entrega de propostas, para tomar conhecimento de eventuais esclarecimentos adicionais.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 4 de Maio de 1995. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

**土地工務運輸司
佈告**

1. 招標工程：馬場海邊馬路工程。
2. 底價：不設底價。
3. 臨時押標銀：MOP200,000.00（澳門幣貳拾萬圓整）。
4. 參加條件：在澳門土地工務運輸司內有實施工程註冊的人士。
5. 交標地點及截標時間：
 - a) 交標地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈地下，澳門土地工務運輸司；
 - b) 截標時間：一九九五年六月九日下午五時三十分。
6. 開標地點及時間：
 - a) 地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司四字樓；
 - b) 時間：一九九五年六月十二日上午十時。
7. 查閱案卷地點及時間：
 - a) 地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司二字樓；
 - b) 時間：辦公時間內及在一九九五年五月十日以後。
8. 案卷副本之提供及其取得之條件：
 - a) 地點：馬交石炮台馬路電力公司大廈，土地工務運輸司二字樓，基本建設廳；
 - b) 條件：辦公時間內。
9. 附加說明：

各競投者應由一九九五年五月三十日起至截標日到馬交石炮台馬路電力公司大廈土地工務運輸司二字樓基本建設廳了解可能會有附加說明。

一九九五年五月四日於澳門土地工務運輸司

司長 裴民利

(Custo desta publicação \$ 1 313,30)

SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

Lista

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, para o preenchimento de três vagas de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira técnico-profissional do quadro de pessoal dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, II Série, de 12 de Abril de 1995:

Ao Ieong Man Pio; a)

César Rodrigues Ho; a)

Cheong Hio Wa, aliás Cheong Hio Peng; a)

Chong Chi Weng;

Chu Wai Leng, aliás Yolanda Chu;

Fu Mei Chan, aliás Khin Saw Hla;

Hoi Hong Fu, aliás Huie Hone Fu; a)

Hun Lai Fong; a)

Iao Soc Fan;

Kit Ling Minchong Dillon; a)

Kou Sai Weng;

Ku Ieng Un; a)

Kuan Chi Chong; a)

Lei Sut Leng; a) e b)

Leong Koi Min;

Olga Maria Fernandes dos Santos;

Poon Hou Iong; a)

Pun Weng U Córdova;

Sou On Peng, aliás Su On Pheng; a)

To Fong Han; a)

Wan Choi Keng; a)

Wan Chu Keng; a)

Wong Mei Iok; a)

Wong Pui I; a)

Wong Soi Ian; a)

Wong Wun Kei. a)

Nota: a) Falta apresentar o certificado de habilitações;

b) Falta apresentar o currículo.

Os documentos em falta devem ser apresentados no prazo de dez dias, a partir da publicação da presente lista no *Boletim Oficial*, sem os quais serão excluídos, nos termos do n.º 4 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 4 de Maio de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Fong Soi Kun*. — Os Vogais, *João de Andrade Lobo* — *Jerónimo Xequê do Rosário*.

(Custo desta publicação \$ 1 129,40)

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 3 de Maio de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, de

acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime especial do grupo de pessoal de tradução deste Gabinete, nos termos do Despacho n.º 15/SAEAP/90, de 28 de Março, conjugado com os artigos 47.º, n.º 1, e 49.º, n.º 1 e n.º 3, alínea a), do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado, circunscrito aos funcionários do Gabinete de Comunicação Social, de prestação de provas, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os intérpretes-tradutores de 3.ª classe do quadro de pessoal do Gabinete de Comunicação Social, que reúnam as condições estipuladas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentação a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) *Curriculum vitae*.

Os candidatos, pertencentes ao GCS, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), se os mesmos se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do citado ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao intérprete-tradutor de 2.ª classe compete efectuar a tradução de textos de português para chinês e vice-versa, procurando respeitar o conteúdo e a forma literária dos mesmos, fazer a interpretação consecutiva ou simultânea de intervenções orais de português para chinês e vice-versa, procurando transmitir fielmente o que seja dito pelos intervenientes, prestar serviços de peritagem oficial em documentos escritos em chinês, elaborar estudos e informações sobre leis, usos e costumes chineses.

4. Vencimento

O intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 440 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

É utilizada a prova de conhecimentos que revestirá a forma de uma prova escrita e de uma prova oral que versarão sobre as seguintes matérias:

a) Prova escrita: tradução de um texto escrito em português e vice-versa; e

b) Prova oral: interpretação de um texto escrito em português e vice-versa;

Estatuto Orgânico de Macau;

Regime Jurídico da Função Pública;

Lei da Imprensa; e

Lei orgânica do GCS.

Para a prova escrita, os candidatos poderão utilizar, como elementos de consulta, dicionários e glossários.

6. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Amável Afonso Barata Camões, director.

Vogais efectivos: António da Amada Izidro, chefe de departamento; e

António Lei Chi Long, técnico superior assessor.

Vogais suplentes: Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng, chefe de divisão; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 5 de Maio de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 1 681,00)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 3 de Maio de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de dois lugares de fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico-profissional deste Gabinete, que se rege pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, com vinte dias para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O prazo de validade esgota-se com o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Caracterização do conteúdo funcional

Ao fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe cabem funções de natureza executiva, relativas ao desenvolvimento de actividades criativas com características polivalentes, a nível de recolha de imagem, de reprodução, captação de imagem em estúdio e exteriores, execução de trabalhos de laboratório, nas

áreas do património cultural, da criatividade e difusão, da coordenação, animação e divulgação.

3. *Vencimento*

O fotógrafo e operador de meios audiovisuais de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e goza das regalias vigentes para a generalidade dos funcionários e agentes da Administração Pública de Macau.

4. *Requisitos de candidatura*

4.1. Podem candidatar-se todos os indivíduos habilitados com um curso profissional na área de fotografia ou que revelem possuir conhecimentos teóricos e práticos obtidos através de experiência profissional.

4.2. Os candidatos devem ainda preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade portuguesa ou chinesa;
- b) Ter dezoito anos completos;
- c) Possuir como habilitação literária o 9.º ano de escolaridade ou equivalente;
- d) Não estar inibido do exercício das funções públicas;
- e) Ter condições de saúde indispensáveis ao exercício das funções; e
- f) Residir no Território.

5. *Apresentação da candidatura*

5.1. A candidatura é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do citado ETAPM, devendo ser entregue pessoalmente no Sector Administrativo e Financeiro do Gabinete de Comunicação Social, sito na Rua de S. Domingos, n.º 1, 1.º andar.

5.2. O impresso de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento comprovativo da habilitação académica;
- c) Documento comprovativo do curso de formação profissional que tenha realizado nesta área;
- d) *Curriculum vitae* detalhado; e
- e) Quaisquer outros elementos que o candidato entenda dever incluir por serem relevantes para apreciação do seu mérito.

5.3. Os candidatos, pertencentes ao GCS, ficam dispensados da apresentação dos documentos relativos a elementos que já existam nos respectivos processos individuais, devendo tal facto ser declarado expressamente na ficha de inscrição.

6. *Método de selecção*

6.1. O método de selecção é o seguinte:

- a) Avaliação curricular;

b) Prova de conhecimentos; e

c) Entrevista.

6.2. Na avaliação curricular ponderar-se-ão os seguintes factores:

- a) Habilitação académica de base;
- b) Formação profissional complementar; e
- c) Experiência profissional na área funcional.

6.3. A prova de conhecimentos revestirá a forma de uma prova prática versando sobre:

- a) Recolha de imagem; e
- b) Técnica de revelação de fotografias.

6.4. A entrevista visa determinar e avaliar elementos de natureza profissional dos candidatos necessários ao exercício das funções.

7. A ponderação de todos os elementos atrás referidos levará à escolha dos candidatos, a qual será objectivamente fundamentada dando origem a uma lista ordenada dos mesmos.

8. Em tudo o que não estiver previsto no presente aviso, aplicam-se as normas do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

9. As falsas declarações serão punidas nos termos da lei.

10. *Constituição do júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Amável Afonso Barata Camões, director.

Vogais efectivos: Licenciado João Manuel do Couto Guimas, técnico superior assessor; e

Lei Chi Leong, aliás Franky Lei, fotógrafo e operador de meios audiovisuais especialista.

Vogais suplentes: Bacharel Ho Wai Heng, aliás Ho Waey Heng, chefe de divisão; e

Mário Augusto do Rosário, chefe de sector.

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 5 de Maio de 1995. — O Director do Gabinete, *Afonso Camões*.

(Custo desta publicação \$ 2 180,00)

INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

Listas

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo da Direcção de Inspeção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1995:

Belinda de Lemos Ferreira.

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a presente lista é considerada definitiva.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 27 de Abril de 1995. — O Júri. — O Presidente, *Manuel Joaquim das Neves*, chefe de departamento. — Os Vogais, *António Augusto Nogueira da Canhota*, chefe de divisão — *António Pedro Dutra da S. C. Paiva*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação 385,20)

Provisória dos candidatos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de vinte vagas de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, II Série, de 6 de Abril de 1995:

Candidatos admitidos:

Cheng Kam Hing;

Choi Un;

Hoi Tak Wa;

Júlio Augusto Pinto do Amaral;

Lai Kin Hong;

Pedro Lam, aliás Lam Tin Hou;

Roberto António;

Valério de Almeida Chen Wei Hom;

Wong Kam Fai.

Candidatos admitidos condicionalmente:

Cham Iu Van; a), b) e d)

Chan Wai Hong; a), b) e d)

Chiang Chi Ching; a), b) e d)

Chiang Man Cheong; a), b) e d)

David Filipe de Azevedo Barros; a) e b)

Hoi Wo Son, aliás Hwee Wor Soon; b) e d)

Ip Chao Fu; a), b), c) e d)

Kong Fu Va; a), b) e d)

Kot Man Kam; a), b) e d)

Kou Sai Weng; a), b), c) e d)

Lam Veng Meng; a), b) e d)

Lei Chi Kit; a), b), c) e d)

Lei Cuok Fai; a), b) e d)

Lok Kuok Hei; a), b), c) e d)

Mac Peng Iu, aliás Luís Mac; a), b) e d)

Maria Adelaide Joaquim da Rocha Teixeira Charipov; b)

Michele Antónia Amorim; a), b) e d)

Miu Weng Kin; d)

Ng Kuan Io; a), b) e d)

Sio Su Heong; a), b), c) e d)

Vu Heng Keong. a), b), c) e d)

Os candidatos admitidos condicionalmente devem, no prazo de dez dias a contar da data da publicação desta lista, apresentar os documentos em falta, abaixo mencionados, sob pena de serem excluídos.

a) Documento comprovativo das habilitações académicas;

b) Documento comprovativo de conhecimento linguístico (Português, nível III, e/ou chinês, nível II);

c) Nota curricular; e

d) Registo biográfico.

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 2 de Maio de 1995. — O Júri. — O Presidente, substituto, *Manuel Joaquim das Neves*. — O Vogal, *Alfredo José Ferreira Andrade* — O Vogal Suplente, *Manuel Assis da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

CAPITANIA DOS PORTOS

Aviso

Despacho n.º 6/CP/95

Usando da faculdade que me é conferida pelo n.º 2 do Despacho n.º 132/SATOP/93, de 22 de Setembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 39, II Série, de 29 de Setembro de 1993, e de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, subdelego no chefe do Departamento de Administração e Gestão da Capitania dos Portos de Macau, capitão-de-fragata AN Luís Carlos Calceteiro Serafim, as competências a que se referem as alíneas a), c), e), h), j), n), p) e s) do mesmo despacho.

(Homologado por despacho do Ex.^{ma} Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 27 de Abril de 1995).

Capitania dos Portos, em Macau, aos 22 de Abril de 1995. — O Capitão dos Portos, *Adolfo Esteves Sousa*, capitão-de-mar-e-guerra.

(Custo desta publicação \$ 367,70)

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Avisos

Em cumprimento do disposto no n.º 4 do artigo 289.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado

o guarda n.º 219 911, U Koc Seng, ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Abril de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

Em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 275.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, é citado o guarda n.º 261 831, Lei Kim Man, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, ora ausente em parte incerta, para, no âmbito de um processo disciplinar que contra si se encontra pendente, apresentar a sua defesa escrita no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste aviso.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 24 de Abril de 1995. — O Comandante, *Fernando da Silva Pinto Ribeiro*, coronel de infantaria.

(Custo desta publicação \$ 297,70)

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO

Lista

Definitiva, elaborada nos termos do artigo 58.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos ao concurso para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, II Série, de 1 de Março de 1995:

Candidato admitido:

Margarida Filomena Niza da Silva.

Candidato excluído:

José Fong, aliás Fong Tchi Un. a)

a) Por não ter entregado o registo biográfico exigido no aviso de abertura do concurso.

A prova de conhecimentos terá lugar no dia 12 de Maio de 1995, pelas 10,00 horas, nas instalações da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sitas na Rotunda de Carlos da Maia, edifício do Estado.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 28 de Abril de 1995. — O Juri. — A Presidente, *Elfrida Botelho dos Santos*, chefe de divisão. — Os Vogais, *Aida Florinda da Silva Ramalho*, técnica superior principal — *José Manuel Bailote Fernandes*, chefe de departamento.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Listas

Classificativa final dos candidatos admitidos ao concurso comum, de prestação de provas, de ingresso, condicionado, para o preenchimento de quatro lugares de adjunto-técnico de criminalística de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal técnico-profissional da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 49, II Série, de 7 de Dezembro de 1994:

Classificação final:

1.º Chio Tak Wo	76,20 valores
2.º Lei Siu Fong	74,05 »
3.º Sou Sio Kei	69,35 »
4.º Iau Teng Pio	60,80 »
5.º Cheong Chi Keong	56,90 »
6.º Tang Chi Choi	55,80 »

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 3 de Maio de 1995).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 3 de Maio de 1995. — O Juri. — O Presidente, *Albano da Conceição Augusto Cabral*, subdirector da Polícia Judiciária. — Os Vogais Efectivos, *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária — *Fernando Rodrigues de Almeida*, inspector de 1.ª classe.

(Custo desta publicação \$ 534,10)

Provisória dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, geral, de prestação de provas, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal de informática do quadro da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 12, II Série, de 22 de Março de 1995:

A) Candidatos admitidos definitivamente:

1. Ao Ieong U;
2. Kuan Chan Hong;
3. Mak Peng Kin;
4. Sam Keng Fong;
5. Vong Vai Cheng.

B) Candidatos admitidos condicionalmente:

1. Chan Chi Hung; d)
2. Chan Hoi Ngan; c) e f)
3. Chan In; e) e f)
4. Chan Ngon Mou; f)
5. Chan Weng Hong; f)

6. Che Fong I; b)
7. Chiang Sin Ho; c)
8. Chow Seac Pong; d)
9. Fong Kin Hou; b)
10. Ho Cheuk Wai; f)
11. Jeong Fong Im; b) e f)
12. Ip Ka Peng; a), b) e f)
13. Kuok Cheok Man, aliás José Kuok; b)
14. Lam Fu Tin; c) e f)
15. Lei Lok Hong; b) e f)
16. Leong Chi Chun; c) e f)
17. Leong Kin Hong; b)
18. Leong Sio Kei; d)
19. Pun Pou Wa; c) e f)
20. Pun Wai Keng; c) e f)
21. Sou Chi Hong; c) e f)
22. Tong Wai Kit; b) e f)
23. Ung Kun Seng; b)
24. Vong Chan Chong; b)
25. Vong Ka Man; c)
26. Wong Chan Veng; b)
27. Wong Pui Man. f)

Observações:

a) Falta apresentar o registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço;

b) Falta apresentar documento comprovativo das habilitações académicas, devidamente autenticado;

c) Falta apresentar documento comprovativo da detenção de licenciatura na área de informática;

d) Falta apresentar certificado de reconhecimento das habilitações literárias, emitido pelo Gabinete de Apoio ao Ensino Superior;

e) Falta apresentar documento comprovativo da detenção de licenciatura na área de informática devidamente reconhecida pelo Gabinete de Apoio ao Ensino Superior;

f) Falta apresentar documento comprovativo da sua nacionalidade.

Sob pena de exclusão, os candidatos admitidos condicionalmente deverão fazer entrega dos documentos em falta, no prazo de dez dias, contados da data da publicação desta lista.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 4 de Maio de 1995. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Gomes da Silva*, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento. — Os Vogais Efectivos, *Tou Chi Meng*, chefe da Divisão de Organização, Planeamento e Informática — *Fernando Manuel Lourenço Passos*, director da Escola de Polícia Judiciária.

(Custo desta publicação \$ 1 602,20)

CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

Anúncio

Concurso público n.º 1/CMI/95

Faz-se público que, por deliberação camarária n.º 505/42/CMI, de 30 de Setembro de 1994, se encontra aberto concurso para «Construção do edifício administrativo no Parque de Seac Pai Van em Coloane».

O programa de concurso e o caderno de encargos poderão ser examinados ou adquiridos no Sector de Expediente Geral e Arquivo mediante o pagamento de MOP 300,00 (trezentas patacas) no Sector de Tesouraria, ambos na sede da Câmara Municipal das Ilhas, sita na Rua Correia da Silva, Taipa, durante as horas de expediente.

Para a admissão a concurso os concorrentes deverão prestar uma caução provisória de MOP 110 000,00 (cento e dez mil patacas), por depósito em dinheiro no Banco Nacional Ultramarino nos termos legais ou por garantia bancária em nome da Câmara Municipal das Ilhas a entregar na respectiva Tesouraria.

As propostas dos concorrentes deverão ser entregues no Departamento de Administração até ao dia 19 de Junho de 1995, durante o horário normal de expediente. O acto público de abertura das propostas dos concorrentes realizar-se-á na sede da CMI, na Taipa, pelas 10,00 horas do dia 20 de Junho de 1995.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 5 de Maio de 1995. — O Presidente, *Raul Leandro dos Santos*.

海島市市政廳
第一/CMI/九五號公開競投

茲公佈，根據一九九四年九月三十日第505/42/CMI 號市政決議，現為「興建路環石排灣郊野公園行政大樓」舉行公開競投。競投方案及承投責任書可於辦公時間內前往氹仔告利雅施利華街海島市市政廳，於出納組繳交澳門幣叁佰圓（MOP300.00）後往文書暨檔案組查閱或索取。競投者應依法將現金澳門幣壹拾壹萬圓正（MOP110,000.00）存入大西洋銀行或以同面額而抬頭人為海島市市政廳之銀行擔保遞往上述出納組作為臨時保證金。

競投標書應於一九九五年六月十九日前於辦公時間內交至行政部。訂於一九九五年六月二十日十時在氹仔海島市市政廳內開標。

一九九五年五月五日於氹仔海島市市政廳

主席 李安道

(Custo desta publicação \$ 823,00)

INSTITUTO CULTURAL

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, de 20 de Abril de 1995, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de chefe de secção, 1.º escalão, do quadro de direcção e chefia do Instituto Cultural de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, circunscrito aos funcionários do Instituto Cultural de Macau, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

A validade do concurso esgota-se com o preenchimento da vaga existente.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais e os técnicos auxiliares principais que reúnam as condições estipuladas no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e os oficiais administrativos principais e técnicos auxiliares especialistas, pertencentes ao quadro do Instituto Cultural de Macau.

2.2. Documentos a apresentar:

A admissão ao concurso faz-se mediante o preenchimento da ficha de inscrição, a que se refere o artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusiva da Imprensa Oficial de Macau), devendo a mesma ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira do Instituto Cultural de Macau, sita na Praceta de Miramar, n.º 87-U, edifício San On, acompanhada da seguinte documentação:

a) Cópia do documento de identificação válido;

b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

3. Conteúdo funcional

O chefe de secção orienta, coordena e supervisiona as actividades desenvolvidas numa secção administrativa, em conformidade com as respectivas atribuições, nomeadamente nas áreas de pessoal, contabilidade, expediente geral e arquivo, património, economato e aprovisionamento.

Organiza o trabalho e actualiza os processos e circuitos, de forma a assegurar o funcionamento corrente da secção que chefia; distribui as tarefas a executar, verifica e controla os trabalhos realizados; elabora, a pedido, relatórios de actividade da secção para informação da direcção; é responsável pelo funcionamento e disciplina da secção.

4. Vencimento

O chefe de secção, 1.º escalão, vence pelo índice 390 da tabela indicária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6. Programa

O programa de concurso abrangerá as seguintes matérias:

Estatuto Orgânico de Macau;

Diploma Orgânico do Instituto Cultural de Macau:

— Decreto-Lei n.º 63/94/M, de 19 de Dezembro;

Regime Jurídico da Função Pública de Macau:

— Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro;

— Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

— Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho;

— Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto;

— Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro;

Regime das despesas com obras e aquisições de bens e serviços:

— Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro;

— Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio;

— Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho;

Conhecimentos de Contabilidade Pública (Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro);

Regime legal das entidades autónomas (Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro);

Decreto-Lei n.º 26/94/M, de 16 de Maio (Fundo de Cultura);

Decreto-Lei n.º 35/94/M, de 18 de Julho (C.P.A.).

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

A composição do júri do presente concurso é a seguinte:

Presidente: Albertino Maria da Rosa, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Guido José do Rosário, chefe da Secção de Contabilidade e Recursos Materiais; e

Licenciada Kit Kuan Mac, adjunto deste Instituto.

Vogais suplentes: Ângela dos Santos Afonso, chefe da Secção de Recursos Humanos, Expediente e Arquivo; e

Licenciado Carlos Chusan Sanchez, técnico superior deste Instituto.

Instituto Cultural, em Macau, aos 27 de Abril de 1995. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Pombas Cabelo*.

(Custo desta publicação \$ 2 276,30)

LEAL SENADO**Lista**

Classificativa dos candidatos admitidos ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de duas vagas de técnico superior principal, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 6, II Série, de 8 de Fevereiro de 1995:

Candidatos aprovados:

Ana Margarida Anta de Sousa Pires 8,39 valores
Alberto dos Santos Robarts 8,07 »

(Homologada por deliberação camarária, de 21 de Abril de 1995).

Leal Senado, em Macau, aos 18 de Abril de 1995. — O Presidente do Júri, *Joaquim Ribeiro Madeira de Carvalho*, vice-presidente do Leal Senado. — O Vogal Efectivo, *José Avelino Pereira da Rosa*, director da Administração-Geral — A Vogal Suplente, *Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales*, chefe da Divisão Administrativa.

(Custo desta publicação \$ 385,20)

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 21 de Abril de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de quatro vagas de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, existentes no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento das vagas postas a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 1.ª classe do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

a) Cópia do documento de identificação;

b) Registo biográfico donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O adjunto-técnico principal exerce funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indicária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente do júri: José Avelino Pereira da Rosa, director da Administração-Geral.

Vogais efectivos: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros; e

Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa.

Vogais suplentes: Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira; e

Maria Edite Silveiro Gomes Martins, chefe do Sector de Património.

Leal Senado, em Macau, aos 28 de Abril de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 287,00)

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 28 de Abril de 1995, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de oficial administrativo principal, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e

c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

Ao oficial administrativo principal cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: Rita Botelho dos Santos, chefe de departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros.

Vogais efectivos: Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales, chefe da Divisão Administrativa; e

Luís Correia Gageiro, chefe da Divisão Financeira.

Vogais suplentes: Francisco Xavier da Rocha Lopes, chefe do Sector de Cadastro dos STM; e

Wong Pou I, chefe do Sector de Contabilidade.

Leal Senado, em Macau, aos 4 de Maio de 1995. — O Presidente do Leal Senado, *José Luís de Sales Marques*.

(Custo desta publicação \$ 1 348,30)

IMPrensa OFICIAL

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 26 de Abril de 1995, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, se acha aberto concurso comum, documental, de acesso, condicionado, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto, conjugado com o artigo 60.º, n.º 1, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro desta Imprensa.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, documental, de acesso, condicionado, circunscrito aos trabalhadores do quadro de pessoal da Imprensa Oficial de Macau, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso.

O prazo de validade esgota-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 2.ª classe do quadro de pessoal da Imprensa Oficial de Macau, que reúnam as condições estipuladas no artigo 5.º, n.ºs 2 e 3, do Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação; e
- b) Nota curricular.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo ser entregue na Divisão Administrativa e Financeira da IOM, sita na Rua da Imprensa Nacional.

3. *Caracterização do conteúdo funcional*

Ao adjunto-técnico de 1.ª classe cabem funções de natureza executiva de aplicação técnica, com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadradas em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos, obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. *Vencimento*

O adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária da Administração Pública do Território.

5. *Método de selecção*

Avaliação curricular, complementada por entrevista.

Para a determinação da classificação final far-se-á intervir sobre os factores tempo de serviço na Administração do Território e conhecimento, escrito e falado, das línguas portuguesa e chinesa, um coeficiente de ponderação duplo do atribuído aos outros factores.

6. *Legislação aplicável*

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do ETAPM, sem prejuízo das especialidades referidas no Decreto-Lei n.º 42/94/M, de 15 de Agosto.

7. *Júri*

O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente: António Ernesto Silveiro Gomes Martins, chefe da Divisão Administrativa e Financeira.

Vogais efectivos: Beatriz Dias, chefe de secção; e

Vong Chi Hung, chefe de secção, substituto.

Vogais suplentes: Lei Wai Nong, adjunto; e

Luísa Gabriela Moniz Mendes Novikoff Sales, adjunto-técnico de 1.ª classe.

Imprensa Oficial, em Macau, aos 2 de Maio de 1995. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

FUNDO DE PENSÕES

Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Chan Wai Kun, habilitada à pensão de sobrevivência, deixada por Pedro José da Rocha, que foi auxiliar de investigação criminal, 1.º escalão, da Directoria da Polícia Judiciária de Macau, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 2 de Maio de 1995. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退休基金會

三十日告示

謹此公佈現有陳惠娟，申請 Pedro José da Rocha，曾為澳門司法警察司第一職階助理刑事偵查員，遺下之遺屬撫卹金，如有人士認為具權利認知該項撫卹金，由本告示在政府公報刊登之日起計，為期三十天，向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議，則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會，於一九九五年五月二日

執行董事 馬志豪

(Custo desta publicação \$ 446,50)

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA

Aviso

Por ter havido lapso deste Gabinete na redacção da lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 17, II Série, de 26 de Abril de 1995, a páginas 1524, se rectifica o seguinte:

Onde se lê: «Fong Mei San Vizeu, aliás Luísa Maria Fong Vizeu»

deve ler-se: «Fong Mei San, aliás Luísa Maria Fong Vizeu».

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 2 de Maio de 1995. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

(Custo desta publicação \$ 245,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

ADA — Administração de Aeroportos,
Limitada

Certifico, uma vez mais, para efeitos de publicação, que, por escritura de 9 de Março de 1995, exarada a fls. 75 e seguintes do livro n.º 1 para escrituras diversas, deste Cartório, e referente à sociedade comercial por quotas mencionada em epígrafe, se

procedeu à rectificação da escritura de constituição daquela sociedade entre a «Empresa Pública Aeroportos e Navegação Aérea, (ANA), EP» e a «Companhia de Serviços de Aviação de Macau, Limitada», outorgada em 12 de Setembro de 1994, exarada a fls. 40 e seguintes do livro n.º 1, também deste Cartório, no sentido de ficar a constar que as sócias deliberaram constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, o que, embora já decorra de todo o contexto, nomeadamente do seu pacto social, ainda não era suficientemente perceptível para a

Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel de Macau, e que não saiu nem no *Boletim Oficial* n.º 12/95, II Série, de 22 de Março, no qual foram publicados os artigos rectificandos, nem no *Boletim Oficial* n.º 38/94, II Série, de 22 de Setembro, em que foi originariamente publicado o pacto social da «ADA — Administração de Aeroportos, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Sérgio de Almeida Correia*.

(Custo desta publicação \$ 464,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Importação e Exportação
Chiu Luen Cha Ip, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1995, exarada a fls. 46 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência de Importação e Exportação Chiu Luen Cha Ip, Limitada», em chinês «Chiu Luen Cha Ip Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Chiu Luen Cha Ip Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.º 108, edifício Pak Wai Garden, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a comercialização de chá e a importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil patacas, ou sejam cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de quinze mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Chan Wing Lam e a Wong Hou Fai.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo,

desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Asiart — Sociedade de Importação e
Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Abril de 1995, lavrada a fls. 126 e seguintes do livro de notas n.º 1, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Asiart — Sociedade de Importação e Exportação, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Asiart — Sociedade de Importação e Exportação, Limitada», em chinês «A Chau Ngai Sot Chot Iap Hao Iao Han Kong Si»,

e em inglês «Asiart — Import & Export Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Amizade, s/n, edifício I Hoi, 20.º andar, «G», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

Artigo segundo

O seu objecto é, em especial, a importação e exportação de artesanato, designadamente da Ásia, bem como de quaisquer outros produtos ou mercadorias, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de seis mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Albano Silvério de Freitas Martins, e outra, com o valor nominal de três mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva.

Artigo quinto

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a terceiros depende de autorização da sociedade, que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo primeiro

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

Parágrafo segundo

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, no prazo mencionado no parágrafo anterior, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

Artigo sexto

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferência estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

Parágrafo primeiro

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

Parágrafo segundo

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, integral ou parceladamente, conforme a mesma assembleia deliberar.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por

um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais, e subscrever ou avaliar livranças e outros títulos de crédito; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, e os membros do conselho de gerência poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Artigo oitavo

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será necessário que os seus actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros do conselho de gerência, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo primeiro

Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro do conselho de gerência para obrigar a sociedade.

Parágrafo segundo

São, desde já, nomeados para integraram o conselho de gerência os sócios Albano Silvério de Freitas Martins e Henrique Francisco Telles de Menezes Nolasco da Silva.

Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços anuais reportar-se sempre a trinta e um de Dezembro.

Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo a assembleia efectuar-se em qualquer local designado no aviso convocatório.

Parágrafo único

A preterição do prazo ou dos formalismos previstos no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura de todos os sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Pedro Branco*.

(Custo desta publicação \$ 2 600,20)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Empresa de Fomento Predial e
Importação e Exportação
Pou Loi Tang, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1995, exarada a fls. 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Fomento Predial e Importa-

ção e Exportação Pou Loi Tang, Limitada», em chinês «Pou Loi Tang Iao Han Cong Si», e em inglês «Pou Loi Tang Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número sito na Rua de Pequim, edifício comercial I Tak, 16.º andar, «A-C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício das actividades de fomento predial e importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Wei Shixiong; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Luo Dingbo.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias, reais ou pessoais, de qualquer tipo ou natureza;

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 917,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Desenvolvimento Predial
Rinada, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1995, lavrada a fls. 2 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2-H, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Desenvolvimento Predial Rinada, Limitada», em chinês «Pou Mun Loi Fat Chin Iao Han Kong Si», e em inglês «Rinada Development Company Limited».

Parágrafo único

Um. A sociedade tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, n.º 76, rés-do-chão.

Dois. A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

Um. O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação e de agências comerciais de grande variedade de mercadorias.

Dois. O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

Três. Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido em duas quotas iguais, no valor nominal de cinquenta mil patacas cada uma, subscritas por Tang Man Kit e Ho Iu San, respectivamente.

Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e representação da sociedade pertencem ao conselho de

gerência, ao qual são, desde já, conferidos os poderes a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade;

g) Representar a sociedade em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

Dois. Os membros do conselho de gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Três. A composição do conselho de gerência e os cargos que os seus membros exercem são decididos e nomeados pela assembleia geral, de entre os quais haverá, necessariamente, dois gerentes-gerais.

Quatro. Os sócios Tang Man Kit e Ho Iu San são, desde já, nomeados gerentes-gerais.

Artigo sétimo

Um. A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois membros do conselho de gerência.

Dois. Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, basta a assinatura de um membro do conselho de gerência.

Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda con-

ferida aos membros do conselho de gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

Artigo nono

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Artigo décimo

Um. As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro do conselho de gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

Quatro. Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme o original.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 048,70)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência Comercial e Industrial Guang Ren, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Abril de 1995, exarada a fls. 32 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial e Industrial Guang Ren, Limitada», em chinês «Guang Ren Tchao Tuen Iao Han Cong Si», e em inglês «Guang Ren (Group) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, na Avenida da Praia Grande, n.º 111B, centro comercial Talento, 9.º andar, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e a importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de oitenta mil patacas, pertencente a Li Wannian; e
- b) Duas quotas iguais, de sessenta mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Li Chi e a Lu Guanglin.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios Li Wannian, Li Chi e Lu Guanglin e, ainda, a não-sócia Shi Yuanbing, casada, de nacionalidade chinesa, residente na Travessa da Praia Grande, n.º 6, rés-do-chão, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos de gestão e administração, referidos no corpo deste artigo, estão incluídos os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 1 899,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Tam Wing Kun — Importação e
Exportação, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1995, a fls. 108 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação identificada em epígrafe, a qual se regula pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Tam Wing Kun — Importação e Expor-

tação, Limitada», em chinês «Tam Wing Kun Mao Iek Iao Han Cong Si», e em inglês «Tam Wing Kun Trading Company Limited», com sede na Rua de Hong Chau, s/n, edifício Hong Cheong, bloco 1, 15.º andar, «D», freguesia de Nossa Senhora de Fátima, ilha da Taipa, Macau.

Artigo segundo

A sua duração é indeterminada, com início a contar da data desta escritura.

Artigo terceiro

O objecto é o comércio da importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

Artigo quarto

O capital, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do modo seguinte:

- a) Tam Wing Kun, noventa mil patacas;
- e
- b) Tam Yang Yuen Chung Irene, dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência.

Artigo sexto

A gerência pertence a ambos os sócios, sendo, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Artigo oitavo

Os gerentes podem delegar, no todo ou em parte, os seus poderes e a sociedade constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo nono

Um. A assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, é convocada por qualquer gerente, mediante

carta registada, endereçada ao outro sócio com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral podem realizar-se em qualquer lugar, fora da sede social, desde que estejam presentes ou representados todos os sócios.

Quatro. Qualquer sócio pode fazer-se representar pelo outro sócio nas assembleias gerais, por mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Pacífico Base Forte Holding Gestão e
Prestações, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1995, exarada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Pacífico Base Forte Holding Gestão e Prestações, Limitada», em chinês «Tai Peng Sam Kei Hung Ku Iao Han Cong Si», e em inglês «Pacific Strong Bases (Holding) Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Xangai, n.º 175, edifício da Associação Comercial de Macau, 10.º andar, «B-D», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é a actividade de fomento predial, designadamente a construção civil e a realização de quaisquer outros investimentos no sector imobiliário, bem como a actividade de importação e exportação.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de duzentas mil patacas, pertencente a Sio Tak Hong;

Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, pertencente a Si Tit Sang;

Uma quota no valor nominal de cem mil patacas, pertencente a Li Binglin; e

Uma quota no valor nominal de cinquenta mil patacas, pertencente a Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, sendo, desde já, nomeados gerentes os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles, pelo seguinte modo:

Grupo A: Sio Tak Hong e Li Binglin; e

Grupo B: Si Tit Sang e Wong Tak Chong, aliás Wong Ark Kyone.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados con-

juntamente por dois gerentes, pertencentes a grupos diferentes.

Parágrafo terceiro

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo quarto

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quinto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo segundo, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, subscrever, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 2 031,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Armazém Yee Long Hau Pak Kai,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1995, lavrada a fls. 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Frederick Albert Tome Palmer e Sonia Teresinha de Jesus Palmer, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelo articulado em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Armazém Yee Long Hau Pak Kai, Limitada», em chinês «Yee Long Hau Pak Kai Iao Han Cong Si», e em inglês «Yee Long Hau Pak Kai Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida de Sidónio Pais, número 69, rés-do-chão, edifício Chong Pak, freguesia de São Lázaro.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo segundo

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

Artigo terceiro

O seu objecto social é a venda a retalho de artigos de mercearia, de quinilharia, vinhos e licores, carnes, hortaliças e objectos de uso doméstico.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de dez mil patacas, ou sejam cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente ao sócio Frederick Albert Tome Palmer; e

b) Uma quota no valor nominal de cinco mil patacas, pertencente à sócia Sonia Teresinha de Jesus Palmer.

Artigo quinto

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de

sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

Artigo sexto

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios que sejam nomeados pela assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios.

Parágrafo primeiro

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, basta a assinatura de qualquer membro da gerência ou de seus procuradores.

Parágrafo segundo

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

Parágrafo terceiro

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

Parágrafo quarto

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Parágrafo quinto

É expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 1 777,30)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

Centro de Desenvolvimento de Missão
Urbano-Cristã em Macau

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, desde 27 de Abril de 1995, sob o n.º 1 740, um exemplar dos estatutos da associação «Centro de Desenvolvimento da Missão Urbano-Cristã em Macau» do teor seguinte:

澳門基督教城市宣教拓展中心中文本

第一章 定名，會址及宗旨

第一條

本會定名為澳門基督教城市宣教拓展中心，簡稱「城宣」：

葡文名為 Centro de Desenvolvimento da Missão Urbano-Cristã em Macau

英文名為 Christian Urban Mission Development Centre (In Macau)

會址設於筷子基多寶花園金寶閣22樓AG座

第二條

本會之存在期不限。

第三條

本會為一非牟利性質之基督教團體，宗旨為：

1. 傳揚基督福音；
2. 探索及使用不同媒介與途徑，藉以推動城市宣教事工。

第四條

為貫徹上述所指的目標，本會推行下列工作：

- a. 籌辦講座、展覽、聚會、課程、研討會、大眾傳播和一切有益會員及有助於直接或間接傳揚福音教導和真理的活動；
- b. 承擔可促進社會福利之服務，尤其是設立青年中心、兒童院、老人福利機構或有關之社會工作組織；
- c. 設立、推廣及維持書店與閱覽室，出版期刊、書籍、雜誌及其他刊物；
- d. 以無償或有償方式分發上項所指之物品及其他認為對實踐本會目標有需要之物品；
- e. 透過講座、文字、教育、訓練、大眾傳播，去協助教會的增長。

第二章 會員

第五條

本組織契約人現為本會之創辦人。

第六條

會員數目不限。

第七條

會員之權利為：

- a. 參加會員大會、投票、選舉及被選；
- b. 參與本會的活動、探訪本會的任何設施；
- c. 享有由會員大會、理事會或本會內部規章所賦予的其他權利。

第八條

會員之責任為：

- a. 遵守本會章程，本會內部規章及本會內部組織的決議；
- b. 出任被選出或受委任的職位；
- c. 支付入會費、會費及其他由本會有權限的組織所核准之負擔。

第九條

一) 若自我退出不作會員，應提前最少一個月以書面通知。

二) 會員若在其行為上表現出不遵守本會所依循的原則，尤其是違反章程中的責任，可被開除會籍。

三) 消除會籍是理事會的權限，在此之前，要經過監事會聆聽，並由理事會負責。

四) 因及發生屬違反者責任之輕微事件，可以暫停會籍來取代上款所規定的處分，期間長短由理事會指定。

第三章 內部組織

第十條

本會組織為：

- a. 會員大會；
- b. 理事會；
- c. 監事會。

第十一條

會員大會係聚集所有全然具備會員權利之會員的會議，由理事會最少提前八天透過發給每一會員之郵遞通知來召集，通知信內應列明日期、時間、會議地點及議程。

第十二條

會員大會的職權為：

- a. 以暗票方式選舉內部組織的負責人；
- b. 通過本會的財政預算及行事大綱；
- c. 通過理事會的報告書及賬目，並監事會的意見書；
- d. 更改章程；
- e. 解散本會。

第十三條

根據會員大會的決議，理事會由不多於九名，不少於三名的成員組成，任期為二年，可一次或多次連任。

第十四條

理事會成員互選主席、副主席及司庫各一名。

第十五條

一) 由主席或兩名成員召集，理事會便可舉行會議。

二) 理事會之決議以大多數方式為之，正反票數相等時，主席擁有決定性一票。

第十六條

理事會的職權為：

- a. 以任何方式購置及承租動產及不動產；
- b. 將本會的動產及不動產以任何方式轉讓、構成責任及出租；
- c. 為貫徹本宗旨所需而貸取款項；
- d. 若顯示對本會宗旨有益處時，將本會財產加以投資；
- e. 接受捐款、基金、捐獻或其他性質的捐助；
- f. 當認為有需要時，訂定入會費及會費的金額；
- g. 通過對本會運作有所需要的內部規章。

第十七條

- 一) 本會的責任係由兩名理事會成員的共同簽名來構成。
- 二) 信件只需一名理事會成員簽名。

第十八條

- 一) 監事會由每二年選出一次的三名成員組成，可一次或多次連任。
- 二) 監事會主席由監事會成員互選而產生。

第十九條

監事會的職權為對理事會的財政預算、報告書及賬目提出意見。

第二十條

本會的收入來源為入會費及會費、書室及來自第四條 d 項所指分發之收入、課程或訓練學費、捐獻和其他捐助等。

第二十一條

本契約的立約人現受委任為理事會的成員，任期不可超過二年，接續由會員大會決議委任翌屆人選。

第二十二條

附圖為本會的標誌。

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 433,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Construção Genyield,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1995, exarada a fls. 39 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção Genyield, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Padre António, n.º 30, edifício Liva Court, rés-do-chão, «F»:

a) Cessão da quota com o valor nominal de \$ 20 000,00 (vinte mil) patacas, pertencente a Ng Kwong Ming, a favor de Che Hang Fong;

b) Cessão da quota com o valor nominal de \$ 10 000,00 (dez mil) patacas, pertencente a Lao Chan Seng, a favor de Che Hang Fong;

c) Unificação das quotas de Che Hang Fong, numa única quota com o valor nominal de \$ 30 000,00 (trinta mil) patacas; e

d) Alteração parcial do pacto social, nomeadamente dos seus artigos quarto e sétimo, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, com o valor nominal de setenta mil patacas, pertencente ao sócio Cheung Hon Yiu, e outra, com o valor de trinta mil patacas, pertencente à sócia Che Hang Fong.

Artigo sétimo

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por um conselho de gerência composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral e, podendo ser pessoas estranhas à sociedade, exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até renunciarem a eles ou serem exonerados.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

(Mantém-se).

Parágrafo terceiro

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes, ou pelos respectivos procuradores.

Parágrafo quarto

São, desde já, nomeados para integrarem o conselho de gerência os sócios Cheung Hon Yiu e Che Hang Fong.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e nove de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Rui Pedro Bernardo*.

(Custo desta publicação \$ 928,00)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**MCS — Serviços de Catering de Macau,
S.A.R.L.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1995, exarada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 3, deste Cartório, foi constituída, entre Claire Dreyfus-Cloarec, «Compagnie d'Exploitation des Services Auxiliaires Aériens — Servair», Pierre Marie Jacques Minaud, Pierre Henri Gourgeon, Eric Guy Moncuit, Ho, Alan Reginald John, «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», Rui José da Cunha, António Ferreira e Fong Nim Seong, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

Artigo primeiro

É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anóni-

ma de responsabilidade limitada, com a denominação «MCS — Serviços de Catering de Macau, S.A.R.L.», em português, «MCS — Macau Catering Services, Co.», em inglês, e «MCS — Ou Hong Yam Sek Fok Mou Iao Han Cong Si», em chinês.

Artigo segundo

Um. A Sociedade, que se constitui por tempo indeterminado, com início a partir da presente data, tem a sua sede, temporariamente, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, 1.º andar, compartimento 13, Macau.

Dois. O Conselho de Administração poderá decidir livremente alterar a localização da sede social, bem como estabelecer ou encerrar sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação da Sociedade no território de Macau.

Artigo terceiro

Um. O objecto da Sociedade é:

a) Prestar serviços de aprovisionamento a companhias de aviação, os quais consistem na preparação e acondicionamento de refeições, bebidas e outros produtos afins, para abastecimento de aviões;

b) Providenciar quanto ao manuseamento, limpeza e armazenagem do equipamento necessário à prestação do referido serviço de aprovisionamento; e

c) Prestar os serviços de limpeza das cabines de passageiros de aviões, incluindo o equipamento utilizado pelas companhias de aviação para serviço dos seus passageiros.

Dois. A Sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade permitida por lei, desde que aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo quarto

Um. O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de MOP 16 000 000, (dezasseis milhões de patacas), dividido e representado por 160 000 acções de 100 patacas cada uma.

Dois. Os accionistas gozarão sempre de preferência na subscrição de acções representativas de qualquer aumento de capi-

tal, beneficiando cada um deles desse direito na proporção das acções que possuir.

Três. As condições a que ficará sujeita a subscrição da parcela da emissão, relativamente à qual não seja exercido o direito de preferência fixado no número anterior, serão estabelecidas, para cada caso, pelo Conselho de Administração.

Artigo quinto

Um. As acções serão nominativas e reciprocamente convertíveis a expensas do accionista.

Dois. Haverá títulos representativos de uma, dez e cem, quinhentas e mil acções, podendo o Conselho de Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir certificados, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

Três. As despesas com o desdobramento dos títulos são da conta dos accionistas.

Artigo sexto

Os títulos representativos das acções, quer provisórios quer definitivos, serão sempre assinados por dois administradores e autenticados com o selo branco da Sociedade.

Artigo sétimo

Um. É totalmente livre a cedência de acções dos accionistas em nome individual a favor dos restantes accionistas, bem como entre accionistas que sejam pessoas colectivas e qualquer das suas subsidiárias, entendendo-se como tal uma participação não inferior a 50% no capital da transmissária.

Dois. As restantes transmissões não terão efeitos em relação à Sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe, previamente, o seguinte:

a) O accionista que desejar alienar ou ceder qualquer acção, assim o comunicará por carta registada aos restantes accionistas, devendo, nessa comunicação, indicar o número da acção, o preço e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência;

b) Os accionistas que desejarem preferir na aquisição, devem comunicar tal intenção ao transmitente, por escrito, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar

da data da comunicação referida na alínea anterior;

c) Não havendo accionistas interessados na aquisição, total ou parcialmente, a Sociedade pode exercer tal direito, por si ou por terceiro, mediante deliberação do Conselho de Administração;

d) Não pretendendo a Sociedade nem os accionistas optar, poderá a alienação ou cedência ser feita livremente, passando o Conselho de Administração, para esse fim, ao accionista alienante, a necessária declaração de não ter sido usado o direito de preferência; e

e) Em qualquer dos casos, porém, a titularidade e transmissão de acções somente produzem efeitos para com a Sociedade após o averbamento no competente livro de registo, e desde a data desse averbamento.

Artigo oitavo

Um. Realizado um aumento de capital, o subscritor que não satisfaça, nos prazos e condições estabelecidos, as prestações a que se obrigou, ficará sujeito ao pagamento de juros de mora à taxa então correntemente praticada no mercado monetário local.

Dois. Se o subscritor remisso, decorridos trinta dias sobre a data em que se constitui em mora, não efectuar o pagamento da prestação devida, acrescida dos respectivos juros, a Sociedade poderá decidir proceder à alienação das acções.

Três. A aplicação do disposto no número antecedente dependerá de deliberação do Conselho de Administração, a qual deverá ser comunicada ao subscritor, por carta registada com aviso de recepção.

Quatro. Se a importância correspondente ao preço apurado for inferior ao capital vencido, juros de mora, encargos com a venda e quaisquer outros custos que sejam suportados pela Sociedade, o subscritor remisso continuará responsável pela diferença.

Cinco. Os accionistas em mora não poderão exercer os direitos sociais enquanto se mantiverem nesta situação, servindo os dividendos que forem atribuídos às suas acções para compensar as importâncias em dívida.

Artigo nono

Um. Mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada sob proposta do Con-

selho de Administração, a Sociedade poderá emitir, tanto no mercado interno como no mercado externo de capitais, obrigações e outros títulos de dívida de natureza semelhante que se encontrem legalmente autorizados.

Dois. Os termos e condições de emissão, nomeadamente quando se trate de obrigações convertíveis ou a que se atribuam quaisquer direitos especiais, serão fixados, para cada caso, pela Assembleia Geral ou, mediante delegação sua, pelo Conselho de Administração.

Artigo décimo

A Sociedade poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir acções e obrigações próprias e outros títulos de dívida por ela emitidos, e realizar sobre umas e outras as operações que se mostrarem convenientes para prossecução dos interesses sociais.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia Geral

Artigo décimo primeiro

A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas, e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, serão obrigatórias para todos, ainda que ausentes ou dissidentes, e seja qual for o número de acções que possuam.

Artigo décimo segundo

A Assembleia Geral será dirigida pela respectiva Mesa, composta por um presidente, um vice-presidente, que substituirá o presidente nas suas ausências e impedimentos e um secretário, eleitos pela própria Assembleia.

Artigo décimo terceiro

Um. Sem prejuízo do disposto na alínea g) do artigo trigésimo primeiro destes estatutos, as assembleias gerais, tanto ordinárias como extraordinárias, serão convocadas pelo presidente da Mesa, ou por quem deve desempenhar as suas funções.

Dois. A convocação será feita por meio de anúncios, pela forma e nos prazos designados na lei.

Artigo décimo quarto

A Assembleia Geral reunirá ordinariamente até ao último dia do mês de Março de cada ano, a fim de deliberar sobre o relatório, balanço e contas do Conselho de Administração, e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, proceder às eleições a que houver lugar, fixar as remunerações aos membros dos órgãos sociais, e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo décimo quinto destes estatutos.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração o julgar necessário, ou quando o requeiram accionistas que representem, pelo menos, dois terços do capital social.

Dois. As deliberações sobre as matérias a seguir enunciadas serão sempre tomadas em Assembleia Geral extraordinária devidamente convocada:

- a) Emissão de obrigações ou outros títulos de dívida;
- b) Alteração do montante do capital social;
- c) Alterações dos estatutos da Sociedade;
- d) Constituição de ónus sobre activos da Sociedade;
- e) Designação e revogação de contratos com auditores;
- f) Deliberação sobre investimentos ou compromissos a assumir, que sejam estranhos ao objecto da Sociedade;
- g) Decisões sobre garantias a prestar pelos accionistas, relativamente a obrigações da Sociedade;
- h) Modificação nas orientações gerais relativamente à contabilidade da Sociedade;
- i) Decisões em que se tenha verificado empate no Conselho de Administração; e
- j) Deliberações sobre a participação no capital de outras sociedades, venda de acções ou quotas de outras sociedades, fusão ou qualquer outra forma de associação com outras pessoas colectivas e criação de subsidiárias.

Artigo décimo sexto

Um. A cada acção corresponde um voto nas assembleias gerais.

Dois. O exercício do direito de voto só é reconhecido aos accionistas cujas acções estejam averbadas em seu nome, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da reunião.

Artigo décimo sétimo

Um. Os accionistas ou representantes de accionistas com direito a tomar parte nas assembleias gerais, poderão fazê-lo por si ou por intermédio de outro accionista que nelas tenha direito de voto.

Dois. O mandato previsto no número anterior poderá ser conferido por simples carta, assinada pelo mandante, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral, e da qual conste a identidade do representante.

Artigo décimo oitavo

As reuniões das assembleias gerais realizar-se-ão na sede social, ou em qualquer outro local expressamente designado no aviso convocatório.

Artigo décimo nono

Um. Quando a lei ou os presentes estatutos não disponham de outra forma, a Assembleia Geral, tanto ordinária como extraordinária, considera-se validamente constituída e em condições de deliberar, em primeira reunião, desde que a ela compareçam accionistas que possuam, ou representem, pelo menos, cinquenta por cento do capital social.

Dois. As assembleias gerais que tenham por objecto deliberar sobre as matérias previstas no número dois do artigo décimo quinto, só se considerarão validamente constituídas, em primeira reunião, desde que o capital nelas representado não seja inferior a setenta e cinco por cento do capital social.

Três. Em segunda reunião, convocada nos termos do artigo centésimo octogésimo quarto do Código Comercial, a Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e em condições de deliberar, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o capital representado.

Artigo vigésimo

Um. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou devidamente representados.

Dois. Exceptuam-se do disposto no número anterior, além dos casos em que a lei ou os presentes estatutos de outro modo estabeleçam, as deliberações previstas no número dois do artigo décimo oitavo, as quais terão de ser tomadas por maioria de três quartos dos votos expressos na Assembleia Geral, quer esta funcione em primeira ou segunda reunião.

Artigo vigésimo primeiro

Os anúncios previstos no artigo centésimo octogésimo primeiro do Código Comercial, para a convocação das assembleias gerais, serão publicados em dois diários locais.

SECCÃO II

Conselho de Administração e administrador executivo*Artigo vigésimo segundo*

A administração e gerência de todos os negócios e interesses da Sociedade serão exercidas pelos seguintes órgãos:

- a) Conselho de Administração; e
- b) Administrador executivo.

Artigo vigésimo terceiro

Um. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de administradores, no mínimo de sete, eleitos pela Assembleia Geral de entre os accionistas da Sociedade.

Dois. O Conselho de Administração designará, de entre os administradores, o presidente, o vice-presidente e o administrador executivo.

Artigo vigésimo quarto

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da Sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrária às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, especialmente:

- a) Representar a Sociedade, em juízo e fora dele;

b) Orientar superiormente a actividade da Sociedade;

c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir por força da evolução dos negócios sociais;

d) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão, ou outros de natureza semelhante;

e) Escolher, de entre os accionistas da Sociedade, quem deva preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;

f) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;

g) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;

h) Autorizar empréstimos, créditos ou adiantamentos;

i) Fixar as despesas gerais de administração;

j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo de reserva, bem como os fundos de previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos presentes estatutos;

l) Organizar as contas que devam ser submetidas à Assembleia Geral, e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que se refere o artigo centésimo octogésimo nono do Código Comercial; e

m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes estatutos.

Artigo vigésimo quinto

Um. O Conselho de Administração reunirá ordinariamente duas vezes por ano, e extraordinariamente sempre que o presidente ou, pelo menos, um terço dos administradores o julguem necessário.

Dois. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por escrito,

pelo respectivo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, indicando-se expressamente a lista de assuntos a tratar, e realizar-se-ão na sede social ou em qualquer delegação ou local onde, porventura, se possa reunir a maioria dos seus membros.

Três. As deliberações do Conselho de Administração só serão válidas no caso de se encontrarem presentes, ou devidamente representados, pelo menos cinco dos seus membros.

Quatro. As deliberações serão tomadas por maioria dos membros presentes ou devidamente representados.

Cinco. Sem prejuízo do disposto no número três deste artigo, é admitido o voto por telegrama ou por simples carta, dirigido ao presidente ou a quem o substituir.

Seis. As deliberações relativas aos assuntos a seguir indicados só podem ser validamente tomadas com o voto favorável de, pelo menos, cinco administradores, presentes ou devidamente representados:

a) Propostas de dissolução da Sociedade, a apresentar pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral;

b) Concessão de empréstimos ou adiantamentos a terceiros;

c) Celebração de contratos, e suas alterações, com administradores, ex-administradores, accionistas, ou sociedades detentoras do capital de accionistas que sejam pessoas colectivas;

d) Aprovação de compensações, benefícios e outros incentivos a quadros superiores da Sociedade;

e) Pagamento de remunerações a quaisquer pessoas, quando não sejam directamente relacionadas com a prestação de serviços à Sociedade;

f) Admissão e exoneração de pessoal dirigente ou especialmente qualificado;

g) Celebração de contratos ou acordos que não se enquadrem na actividade normal da Sociedade, e cujo rendimento ultrapasse um milhão de patacas por ano;

h) Instauração de acções judiciais ou recurso a arbitragem, exceptuados os casos de disputas laborais ou cobrança de dívidas;

i) Contrair e conceder empréstimos ou outras formas de financiamento, bem como

prestar garantias, para além dos limites fixados no orçamento anual;

j) Aprovação das condições de financiamento da Sociedade, incluindo prazos e formas de pagamento;

k) Aquisição de equipamento ou imobilizado de valor agregado superior a quinhentas mil patacas, exceptuados os casos previstos no orçamento anual;

l) Arrendar, subarrendar, ocupar, comprar, vender, transferir, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer propriedades ou imóveis, exceptuados os casos previstos no contrato de subconcessão assinado;

m) Alterações e ressalvas ao contrato de subconcessão assinado;

n) Aprovação de novo «plano de investimentos», aprovação do orçamento e planos anuais;

o) Pedido de pagamento de qualquer parte do capital social subscrito mas não realizado no acto da subscrição.

Sete. As deliberações do Conselho de Administração constarão de actas exaradas em livro próprio, existente na sede da Sociedade, e devem ser assinadas por todos os presentes ou, pelo menos, pelo presidente e por um outro administrador presente à sessão.

Artigo vigésimo sexto

Compete ao administrador executivo:

a) Executar as deliberações e exercer as demais atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração; e

b) Assegurar a gestão corrente dos assuntos da Sociedade.

Artigo vigésimo sétimo

Com ressalva dos casos em que a Assembleia Geral delibere de forma diversa, a Sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do administrador executivo e de qualquer outro administrador.

Artigo vigésimo oitavo

Um. Nas ausências ou impedimentos temporários:

a) O presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

b) O administrador executivo será substituído por qualquer outro administrador que seja designado para o efeito pelo Conselho de Administração.

Dois. No caso de impedimento definitivo ou renúncia ao mandato de qualquer dos administradores, o Conselho de Administração escolherá, de entre os accionistas, quem deva exercer as respectivas funções até que a Assembleia Geral, na sua primeira reunião, preencha o lugar.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo nono

Um. A fiscalização dos negócios sociais pertence a um Conselho Fiscal que terá as atribuições consignadas na lei e nestes estatutos.

Dois. O Conselho Fiscal será composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral.

Três. Na sua primeira sessão o Conselho Fiscal designará, de entre os seus membros, um presidente.

Artigo trigésimo

Um. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o seu presidente o julgue necessário.

Dois. As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas pelo respectivo presidente, e realizar-se-ão na sede social.

Três. As deliberações do Conselho Fiscal constarão de actas exaradas no livro próprio, existente na sede da Sociedade, e serão assinadas por todos os presentes.

Artigo trigésimo primeiro

Compete ao Conselho Fiscal:

a) Acompanhar de perto a administração da Sociedade;

b) Zelar pela observância da lei e dos estatutos;

c) Examinar os livros e os documentos da contabilidade;

d) Apurar, pelo menos trimestralmente, a situação da caixa, bem como a existência dos títulos e valores de qualquer espécie pertencentes à Sociedade, ou por ela recebidos em garantia ou depósito, ou a qualquer outro título;

e) Certificar-se da exactidão e correcção do balanço e da conta de ganhos e perdas a apresentar anualmente pelo Conselho de Administração, e emitir parecer sobre os mesmos, bem como sobre o relatório anual do referido Conselho;

f) Verificar se o património social está devidamente avaliado;

g) Convocar a Assembleia Geral, quando a respectiva Mesa, embora a tanto vinculada, o não faça; e

h) Cumprir as demais obrigações impostas pela lei e pelos estatutos.

Artigo trigésimo segundo

A Sociedade poderá também recorrer aos serviços de auditores externos especializados de reconhecida competência e idoneidade, mediante deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Exercícios sociais, lucros líquidos, reservas e dividendos

Artigo trigésimo terceiro

O ano social coincide com o ano civil, sendo as contas e o balanço encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Artigo trigésimo quarto

O rendimento líquido do exercício apurar-se-á deduzindo à receita bruta todos os encargos da administração e exploração e, bem assim, as quantias necessárias para:

a) Reintegrar os equipamentos, edifícios e outros valores corpóreos, e amortizar os valores incorpóreos;

b) Liquidar os encargos com juros do capital obrigacionista, e de quaisquer empréstimos; e

c) Satisfazer as obrigações da Sociedade em matéria de autofinanciamento.

Artigo trigésimo quinto

O rendimento líquido do exercício, obtido após as deduções referidas no artigo anterior, será distribuído do seguinte modo:

a) Constituição das reservas ou provisões que a Assembleia Geral julgue con-

veniente criar, sob proposta do Conselho de Administração; e

b) O remanescente como dividendo anual a partilhar pelos accionistas, mediante proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V

Dissolução da Sociedade

Artigo trigésimo sexto

A Sociedade dissolve-se nas condições previstas na lei.

Artigo trigésimo sétimo

Um. A liquidação da Sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e destes estatutos, e pelas deliberações da Assembleia Geral convocada para o efeito.

Dois. Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, a liquidação será efectuada pelo Conselho de Administração, a quem competirá o exercício de todos os poderes referidos no artigo centésimo trigésimo quarto do Código Comercial.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Artigo trigésimo oitavo

Um. O mandato dos membros da Mesa da Assembleia Geral e dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Dois. Quando sejam eleitas pessoas colectivas para os cargos mencionados no número anterior, estas serão representadas pelas pessoas singulares que os órgãos competentes respectivos designem para o efeito.

Artigo trigésimo nono

Em quaisquer actos que sejam abrangidos pelo disposto no artigo vigésimo sétimo destes estatutos e designadamente na outorga do contrato de subconcessão dos serviços de aprovisionamento a aviões, a ser assinado com a «CAM — Companhia do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L.», a Sociedade obriga-se pela assinatura conjunta dos seguintes accionistas:

a) «Servair, S.A.», representada por Claire Dreyfus-Cloarec;

b) «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», representada por Ho, Stanley Hung Sun; e

c) António Ferreira.

Artigo quadragésimo

Um. Os accionistas fundadores em nome individual poderão ser dispensados pela Assembleia Geral, em deliberação com maioria qualificada, das formalidades previstas no artigo sétimo destes estatutos relativamente à transmissão das suas acções.

Dois. O accionista «Servair, S.A.» fica desde já autorizado, pelos accionistas e pela Sociedade, e com dispensa das formalidades previstas no artigo sétimo destes estatutos, a ceder até 2 720 acções da Sociedade a favor de pessoa individual ou colectiva por si designada.

Artigo quadragésimo primeiro

Em todo o omissso observar-se-ão as respectivas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor em Macau.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Novais Gonçalves*.

(Custo desta publicação \$ 9 067,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Zhen Feng Cai (China) — Revelação de Fotografias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Maio de 1995, a fls. 115 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Cessão das quotas de Ling, Chui Man e Lee, Kwok Shuen Jimmy, nos valores, respectivamente, de MOP 2 000,00 e MOP 1 000,00, a José Cheong Vai Chi;

b) Divisão da quota de Law, Sing Yeng, no valor de MOP 9 000,00, em duas, e cessão duma, de MOP 1 000,00, a Cheong Chou Kei; e

c) Alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto, este último com excepção do seu parágrafo segundo, do pacto social, que passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Zhen Feng Cai (China) — Revelação de Fotografias, Limitada», em chinês «Cheng Fong Choi (Chong Kok) Iao Han Cong Si », e em inglês «Zhen Feng Cai (China) Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número setenta e nove, segundo andar, edifício Veng Fai, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar a sede social para qualquer outro lugar, quando e onde entender, conforme simples deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil patacas, equivalentes a cem mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quatro quotas dos sócios, assim discriminadas:

José Cheong Vai Chi, uma quota de nove mil patacas;

Law, Sing Yeng, uma quota de oito mil patacas;

Lei Lap, uma quota de duas mil patacas; e

Cheong Chou Kei, uma quota de mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e cinco gerentes, os quais exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários.

Parágrafo terceiro

São, desde já, nomeados membros da gerência:

Gerente-geral: o sócio José Cheong Vai Chi;

Vice-gerente-geral: o sócio Law, Sing Yeng; e

Gerentes: os sócios Lei Lap e Cheong Chou Kei, e os não-sócios Ling, Chui Man, solteiro, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente habitualmente na Avenida do Coronel Mesquita, n.º 11-0, 31.º andar, «A», edifício Caravelle Court, desta cidade, Mak, Kin Hoi, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa e residente habitualmente em room 1 523, Alder House, Kwong Yuen Estate, Shatin, New Territories, Hong Kong, e Chan Hon Heng, solteira, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente habitualmente na Estrada de Cacilhas, edifício Seaview Garden, 6.º andar, «F», desta cidade.

Parágrafo quarto

Os membros da gerência serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por «A» e «B», fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

Grupo A: o gerente-geral José Cheong Vai Chi e os gerentes Lei Lap, Cheong Chou Kei e Ling, Chui Man; e

Grupo B: o vice-gerente-geral Law, Sing Yeng e os gerentes Mak, Kin Hoi e Chan Hon Heng.

Parágrafo quinto

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois membros da gerência, devendo um deles ser do grupo A e outro do grupo B.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 1 418,30)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento e Fomento Predial San Wah San, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1995, exarada a fls. 56 e seguintes do livro de notas

para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foi constituída, entre Peng Weiqing, Chen Ziquan e Pan Yutang, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento e Fomento Predial San Wah San, Limitada», em chinês «San Wah San Sat Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «San Wah San Investment Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Luís Gonzaga Gomes, número oitenta, edifício Kam Fung, Torre I, décimo quarto andar, «C», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis e o comércio de importação e exportação, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitido por lei.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Peng Weiqing;

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Chen Ziquan; e

Uma quota no valor de quinze mil patacas, subscrita pelo sócio Pan Yutang.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre sócios.

Dois. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

Três. Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou obter outras formas de crédito bancário, com ou sem garantia real.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, mediante a assinatura conjunta de quaisquer dois membros da gerência.

Artigo oitavo

São, desde já, nomeados gerentes os sócios Peng Weiqing, Chen Ziquan e Pan Yutang.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 1 549,60)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Licsing Automóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1995, exarada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quinto, sétimo e oitavo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quinto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de quinhentas mil patacas cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Lun Kwok Pui e «Companhia de Investimento e Fomento Predial Weng Tong, Limitada».

Artigo sétimo

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência composta por três gerentes.

Dois. São nomeados gerentes o sócio Lun Kwok Pui e os não-sócios Lau Fong Leng, solteira, maior, natural de Macau, e residente habitualmente em Macau, na Avenida da Praia Grande, número sessenta e dois, terceiro andar, e Lio In Wan, solteira, maior, natural de Macau, e residente habitualmente em Macau, na Rua da Escola Comercial, número vinte e um, edifício Tak Keng, apartamento D, sexto andar, «F», dispensados de caução.

Três. Os membros da gerência constituem-se em dois grupos, ficando a pertencer ao grupo A, Lun Kwok Pui, e ao grupo B, Lau Fong Leng e Lio In Wan.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e cinco.

— O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Macau Espacial — Investimento em
Turismo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Maio de 1995, a fls. 113 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foi lavrada a alteração parcial do pacto social relativa à sociedade em epígrafe, nomeadamente nos seus artigos primeiro e segundo e o parágrafo segundo do artigo sexto, eliminando o parágrafo quinto do dito artigo sexto, que passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macau Espacial — Investimento em Turismo, Limitada», em chinês «Ou Mun Tai Hon Loi Iao Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Macau Space Travels Company Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia Grande, número setenta e nove, segundo andar, edifício Veng Fai, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas locais de representação, no Território ou no estrangeiro, por simples deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento e fornecimento de equipamentos mobiliários para a utilização em actividades turísticas, bem como a exploração de locais de diversão, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

*Artigo sexto**Parágrafo segundo*

Os sócios são, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição tomada em assembleia geral.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Long Seng (Macau) Construções e
Investimentos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 28 de Abril de 1995, exarada a fls. 52 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-A, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto e sexto do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota no valor de cento e noventa e nove mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia Internacional de Cooperação de Tecnologia Económica de Amoy da China»; e

Uma quota no valor de mil patacas, subscrita pela sócia «Companhia do Comércio de Importação e Exportação Internacional de Xiamen».

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem ao conselho de gerência composto por um gerente-geral, dois vice-gerentes-gerais e três gerentes.

Dois. São nomeados gerente-geral o não-sócio Fu Huoshu, solteiro, maior, natural de Fujian, República Popular da Chi-

na, vice-gerentes-gerais os não-sócios Xu Guoying e Ke Xianwen, solteiro, maior, natural de Fujian, República Popular da China, e gerentes os não-sócios Lin Wencheng, Hu Chaozhong, solteiro, maior, natural de Fujian, República Popular da China e Shi Deqing, solteiro, maior, natural de Fujian, República Popular da China, todos residentes habitualmente em Macau, na Avenida da Praia Grande, números cento e onze a cento e onze-B, décimo quinto andar.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Jorge Castelo Branco*.

(Custo desta publicação \$ 682,90)

**CARTÓRIO PRIVADO
MACAU**

CERTIFICADO

**Macau-Taiwan — Investimento
em Turismo, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 2 de Maio de 1995, a fls. 110 e seguintes do livro de notas n.º 14, deste Cartório, foram lavrados os seguintes actos relativos à sociedade em epígrafe:

a) Aumento do capital social de MOP 10 000,00 para MOP 100 000,00, sendo a importância desse aumento, de MOP 90 000,00, realizada em dinheiro, pelo reforço das respectivas quotas originais dos actuais sócios em:

— MOP 63 000,00 de José Cheong Vai Chi, passando a ter uma única quota de MOP 70 000,00; e

— MOP 9 000,00 de Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng, passando cada um deles a ter uma única quota de MOP 10 000,00; e

b) Alteração dos artigos primeiro, segundo e quarto do pacto social, que passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Macau-Taiwan — Investimento em Turismo, Limitada», em chinês «Ou Toi Loi Iao Fok Mou Iao Han Cong Si», e em inglês «Macau — Taiwan Travel Services Limited», e tem a sua sede na Avenida da Praia

Grande, número setenta e nove, segundo andar, edifício Veng Fai, freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

Artigo segundo

O seu objecto é o investimento e fornecimento de equipamentos mobiliários para a utilização em actividades turísticas, bem como a exploração de locais de diversão, podendo também exercer todo e qualquer ramo de comércio e indústria permitidos por lei, desde que deliberado em assembleia geral.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas, assim discriminadas:

Uma quota de setenta mil patacas, subscrita pelo sócio José Cheong Vai Chi; e

Três quotas iguais, de dez mil patacas cada uma, subscritas pelos outros sócios Chan Man Kit, Un Iong Mao e Chan Kai Meng.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Artur dos Santos Roberts*.

(Custo desta publicação \$ 884,30)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Associação dos Profissionais de
Cordoaria, Cerâmica e Apetrechos
Navais

Certifico, para publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1995, a fls. 119 e seguintes do livro de notas n.º 7, deste Cartório, foi constituída, entre Song Kam Cheng, casado, Liu Tat Fai, solteiro, e Au Shui Luen, aliás Ao Soi Lon, solteiro, uma associação com a denominação em epígrafe, que se regula pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

A Associação adopta a denominação «Associação dos Profissionais de Cordoaria, Cerâmica e Apetrechos Navais», em chinês «Ou Mun San Fó Tou Chi Sün Kôï Lün Hap Cong Vui», adiante abreviadamente designada por Associação.

Artigo segundo

A Associação tem a sua sede em Macau, na Rua do Lecaros, n.º 3, 1.º andar, «D1».

Artigo terceiro

A Associação tem por fim defender os legítimos interesses, promover o auxílio mútuo e acção social dos seus sócios.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

A Associação é formada por sócios efectivos e honorários.

Artigo quinto

A admissão de sócios efectivos faz-se mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo respectivo pretendente e depende da aprovação da Direcção.

Artigo sexto

São sócios honorários as pessoas singulares e colectivas, que tenham prestado serviços relevantes à Associação e se tornem dignas desta distinção.

Artigo sétimo

São direitos dos sócios:

- a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e serem eleitos;
- b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária; e
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação.

Artigo oitavo

Um. São deveres dos sócios:

a) Cumprir os presentes estatutos e os regulamentos da Associação;

b) Acatar as deliberações dos órgãos sociais; e

c) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

Dois. Os sócios honorários estão isentos do dever constante da alínea c) do número anterior.

Artigo nono

A inobservância das obrigações mencionadas nos presentes estatutos ou nos regulamentos da Associação, sujeita os sócios infractores às penas previstas e aplicáveis, nos termos do artigo 22.º

Artigo décimo

Um. São excluídos os sócios efectivos que não liquidarem à Associação as suas quotas em dívida ou outros débitos, acumulados por período superior a um ano.

Dois. A exclusão é declarada pela Direcção e comunicada ao respectivo interessado.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Artigo décimo primeiro

São órgãos da Associação, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo décimo segundo

Os titulares dos órgãos sociais são eleitos, de entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto e em listas conjuntas.

Artigo décimo terceiro

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de dois anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

Artigo décimo quarto

Um. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e reúne mediante convocação, efectuada nos termos da lei.

Dois. A Assembleia Geral reúne ordinariamente até ao último dia de Março de cada ano, a fim de apreciar o relatório e

contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, e deliberar sobre qualquer outro assunto mencionado na convocatória.

Três. A eleição dos titulares dos órgãos sociais tem lugar em sessão ordinária, mas de dois em dois anos, durante os meses de Novembro ou Dezembro.

Quatro. As sessões extraordinárias da Assembleia Geral efectuam-se por iniciativa da própria Mesa, da Direcção, do Conselho Fiscal ou a pedido escrito de, pelo menos, dois terços dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo décimo quinto

Um. A Assembleia Geral funciona, à hora marcada na convocatória, com a maioria dos sócios efectivos ou, decorridos trinta minutos, com qualquer número de sócios presentes.

Dois. Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos sócios presentes.

Três. As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes.

Quatro. As deliberações sobre a dissolução da Associação requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados.

Cinco. As deliberações vinculam os sócios presentes e os ausentes às reuniões.

Artigo décimo sexto

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar os estatutos da Associação, bem como os regulamentos internos, e alterá-los;
- c) Aprovar o orçamento da Associação;
- d) Aprovar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- e) Aplicar a pena de expulsão;
- f) Eleger os sócios honorários mediante proposta da Direcção; e
- g) Dissolver a Associação.

Artigo décimo sétimo

A Mesa da Assembleia Geral tem um presidente e dois secretários.

Artigo décimo oitavo

A Associação é administrada por uma Direcção, composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Artigo décimo nono

Compete à Direcção:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Elaborar e submeter à respectiva aprovação, o orçamento e a conta de gerência;
- c) Admitir e excluir sócios;
- d) Definir o montante das jóias e quotas mensais;
- e) Aceitar doações e legados;
- f) Aplicar aos sócios sanções da sua competência; e
- g) Requerer assembleias gerais extraordinárias.

Artigo vigésimo

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um presidente, um vice-presidente e um relator.

Artigo vigésimo primeiro

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório anual, contas e orçamentos; e
- b) Solicitar a convocação de assembleias gerais extraordinárias.

Artigo vigésimo segundo

Um. A violação, pelos sócios, dos deveres estabelecidos nestes estatutos e nos regulamentos internos da Associação, é punida, consoante a gravidade da falta, com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão por escrito;
- c) Suspensão até um mês;
- d) Suspensão por período superior a um mês; e

e) Expulsão.

Dois. Exceptuada a advertência, nenhuma outra pena pode ser aplicada sem prévia audiência do presumível infractor.

Artigo vigésimo terceiro

Um. A aplicação das penas das alíneas a) a d) do artigo anterior cabe à Direcção; a aplicação da pena de expulsão pertence à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção.

Dois. Das penas aplicadas pela Direcção cabe recurso à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Rendimentos

Artigo vigésimo quarto

Os rendimentos da Associação são constituídos pelas jóias de inscrição, as quotas dos sócios, bem como por subsídios e donativos.

Artigo vigésimo quinto

Os casos omissos e as dúvidas na aplicação destes estatutos, são resolvidos por deliberação da Assembleia Geral.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*.

(Custo desta publicação \$ 3 221,80)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo Fei Tat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 29 de Abril de 1995, lavrada a fls. 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, deste Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo sido as suas contas encerradas a partir da data desta escritura, pelo que se considera liquidada.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dois de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *João Miguel Barros*.

(Custo desta publicação \$ 271,40)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Agência Comercial de Importação e
Exportação Kang Seng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Abril de 1995, a fls. 49 do livro de notas n.º 129-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Agência Comercial de Importação e Exportação Kang Seng, Limitada», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, 50-62, edifício industrial Ocean, bloco II, 12.º, D, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Li Jiu, no valor nominal de \$ 50 000,00, a favor de Wei Yuan;

b) Cessão da quota de Lei Io, no valor nominal de \$ 50 000,00, a favor de Zhao Zhongyong; e

c) Alteração do número um do artigo sexto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo sexto

Um. A administração da sociedade será exercida por todos os sócios, desde já nomeados gerente-geral, Wei Yuan, gerente, Zhao Zhongyong, e subgerente, Qi Baixiang.

Dois. (Mantém-se).

Três. (Mantém-se).

Quatro. (Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 551,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Tipografia Welfare, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1995, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro de escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social da sociedade em epígrafe, tendo sido alterados os artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, adicionado um parágrafo ao artigo primeiro e eliminado o parágrafo segundo do artigo sexto, os quais passaram a ter a redacção em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Tipografia Welfare, Limitada», em chinês «Wa Fai Ian Chat Iao Han Cong Si», e em inglês «Welfare Printing Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua dos Pescadores, números 82 a 86, 2.º andar, «B», edifício Nam Fong, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

Parágrafo único

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Artigo quarto

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas e cinquenta mil patacas, ou sejam um milhão, duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cem mil seiscentas e cinquenta patacas, pertencente ao sócio Chao Sio Seong;

b) Uma quota no valor nominal de cinquenta e duas mil seiscentas e cinquenta patacas, pertencente à sócia Lam Kuai Ieng;

c) Uma quota no valor nominal de cinquenta e nove mil e duzentas patacas, pertencente ao sócio Chiu Iu Nang; e

d) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentas patacas, pertencente ao sócio Alberto Sio.

Artigo sexto

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são necessárias as assinaturas conjuntas de um membro da gerência de cada grupo ou de seus procuradores.

Parágrafo único

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios ou não-sócios, que sejam nomeados pela assembleia geral, distribuídos por dois grupos, ficando, desde já, nomeados, para o grupo A, gerente-geral o sócio Chao Sio Seong e gerente a sócia Lam Kuai Ieng, e para o grupo B, subgerente-geral o sócio Chiu Iu Nang e gerente o sócio Alberto Sio.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 910,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Consultadoria e Administração Hou
Cheong Internacional, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1995, lavrada de fls. 59 a 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Consultadoria e Administração Hou Cheong Internacional, Limitada», em chinês «Hou Cheong Kuok Chai Cun Lei Iao Han Cong Si», e em inglês «Great Soaring International Management Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 183, edifício Marina Plaza, 6.º andar, «K».

Artigo segundo

O objecto social consiste na consultadoria e administração de negócios e investimentos.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Pui Man Hou, uma quota de noventa mil patacas; e

b) Chan, Kwai Cheung Paul, uma quota de dez mil patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Pui Man Hou e vice-gerente-geral o sócio Chan, Kwai Cheung Paul.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas

assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 164,40)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Casa de Câmbio San Tung Fong,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Maio de 1995, exarada a fls. 73 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 31, deste Cartório, foi constituída uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Casa de Câmbio San Tung Fong, Limitada», em chinês «San Tung Fong Ngán Hou Iao Han Cong Si», e em inglês «Money Exchange San Tung Fong Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua de Luís Gonzaga Gomes, s/n, edifício Keng Sau, rés-do-chão, «B», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

Artigo segundo

O seu objecto é o exercício exclusivo da actividade de comércio de câmbios.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

Uma quota no valor nominal de cinquenta e duas mil patacas, pertencente a Chong Sio Kin;

Duas quotas iguais, no valor nominal de dezoito mil patacas cada, pertencentes, respectivamente, a Lam Mui Sang e Fong Seng Tong; e

Uma quota no valor nominal de doze mil patacas, pertencente a Vong Iu Chi, aliás Eva Vong Gomes.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

Artigo sexto

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral o sócio Chong Sio Kin e gerentes os restantes sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados conjuntamente pelo gerente-geral e um gerente.

Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Parágrafo quarto

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro,

estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Artigo sétimo

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

Artigo oitavo

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Parágrafo único

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Artigo nono

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de pe-

nhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Norma transitória

A gerência fica, desde já, autorizada a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos três de Maio de mil novecentos e noventa e cinco.
— A Notária, *Manuela António*.

(Custo desta publicação \$ 1 996,10)

CARTÓRIO PRIVADO MACAU

CERTIFICADO

Sociedade de Investimentos e Diversões Long Fortune, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1995, lavrada de fls. 62 a 65v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos e Diversões Long Fortune, Limitada», em chinês «Pak Fu Cheong U Lok Tao Chi Iao Han Cong Si», e em inglês «Long Fortune Amusement & Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, n.º 183, edifício Marina Plaza, 6.º andar, «K».

Artigo segundo

O objecto social consiste na exploração de estabelecimentos de diversões e entretenimento.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Wang, Guilin, uma quota de duzentas mil patacas;

b) Pui Man Hou, uma quota de cento e dezasseis mil e quinhentas patacas;

c) Ana Maria Quintino, uma quota de sessenta e seis mil e quinhentas patacas;

d) Chan, Kit Hang, uma quota de cinquenta mil patacas;

e) Wong Kin Wai, uma quota de trinta e três mil e quinhentas patacas; e

f) Hung, Tak Leung William, uma quota de trinta e três mil e quinhentas patacas.

Artigo quinto

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade, que terá o direito de preferência.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência composta por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral o sócio Wang, Guilin e vice-gerente-geral o sócio Pui Man Hou.

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Parágrafo único

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar a sociedade estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados para a prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

Artigo décimo

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 1 479,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Investimento Predial
Wang Tai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1995, exarada a fls. 37 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foram modificados os artigos quarto e sexto e seu parágrafo segundo do pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Wang Tai, Limitada», em chinês «Wang Tai (Chap Tun) Fat Chin Iao Han Cong Si», e em inglês «Wang Tai Investment Company Limited», os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei nú-

mero trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, correspondendo à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota de vinte e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Li Yongkuan;

b) Uma quota de vinte e sete mil patacas, subscrita pelo sócio Qian Kuangshi;

c) Uma quota de dezoito mil patacas, subscrita pelo sócio Cheung Luk Shu;

d) Uma quota de dezassete mil patacas, subscrita pelo sócio Peng Kai Jun; e

e) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Wong Kuan.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por cinco gerentes.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos e contratos e demais documentos, sejam, em nome dela, assinados conjuntamente pelos gerentes Cheung Luk Shu e Li Yongkuan.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 744,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Fomento Predial Ip Lam
Kai Pai e Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1995, exarada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Fomento Predial Ip Lam Kai Pai e Filhos, Limitada», em chinês «Ip Lam Kai Fu Chi Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Ip Lam Kai Father and Sons Property Company Limited», a qual se regerá pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Fomento Predial Ip Lam Kai Pai e Filhos, Limitada», em chinês «Ip Lam Kai Fu Chi Chi Ip Iao Han Cong Si», e em inglês «Ip Lam Kai Father and Sons Property Company Limited», com sede em Macau, na Travessa dos Lfrios, n.º 14, r/c, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto social consiste na actividade de investimento predial, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota, do valor nominal de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Ip Lam Kai;

b) Uma quota, do valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócia Ng Nga Nei; e

c) Uma quota, do valor nominal de cinco mil patacas, subscrita pelo sócio Ip, Kim Ming.

Artigo quinto

Um. A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que se reserva o direito de preferência.

Dois. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a

um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

Gerente-geral, o sócio Ip Lam Kai; e

Gerentes, os sócios Ng Nga Nei e Ip, Kim Ming.

Parágrafo segundo

Um. Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral ou conjuntamente pelos dois gerentes.

Dois. Os actos de mero expediente poderão ser afirmados por qualquer um dos membros da gerência.

Parágrafo terceiro

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

Artigo sétimo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo oitavo

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

Artigo nono

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, me-

diantes carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela oposição das assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Passeira*.

(Custo desta publicação \$ 1 707,20)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

**Investimento Predial e Comércio
Externo Iong Fong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1995, lavrada de fls. 51 a 53 v. do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita aos artigos primeiro, quarto, corpo do artigo sexto e seus parágrafos primeiro e segundo, conforme consta dos documentos em anexo:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Investimento Predial e Comércio Externo Iong Fong, Limitada», em chinês «Iong Fong Sat Ip (Ou Mun) Iao Han Cong Si», e em inglês «Iong Fong Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, edifício comercial I Tak, 28.º andar.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitocentas mil patacas, equivalentes a quatro milhões de escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Huang Zhanglian, uma quota de seiscentas e setenta e duas mil patacas; e

b) Leong Sio Kei ou Liang Shaoji, uma quota de cento e vinte e oito mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente, que exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação em assembleia geral.

Parágrafo primeiro

É gerente-geral o sócio Huang Zhanglian e gerente o sócio Leong Sio Kei ou Liang Shaoji.

Parágrafo segundo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura conjunta dos dois membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 805,50)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

CERTIFICADO

**Fábrica de Baterias Seng Kuong
(Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 11 de Abril de 1995, a fls. 51 v. do livro de notas n.º 129-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, e referente à «Fábrica de Baterias Seng Kuong (Macau), Limitada», com sede em Macau, na Rua dos Pescadores, edifício industrial Ocean, bloco II, 12.º, D, foram lavrados os seguintes actos:

a) Cessão da quota de Li Jiu, no valor nominal de \$ 100 000,00, a favor de Wei Yuan;

b) Cessão da quota de Lei Io, no valor nominal de \$ 100 000,00, a favor de Zhao Zhongyong; e

c) Alteração do artigo quarto e do corpo e parágrafo segundo do artigo sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas, ou sejam um milhão e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Wei Yuan, uma quota de cem mil patacas;

b) Zhao Zhongyong, uma quota de cem mil patacas; e

c) Qi Baixiang, uma quota de cem mil patacas.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios Wei Yuan, Zhao Zhongyong e Qi Baixiang, que ficam, desde já, nomeados gerentes.

Parágrafo primeiro

(Mantém-se).

Parágrafo segundo

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo e fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos e outros documentos se achem assinados, conjuntamente, pelos gerentes Wei Yuan e Zhao Zhongyong.

Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 875,50)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Investimento Predial Wei Heng, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 21 de Abril de 1995, lavra-

da de fls. 37 a 38 do livro de notas para escrituras diversas n.º 13-A, deste Cartório, foi alterado o respectivo pacto social no que respeita ao artigo oitavo, conforme consta do documento em anexo:

Artigo oitavo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, mediante a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e seis de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Isaura Revés Deodato*.

(Custo desta publicação \$ 288,90)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Construção e Fomento Predial Leong Hei Kei, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 26 de Abril de 1995, exarada a fls. 5 e seguintes do livro de notas n.º 6, deste Cartório, se procedeu à alteração parcial do pacto social da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Construção e Fomento Predial Leong Hei Kei, Limitada», nomeadamente dos seus artigos primeiro e sexto, os quais passaram a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Construção e Fomento Predial Leong Hei Kei, Limitada», e em chinês «Leong Hei Kei Kin Chôk Chi Ip Iao Han Cong Si», com sede na Avenida do Almirante Lacerda, número trinta e oito, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo sexto

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência, ou pelo respectivo procurador.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e oito de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — A Notária, *Ana Paula Caldeira*.

(Custo desta publicação \$ 472,80)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Companhia de Metais Oriental (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 27 de Abril de 1995, exarada a fls. 84 e seguintes do livro n.º 19, no meu Cartório, foi dissolvida a sociedade em epígrafe, a qual não possui qualquer activo ou passivo a partilhar, tendo as suas contas sido encerradas na data da escritura, pelo que se considera liquidada.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte e sete de Abril de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *Carlos Duque Simões*.

(Custo desta publicação \$ 227,60)

CARTÓRIO PRIVADO
MACAU

CERTIFICADO

Agência de Viagens e Turismo T.K.W., Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 4 de Maio de 1995, exarada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1, deste Cartório, foi alterado o corpo do artigo quarto do pacto social da sociedade em epígrafe, o qual passa a ter a redacção constante do artigo em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de três quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de setecentas e vinte e cinco mil patacas, pertencente a Kunio Shiga;

b) Uma quota de duzentas e sessenta e cinco mil patacas, pertencente a Keiko Shiga; e

c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Lam I Sun.

Cartório Privado, em Macau, aos quatro de Maio de mil novecentos e noventa e cinco. — O Notário, *António Baguinho*.

(Custo desta publicação \$ 437,80)

BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Março de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVERDORES	CREDORES
Caixa		
. Patacas	17.194.726,40	
. Moedas externas	37.322.605,96	
Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
. Patacas	57.920.341,29	
. Moedas externas		
Valores a cobrar	30.460.961,46	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	19.033.019,80	
Depósitos à ordem no exterior	28.655.286,47	
Ouro e prata		
Outros valores	288.014,65	
Crédito concedido	2.401.501.955,13	
Aplicações em instituições de crédito no Território	86.674.500,00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	1.039.768.450,33	
Acções, obrigações e quotas	177.903.368,46	
Aplicações de recursos consignados		
Devedores	834.781,25	
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
. Patacas		290.526.158,62
. Moedas externas		582.551.115,72
Depósitos com pré-aviso		
. Patacas		5.700.000,00
. Moedas externas		106.004.000,00
Depósitos a prazo		
. Patacas		687.810.461,13
. Moedas externas		1.780.458.384,27
Recursos de instituições de crédito no Território		107.128,19
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		112.615.158,79
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		4.804.844,67
Credores		2.341.914,52
Exigibilidades diversas		5.203.501,46
Participações financeiras		
Imóveis	35.020.350,91	
Equipamento	16.827.608,68	
Custos plurienais		
Despesas de instalação		
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	26.666.683,86	125.696.225,17
Provisões para riscos diversos		43.636.390,46
Capital		151.500.000,00
Reserva legal		44.224.402,65
Reserva estatutária		
Outras reservas		16.693.930,00
Resultados transitados de exercícios anteriores		2.401,69
Custos por natureza	75.576.907,34	
Proveitos por natureza		91.773.544,65
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança	27.086.982,65	
Valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	68.244.128,81	
Créditos abertos	160.976.571,56	
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		27.086.982,65
Credores por valores recebidos em caução		
Devedores por garantias e avales prestados		68.244.128,81
Devedores por créditos abertos		160.976.571,56
Outras contas extrapatrimoniais	706.636.697,17	706.636.697,17
TOTAIS	5.014.593.942,18	5.014.593.942,18

O Administrador,

Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade,

Lou Soi Kuan

COMPANHIA DE ELECTRICIDADE DE MACAU, S.A.R.L.

Balancete

Valor em MOP

Mês: Março 95

	Movimento do mês		Movimento acumulado		Saldo	
	Débito	Crédito	Débito	Crédito	Débito	Crédito
11 Caixa	40,908,830.61	41,202,499.81	41,552,246.51	41,205,499.81	346,746.70	
12 Depósitos à ordem	330,756,452.75	332,232,697.42	406,043,141.23	396,406,888.32	9,636,252.91	
14 Depósitos a prazo	167,808,977.60	142,605,532.42	326,739,282.42	142,605,532.42	184,133,750.00	
21 Clientes	180,730,617.19	174,397,427.44	243,988,949.04	270,327,344.07		26,338,395.03
22 Fornecedores	63,475,553.81	59,807,109.50	317,350,124.04	413,871,519.04		96,521,395.00
23 Empréstimos concedidos e obtidos				634,496,947.32		634,496,947.32
24 Sector público estatal	1,567,798.52	2,765,863.28	8,032,688.16	6,432,129.68	1,600,558.48	
25 Accionistas associados	38,602.50	121,643,739.10	141,796.60	127,440,578.60		127,298,782.00
26 Outros devedores e credores	18,917,266.99	24,072,600.55	45,002,897.04	64,248,552.33		19,245,655.29
27 Despesas e receitas antecipadas	56,723.84	491,631.68	2,267,258.40	1,114,476.10	1,152,782.30	
28 Provisões impostos s/lucros				59,737,438.45		59,737,438.45
29 Prov.p/cob. div. e risco encargos		500,000.00		105,580,542.26		105,580,542.26
31 Compras	21,542,092.12	21,542,092.12	64,125,380.32	64,125,380.32		
36 Existências	135,900,431.49	136,206,775.10	219,225,978.65	136,206,775.10	83,019,203.55	
39 Prov.p/depreciação existências				7,659,245.96		7,659,245.96
41 Imobilizações financeiras	1,080.00		1,668,682.50		1,668,682.50	
42 Imobilizações corpóreas	3,271,432.33	262,395.66	3,607,324,958.78	262,395.66	3,607,062,563.12	
44 Imobilizações em curso	26,167,383.61	11,231,307.84	802,362,150.03	67,064,805.54	735,297,344.49	
47 Custos pluriénais	49,800.00		91,179,861.48		91,179,861.48	
48 Amort. e reint. acumuladas	30,480.97	17,504,613.80	30,480.97	1,836,365,072.11		1,836,334,591.14
52 Capital social				580,000,000.00		580,000,000.00
55 Reservas legais e estatutárias		51,671,015.00		380,000,000.00		380,000,000.00
57 Reserva de reavaliação de imob.				584,485,457.88		584,485,457.88
59 Resultados transitados		87,465,246.00		198,595,918.66		198,595,918.66
61 Consumos	21,957,270.67	569,696.36	67,404,608.37	2,815,295.51	64,589,312.86	
63 Fornecimento e serviços terceiros	3,852,275.72	220,486.87	10,538,139.23	1,553,820.21	8,984,319.02	
64 Impostos	1,155,726.88	291,515.42	2,915,305.80	291,515.42	2,623,790.38	
65 Despesas com o pessoal	19,409,240.82	1,416,806.23	56,955,751.33	3,625,794.68	53,329,956.65	
66 Despesas financeiras	1,012,721.25	23,573.82	2,677,752.19	23,573.82	2,654,178.37	
67 Outras despesas	88,973.63		444,621.25		444,621.25	
68 Amortizações e reintegrações	17,598,408.09	99,218.80	52,501,915.52	99,218.80	52,402,696.72	
69 Provisões	500,000.00		1,500,000.00		1,500,000.00	
71 Venda de energia	58,779,486.62	141,006,032.39	59,310,606.62	285,378,244.55		226,067,637.93
72 Prestações de serviços	86,236.70	6,291,134.27	86,236.70	16,231,169.77		16,144,933.07
75 Receitas suplementares	40,079.50	545,029.64	40,079.50	1,316,256.90		1,276,177.40
76 Receitas financeiras	0.10	596,452.55	0.10	2,012,188.59		2,012,188.49
82 Resultados extraordinários	245,414.10	194,097.15	367,163.93	331,426.16	35,737.77	
83 Resultados exercícios anteriores	768,820.61	540,226.80	1,011,251.23	878,303.90	132,947.33	
88 Resultados líquidos	344,597,606.50		344,597,606.50	344,597,606.50		
89 Dividendos antecipados		83,920,968.50	83,920,968.50	83,920,968.50		
TOTAL	1,461,315,785.52	1,461,317,785.52	6,861,307,882.94	6,861,307,882.94	4,901,795,305.88	4,901,795,305.88

O Chefe dos Serviços de Contabilidade,

(assinatura ilegível)

O Conselho de Administração,

(assinatura ilegível)

BANCO WENG HANG, S.A.R.L., MACAU

Balancete do razão em 31 de Março de 1995

DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
	DEVEDORES MOP	CREDORES MOP
Caixa		
Patacas	25,385,916.39	
Moedas externas	44,683,614.84	
Depósitos na AMCM		
Patacas	53,091,134.66	
Moedas externas	---	
Valores a cobrar	21,394,362.07	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	6,716,958.85	
Depósitos à ordem no exterior	82,099,159.35	
Ouro e prata	---	
Outros valores	---	
Crédito concedido	2,090,835,631.05	
Aplicações em instituições de crédito no Território	568,360,333.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	728,872,390.59	
Ações, obrigações e quotas	---	
Aplicações de recursos consignados	---	
Devedores	4,610,766.60	
Outras aplicações	---	
Depósitos à ordem		
Patacas		305,310,114.79
Moedas externas		653,759,008.27
Depósitos com pré-aviso		
Patacas		---
Moedas externas		---
Depósitos a prazo		
Patacas		326,882,616.71
Moedas externas		1,817,269,433.11
Recursos de instituições de crédito no Território		65,094,560.12
Recursos de outras entidades locais		---
Empréstimos em moedas externas		187,737,533.90
Empréstimos por obrigações		---
Credores por recursos consignados		---
Cheques e ordens a pagar		5,286,891.78
Credores		4,525,381.47
Exigibilidades diversas		4,554,209.68
Participações financeiras	1,192,369.43	
Imóveis	58,584,284.26	
Equipamento	22,905,305.59	
Custos plurienais	---	
Despesas de instalação	---	
Imobilizações em curso	---	
Outros valores imobilizados	---	
Contas internas e de regularização	16,446,387.56	37,478,423.48
Provisões para riscos diversos		45,955,800.00
Capital		120,000,000.00
Reserva legal		67,000,000.00
Reserva de reavaliação		---
Reserva estatutária		---
Outras reservas		66,500,000.00
Resultados transitados de exercícios anteriores		218,450.84
Custos por natureza	61,081,127.81	
Proveitos por natureza		81,839,547.22
Perdas relativas a exercícios anteriores	11,429.32	
Lucros relativos a exercícios anteriores		69,200.00
Dotações para impostos sobre lucros do exercício	3,210,000.00	
Provisões utilizadas		---
Valores recebidos em depósito	132,917,654.42	
Valores recebidos para cobrança	23,583,415.54	
Valores recebidos em caução	3,645,226,947.25	
Garantias e avals prestados		28,539,732.44
Créditos abertos		41,578,597.64
Credores por valores recebidos em depósito		132,917,654.42
Credores por valores recebidos para cobrança		23,583,415.54
Credores por valores recebidos em caução		3,645,226,947.25
Devedores por garantias e avals prestados	28,539,732.44	
Devedores por créditos abertos	41,578,597.64	
Outras contas extrapatrimoniais	183,634,121.85	183,634,121.85
TOTAIS	7,844,961,640.51	7,844,961,640.51

O Administrador,

Tam Man Kuen

O Chefe da Contabilidade,

Wong Hou Kong

CITIBANK N.A. MACAU

Balancete do razão em 31 de Março de 1995

Designação das rubricas	Saldos	
	Devedores	Credores
Caixa		
- Patacas	1,231,705.40	
- Moedas externas	2,075,494.65	
Depósitos no Instituto Emissor		
- Patacas	14,408,636.60	
- Moedas externas	315,118.12	
Valores a cobrar	28,866.12	
Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	760,169.97	
Depósitos à ordem no exterior	2,970,957.73	
Ouro e prata		
Outros valores		
Crédito concedido	5,728,098.99	
Aplicações de crédito no Território	35,973,970.00	
Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	656,210,045.91	
Acções, obrigações e quotas		
Aplicações em instituições de recursos consignados		
Devedores		
Outras aplicações		
Depósitos à ordem		
- Patacas		15,030,347.72
- Moedas externas		55,776,940.00
Depósitos com pré-aviso		
- Patacas		
- Moedas externas		69,551,272.73
Depósitos a prazo		
- Patacas		10,266,036.94
- Moedas externas		568,101,991.48
Recursos de instituições de crédito no Território		
Recursos de outras entidades locais		
Empréstimos em moedas externas		
Empréstimos por obrigações		
Credores por recursos consignados		
Cheques e ordens a pagar		2,582,403.01
Credores		
Exigibilidades diversas		2,253,750.32
Participações financeiras		
Imóveis	3,112,190.96	
Equipamento	469,126.52	
Custos pluriennais		
Despesas de instalação	288,425.59	
Imobilizações em curso		
Outros valores imobilizados		
Contas internas e de regularização	5,875,259.20	5,739,683.31
Provisões para riscos diversos		40,542.00
Capital		
Reserva legal		
Reserva estatutária		
Outras reservas		860,920.50
Resultados transitados de exercícios anteriores	354,913.36	
Custos por natureza	11,130,000.23	
Proveitos por natureza		10,729,091.34
Valores recebidos em depósito		
Valores recebidos para cobrança		
Valores recebidos em caução	5,728,099.00	5,728,099.00
Devedores por garantias e avales prestados		
Devedores por créditos abertos		
Credores por valores recebidos em depósito		
Credores por valores recebidos para cobrança		
Credores por valores recebidos em caução		
Garantias e avales prestados	559,894.00	559,894.00
Créditos abertos		
Outras contas extrapatrimoniais		
TOTAIS	747,220,972.35	747,220,972.35

O Administrador,

Alex Li
Branch manager

O Chefe da Contabilidade,

Adonis Ip
Vice-president



THE HONGKONG AND SHANGHAI BANKING CORPORATION LIMITED, MACAU

Balancete do razão em 31 de Março de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10	Caixa		
101	— Patacas	13,116,600.17	
102+103	— Moedas externas	68,426,698.74	
11	Depósitos na A.M.C.M.		
111	— Patacas	51,321,753.89	
112	— Moedas externas		
12	Valores a cobrar		
13	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	1,093,517.09	
14	Depósitos à ordem no exterior	4,313,921.94	
15	Ouro e prata		
16	Outros valores	13,039.10	
20	Crédito concedido	2,362,645,086.21	
21	Aplicações em instituições de crédito no Território	79,447,708.55	
22	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	690,584,720.00	
23	Ações, obrigações e quotas		
24	Aplicações de recursos consignados		
28	Devedores	38,329,858.85	
29	Outras aplicações		
	Depósitos à ordem		
301	— Patacas		242,617,177.32
311	— Moedas externas		890,111,977.58
	Depósitos com pré-aviso		
302	— Patacas		16,829,625.54
312	— Moedas externas		60,198,000.71
	Depósitos a prazo		
303	— Patacas		104,428,370.06
313	— Moedas externas		1,570,782,666.34
32	Recursos de instituições de crédito no Território		5,328,357.67
33	Recursos de outras entidades locais		
34	Empréstimos em moedas externas		226,035,813.31
35	Empréstimos por obrigações		
36	Credores por recursos consignados		19,216,638.73
37	Cheques e ordens a pagar		
38	Credores		23,536,530.98
39	Exigibilidades diversas		
40	Participações financeiras		
41	Imóveis	12,313,625.55	
42	Equipamento	7,860,267.99	
43	Custos pluriennais		
44	Despesas de instalação		
45	Imobilizações em curso	147,725.00	
46	Outros valores imobilizados	52,691,971.80	
50-59	Contas internas e de regularização		93,554,490.88
62	Provisões para riscos diversos		24,886,500.00
60	Capital		48,000,000.00
611	Reserva legal		37,273,544.33
613	Reserva estatutária		
612+619	Outras reservas		
63	Resultados transitados de exercícios anteriores		
7	Custos por natureza	76,019,160.38	
8	Proveitos por natureza		95,525,961.81
90	Valores recebidos em depósito		
91	Valores recebidos para cobrança	37,009,188.16	
92	Valores recebidos em caução	6,861,690,000.00	
93	Garantias e avales prestados	200,317,480.58	
94	Créditos abertos	139,583,716.10	
90	Credores por valores recebidos em depósito		37,009,188.16
91	Credores por valores recebidos para cobrança		6,861,690,000.00
92	Credores por valores recebidos em caução		200,317,480.58
93	Devedores por garantias e avales prestados		139,583,716.10
94	Devedores por créditos abertos		614,382,532.88
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	614,382,532.88	
	TOTAIS	11,311,308,572.98	11,311,308,572.98

O Administrador,

A. Frazer

O Chefe da Contabilidade,

Wong Sio Cheong Kenny

BANCO NACIONAL ULTRAMARINO, S.A.

Balancete do razão em 31 de Março de 1995

Patacas

DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	SALDOS	
	DEVEDORES	CRÉDORES
CAIXA-PATACAS	154.184,30	0,00
CAIXA-MOEDA EXTERNA	30.789.849,90	0,00
DEPÓSITO NA AUTORIDADE MONETÁRIA E CAMBIAL DE MACAU	55.861.313,26	0,00
CERTIFICADOS DE DÍVIDA DO GOVERNO DE MACAU	1.471.746.624,46	0,00
VALORES A COBRAR	47.342.633,12	0,00
DEPÓSITO À ORDEM NOOUTRAS INST. DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	1.306.005,23	0,00
DEPÓSITO À ORDEM NO EXTERIOR	148.160.955,80	0,00
OUTROS VALORES	1.103.952,80	0,00
CRÉDITO CONCEDIDO	3.549.790.551,67	45.688.458,01
APLICAÇÕES EM INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	173.234.538,20	0,00
DEPÓSITO COM PRÉ-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR	1.836.358.327,60	0,00
ACÇÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS	1.366.118.203,20	0,00
APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS	0,00	0,00
DEVEDORES	61.040.851,30	0,00
OUTRAS APLICAÇÕES	0,00	0,00
NOTAS EM CIRCULAÇÃO	0,00	1.323.512.345,00
DEPÓSITOS À ORDEM-PATACAS	0,00	1.413.281.189,77
DEPÓSITOS À ORDEM-MOEDA EXTERNA	0,00	328.178.308,70
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO-PATACAS	0,00	0,00
DEPÓSITOS COM PRÉ-AVISO-MOEDA EXTERNA	0,00	0,00
DEPÓSITOS A PRAZO-PATACAS	0,00	691.574.565,98
DEPÓSITOS A PRAZO-MOEDA EXTERNA	0,00	4.717.601.470,20
RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CRÉDITO NO TERRITÓRIO	0,00	131.404.556,22
EMPRÉSTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS	0,00	0,00
CRÉDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS	0,00	0,00
CHEQUES E ORDENS A PAGAR	0,00	2.580,50
CRÉDORES	0,00	36.614.187,33
EXIGIBILIDADES DIVERSAS	0,00	21.568.743,44
IMOBILIZAÇÕES FINANCEIRAS	37.018.264,20	0,00
IMÓVEIS	54.326.980,96	9.551.808,77
EQUIPAMENTO	51.118.233,60	39.120.163,90
CUSTOS PLURIANUAIS	25.652.521,45	17.538.929,60
DESPESAS DE INSTALAÇÃO	1.042.134,60	425.464,50
IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	32.522.676,46	0,00
OUTROS VALORES IMOBILIZADOS	543.949,75	0,00
CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO	4.844.543.609,55	4.841.687.416,33
PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS	0,00	82.025.231,34
CAPITAL	0,00	0,00
RESERVA LEGAL	0,00	0,00
RESERVA ESTATUTÁRIA	0,00	0,00
OUTRAS RESERVAS	0,00	0,00
RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	70.011.849,76
LÚCROS E PERDAS	4.144.201,50	376.373,50
CUSTOS POR NATUREZA	147.236.035,70	0,00
PROVEITOS POR NATUREZA	0,00	170.992.955,76
VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	159.978.517,60	0,00
VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	69.475.784,40	0,00
VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	7.238.596.678,89	0,00
GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	0,00	249.389.642,47
CRÉDITOS ABERTOS	0,00	349.413.354,80
CRÉDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPÓSITO	0,00	159.978.517,60
CRÉDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANÇA	0,00	69.475.784,40
CRÉDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUÇÃO	0,00	7.238.596.678,89
DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS	249.389.642,47	0,00
DEVEDORES POR CRÉDITOS ABERTOS	349.413.354,80	0,00
TESOURO PÚBLICO-CONTA CORRENTE	1.044.822.660,48	0,00
VALORES EM CONTA COM O TESOURO PÚBLICO	0,00	1.044.822.660,48
OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS	8.633.047.220,68	8.633.047.220,68
TOTAL	31.685.880.457,93	31.685.880.457,93

A Responsável pela Contabilidade,

Maria Clara Fong

O Director-Geral,

Alberto Manuel Sarmiento Azevedo Soares

SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLECTIVOS DE MACAU, S.A.R.L.**Demonstração dos resultados do exercício de 1994**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS RUBRICAS	1994
72	Prestações de Serviços	41,331,578
75	Receitas Suplementares	1,932,579
78	Outras receitas	75,500
82	Ganhos Extraordinários do Exercício	633,568
TOTAL DE PROVEITOS		43,973,225
63	Fornecimentos e Serviços de Terceiros	
	Combustíveis e outros fluidos	6,765,764
	Outros	6,865,378
64.1/64.2	Impostos	452,656
65	Despesas com o Pessoal	19,508,725
66	Despesas Financeiras	2,063,803
67	Outras despesas e encargos	84,480
68	Amortizações e Reintegrações do Exercício	8,291,506
TOTAL DE CUSTOS		44,032,312
84	RESULTADOS DO EXERCÍCIO	(59,087)

BALANÇO DO EXERCÍCIO FINDO EM 31.12.94

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO DAS RUBRICAS	1994
ACTIVO		
11/12	Caixa e Depósitos à Ordem	459,055
21	Clientes	608,156
26	Outros Devedores	660,068
36	Mat.-Primas, Subsidiárias e de Consumo	1,187,004
42	Imobilizações Corpóreas	16,612,681
44	Imobilizações em Curso	-
271/274	Despesas Antecipadas	895,508
TOTAL DO ACTIVO		20,422,472
PASSIVO		
22	Fornecedores	3,920,496
235	Empréstimos Bancários	7,619,386
236/7	Empréstimos de sócios e/ou associadas	7,702,436
24	Sector Público Estatal	905,647
26	Outros Credores	1,779,551
275/279	Receitas Antecipadas	40,095
52/54	Capital Social	4,500,000
25	Accionistas e Associadas (c/gerais)	3,758,379
59	Resultados Transitados	(9,744,431)
84	Resultados do Exercício	(59,087)
TOTAL DO PASSIVO E SITUAÇÃO LÍQUIDA		20,422,472

Balanço do exercício findo em 31 de Dezembro de 1994**Relatório do Conselho de Administração***Resultados de exploração*

O resultado apurado, no exercício de 1994, apresenta uma manifesta melhoria, comparativamente aos registados nos últimos três exercícios, porquanto atingiu praticamente o ponto de equilíbrio, sendo o prejuízo de \$ 58 545, referente a 1994, tido por insignificante. A previsão do prejuízo de exploração tinha sido já referida no nosso relatório de 1993.

A recuperação do resultado de exploração foi essencialmente derivada do aumento global no número de passageiros ao longo do ano findo e da actualização de tarifas, a partir de Abril de 1994. Em consequência disso, os proveitos de exploração registaram um acréscimo da ordem de 21%, comparativamente a igual período do exercício precedente.

Os custos operacionais mantiveram-se elevados, devido ao significativo aumento nos custos de conservação e reparação da frota de autocarros e nos encargos com o pessoal. Não obstante o controlo exercido nesses custos, registou-se na globalidade um aumento da ordem de 19% em relação a 1993, sendo os mais acentuados relacionados com as carreiras em serviço.

Macau, aos 23 de Março de 1995. — O Presidente, *Ng Fok*.

(Custo destas publicações \$ 1 910,00)

BANCO DELTA ÁSIA, S.A.R.L.

Balancete do razão em 31 de Março de 1995

CÓDIGO DAS CONTAS	DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS	SALDOS	
		DEVEDORES	CREDORES
10.00	Caixa		
101.00	. Patacas	4,089,615.90	
102+103	. Moedas externas	8,173,254.28	
11.00	Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau		
111.00	. Patacas	23,726,539.34	
12.00	Valores a cobrar	17,631,447.30	
13.00	Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território	16,748,812.84	
14.00	Depósitos à ordem no exterior	276,323,054.82	
15.00	Ouro e prata	38,098.35	
16.00	Outros valores	3,437,167.02	
20.00	Crédito concedido	1,026,786,534.37	
21.00	Aplicações em instituições de crédito no Território	119,938,516.50	
22.00	Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior	155,993,460.10	
23.00	Acções, obrigações e quotas	62,954,645.92	
28.00	Devedores	1,180,322.23	
	Depósitos à ordem		
301.00	. Patacas		98,150,472.00
311.00	. Moedas externas		220,812,292.84
	Depósitos com pré-aviso		
302.00	. Patacas		571,695.50
312.00	. Moedas externas		21,721,485.72
	Depósitos a prazo		
303.00	. Patacas		199,414,159.32
313.00	. Moedas externas		882,759,649.22
32.00	Recursos de instituições de crédito no Território		32,068.94
34.00	Empréstimos em moedas externas		165,740,885.53
37.00	Cheques e ordens a pagar		3,197,711.94
38.00	Cretores		24,686,865.03
39.00	Exigibilidades diversas		26,944,157.32
40.00	Participações financeiras	44,599,198.81	
41.00	Imóveis	9,332,281.65	
42.00	Equipamento	14,474,577.89	
45.00	Imobilizações em curso	28,326,018.59	
50-59	Contas internas e de regularização	11,385,045.39	
62.00	Provisões para riscos diversos		14,642,219.92
60.00	Capital		21,524,000.00
611.00	Reserva legal		80,000,000.00
614.00	Outras reservas		43,287,351.14
63.00	Resultados transitados de exercícios anteriores		342,304.91
70.00	Custos por natureza		19,380,432.88
80.00	Proveitos por natureza	47,556,332.13	
90.00	Valores recebidos em depósito	1,829,807.69	
91.00	Valores recebidos para cobrança	19,560,187.79	
93.00	Garantias e avales prestados	31,020,368.66	
94.00	Créditos abertos	195,280,741.64	
90.00	Cretores por valores recebidos em depósito		1,829,807.69
91.00	Cretores por valores recebidos para cobrança		19,560,187.79
93.00	Devedores por garantias e avales prestados		31,020,368.66
94.00	Devedores por créditos abertos		195,280,741.64
95-99	Outras contas extrapatrimoniais	352,508,233.91	352,508,233.91
	T O T A I S	2,472,894,263.12	2,472,894,263.12

O Administrador,

Albert Mak

O Chefe da Contabilidade,

Louis Yeung

(Custo desta publicação \$ 1 910,00)

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 80,00

每份價銀八十元正